



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 150

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		66
Atos do Poder Executivo .....	1	48	
Secretaria de Estado de Governo .....		53	66
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	3		
Secretaria de Estado de Cultura .....	4		67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	4		67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		58	
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....			68
Secretaria de Estado de Educação .....	4	58	
Secretaria de Estado do Esporte .....	23		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	23	59	69
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	35	59	69
Secretaria de Estado de Obras .....		60	70
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	35	60	72
Secretaria de Estado de Saúde .....	36	60	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	36		77
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		64	
Polícia Civil do Distrito Federal .....			78
Polícia Militar do Distrito Federal .....		64	
Secretaria de Estado de Transportes .....		65	79
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	36	65	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	36		80
Ineditoriais.....			80

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 31 de julho de 2008.

Processo: 001.00758/2008. Interessado: PAULA LACERDA RESENDE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA referente a pagamento de devolução de PSS retido indevidamente. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Paula Lacerda Resende no valor de R\$ 12.632,80 (doze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-00403/2007. Interessado: REDISUL INFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Pagamento notas fiscais nº 018804 (aquis. acessórios para atualização da rede de dados da CLDF) e 018805 (prestação de serviços de instalação e configuração da rede), referentes ao ano 2007, conforme despacho do executor do contrato às fls. 1910. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Redisul Informática Ltda no valor de R\$ 518.942,95 (quinhentos e dezoito mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Encaminhe-se para pagamento.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.313, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 27.033, de 27 de julho de 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Os Anexos I e II do Decreto nº 27.033, de 27 de julho de 2006, ficam alterados na forma dos anexos I, II deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR													ANEXO I DO DECRETO Nº 29.313, DE 31 DE JULHO DE 2008.					
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES MILITARES DE ACORDO COM OS CARGOS DA ESTRUTURA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA																		
MILITARES DO DF  UNIDADE ORGÂNICA DA CM	OFICIAIS												PRAÇAS				TOTAL GERAL	
	PMDF								CBMDF				PM	BM	PM	BM		
	QOPM				QOPMS		ADM/ESP OUTRO		QOBM									
	CORONEL	TEN/CEL	MAJOR	MAJOR/ CAPITÃO	CAPITÃO/ TENENTE	CORONEL	MAJOR/ CAPITÃO	MAJOR/ CAPITÃO	CAPITÃO/ TENENTE	CORONEL	TEN/CEL	MAJOR	MAJOR/ CAPITÃO	CAPITÃO/ TENENTE	ST / SGT	ST / SGT		CB / SD
CHEFIA	01	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01	04
CHEFIA ADJUNTA	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	01	-	04	07	
CHEFIA DE GABINETE	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	02	
AJUDANCIA DE ORDENS	-	01	-	03	-	-	-	-	01	-	01	01	01	01	03	02	13	
ASSESSORIA MILITAR	01	03	-	-	-	-	-	-	01	01	-	02	01	03	02	14		
SUBCHEFIA DE SEGURANÇA	01	05	12	02	01	05	-	05	-	01	01	-	106	14	147	19	319	
SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA	01	03	-	01	-	-	01	02	-	-	-	01	29	07	63	13	121	
SUBCHEFIA DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	04	04	04	08	05	24	51	
TOTAL	05	12	12	08	01	05	01	07	01	04	06	07	142	32	222	66	531	

ANEXO II DO DECRETO Nº 29.313, DE 31 DE JULHO DE 2008.

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CHEFIA	Chefe	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Assessor Militar	01	Capitão ou Tenente QOPM
	Auxiliar Militar	01	Cabo ou Soldado PM
		01	Cabo ou Soldado BM

CHEFIA-ADJUNTA	Chefe Adjunto		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOBM/Comb	
	Assessor Militar		01	Capitão ou Tenente BM	
	Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento BM	
	Auxiliar Militar		04	Cabo ou Soldado BM	
CHEFIA DE GABINETE	Chefe de Gabinete		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM	
	Auxiliar Militar		01	Cabo ou Soldado PM	
AJUDÂNCIA-DE-ORDENS	Chefe da Ajudância-de-Ordens		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
	Chefe-Adjunto da Ajudância-de-Ordens		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb	
	Ajudantes-de-Ordens		03	Capitão ou Tenente QOPM	
			01	Capitão ou Tenente BM	
	Assistente Militar		01	Subtenente ou Sargento PM	
			01	Subtenente ou Sargento BM	
	Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado PM	
02			Cabo ou Soldado BM		
ASSESSORIA MILITAR	Chefe da Assessoria Militar		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM	
	Auxiliar Militar		01	Cabo ou Soldado PM	
	ASSESSORIA PMDF	Assessor Militar	03	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
		Assistente Militar	02	Subtenente ou Sargento PM	
		Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM	
	ASSESSORIA CBMDF	Assessor Militar	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb	
		Assessor Militar	01	Major ou Capitão BM	
		Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento BM	
		Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado BM	
Subchefe de Segurança		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM		
Auxiliar Militar		01	Cabo ou Soldado PM		
SUBCHEFIA DE SEGURANÇA	DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES - DSI -	Chefe da DSI		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
		Adjunto de Segurança	03	Major ou Capitão QOPM	
	01		Major ou Capitão BM		
	02		Capitão ou Tenente QOPM		
	03		Capitão ou Tenente QOPMA		
	01		Capitão ou Tenente QOPMA / QOPME / QOPMM		
	Assistente Militar	57	Subtenente ou Sargento PM		
		10	Subtenente ou Sargento BM		
		Auxiliar Militar	110	Cabo ou Soldado PM	
	13		Cabo ou Soldado BM		
	DIVISÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA - DAOS -	Chefe da DAOS		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
		Chefe do Serviço Administrativo		01	Major ou Capitão QOPM
		Assessor Militar Auxiliar		01	Capitão ou Tenente QOPMA
		Assistente Militar		02	Subtenente ou Sargento PM
		Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado PM

DIVISÃO DE SEGURANÇA PESSOAL - DSP -	Chefe da DSP		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
	Adjunto de Segurança		08	Major ou Capitão QOPM	
	Assistente Militar		40	Subtenente ou Sargento PM	
			29	Cabo ou Soldado PM	
	Auxiliar Militar		01	Cabo ou Soldado BM	
			02	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
	DETA	Piloto de Helicóptero		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb
		Assistente Militar		03	Subtenente ou Sargento PM
				02	Subtenente ou Sargento BM
		Auxiliar Militar		01	Cabo ou Soldado PM
01				Cabo ou Soldado BM	
DIME	Médico Chefe da DIME		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPMS Médico	
	Médico ou Dentista		05	Major ou Capitão QOPMS	
	Assistente Militar		04	Subtenente ou Sargento QPPME	
			02	Subtenente ou Sargento BM	
	Auxiliar Militar		03	Cabo ou Soldado QPPME	
			04	Cabo ou Soldado BM	
Subchefe Administrativo		01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM		
DIVISÃO DE PESSOAL	Chefe da Divisão de Pessoal		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
	Assessor Militar		01	Capitão ou Tenente QOPMA	
	Assessor Militar Auxiliar - Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo		01	Capitão ou Tenente BM	
	Assistente Militar		02	Subtenente ou Sargento PM	
			02	Subtenente ou Sargento BM	
	Auxiliar Militar		04	Cabo ou Soldado PM	
			02	Cabo ou Soldado BM	
DIVISÃO DE TRANSPORTES	Chefe da Divisão de Transportes e do Serviço de Apoio Administrativo		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
	Chefe-Adjunto da Divisão de Transportes e do Sv. Apoio à Subch. Segurança		01	Capitão ou Tenente QOPM	
	Assistente Militar		07	Subtenente ou Sargento PM	
			03	Subtenente ou Sargento BM	
	Auxiliar Militar		40	Cabo ou Soldado PM	
			06	Cabo ou Soldado BM	
	DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO - DSM	Chefe da DSM		01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
Chefe do Serviço de Suprimento e Mt. do Palácio do Buriti		01	Major ou Capitão QOPMA		
Chefe do Serviço de Suprimento e Mt. Residência Of. Águas Claras		01	Capitão ou Tenente QOPMA		
Assistente Militar		20	Subtenente ou Sargento PM		
		02	Subtenente ou Sargento BM		

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO**  
**Diretor de Comunicação Oficial**

		Auxiliar Militar	19	Cabo ou Soldado PM	
			05	Cabo ou Soldado BM	
SUBCHEFIA DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	Subchefe de Comunicações e Informática		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb	
	DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES - DIVCOM	Chefe da DIVCOM e do Serviço de Telefonia Fixa e Móvel	01	Major ou Capitão BM	
		Chefe dos Serviços de Manutenção e de Rádio Comunicações	01	Capitão ou Tenente BM	
		Assessor Militar Auxiliar	02	Capitão ou Tenente BM	
		Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento PM	
			03	Subtenente ou Sargento BM	
	Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM		
			02	Cabo ou Soldado BM	
DIVISÃO DE INFORMÁTICA - DI	Chefe da Divisão de Informática e do Serviço de Suporte	01	Major ou Capitão BM		
		Chefe do Serviço de Desenvolvimento	01	Capitão ou Tenente QOPM	
			03	Subtenente ou Sargento PM	
		Assistente Militar	02	Subtenente ou Sargento BM	
			02	Cabo ou Soldado PM	
		03	Cabo ou Soldado BM		
	DIVISÃO ADM E DE OPERAÇÕES (DIVAO)	Chefe da Div. Adm. e Operações	01	Major ou Capitão BM	
		Chefe do Serviço de Som e Eventos	01	Capitão ou Tenente BM	
		Assistente Militar	03	Subtenente ou Sargento BM	
		Auxiliar Militar	01	Cabo ou Soldado PM	
	16		Cabo ou Soldado BM		
	DIVISÃO DE FORMAÇÃO RH	Chefe da Divisão de Formação de Recursos Humanos	01	Major ou Capitão BM	
		Auxiliar Militar	03	Cabo ou Soldado BM	
	TOTAL DO EFETIVO FIXO			531	Militares do Distrito Federal

## DECRETO Nº 29.314, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Institui a Comissão Julgadora do Prêmio José Aparecido de Oliveira e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as normas editadas pelo Decreto nº 28.379, de 24 de outubro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Instituir a Comissão Julgadora do Prêmio José Aparecido de Oliveira, destinado a distinguir trabalhos que contribuem para a preservação de Brasília enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 2º. Designar os seguintes representantes como membros da Comissão Julgadora dos trabalhos inscritos:

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;  
LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

JARBAS SILVA MARQUES, do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília;

ROBERTO CARLOS BATISTA, da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Patrimônio Cultural;

PAULO JOSÉ LEITE FARIA, do Ministério Público do Distrito Federal;

ANDREY ROSENTHAL SCHLLE, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Brasília;

TONY MARCOS MEDEIROS, do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal;

ROMÁRIO SCHETTINO, do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal;

LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES, do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

ALFREDO GASTAL, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e

EDSON ANTÔNIO COSTA BRITO GARCIA, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal.

Art. 3º. Estabelecer que o prêmio previsto no artigo 5º do Decreto nº 28.379, de 24 de outubro de 2007, passará a contemplar um único vencedor com Certificado, Troféu e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo este valor total sujeito a descontos de impostos legais.

Art. 4º. Determinar que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal designe um representante oficial, o qual será responsável pelos assuntos referentes à organização e à coordenação das atividades, junto à Comissão Julgadora para a seleção do melhor trabalho inscrito.

Art. 5º. Determinar que o Prêmio José Aparecido de Oliveira seja entregue em 07 de dezembro de cada ano, data do aniversário do reconhecimento pela UNESCO da cidade de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal se incumbirá do concurso de Seleção da Identidade Visual e do Troféu para o Prêmio José Aparecido de Oliveira.

Art. 7º. Os recursos financeiros destinados às despesas a que se refere o artigo 3º correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 29.315, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Altera o Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 25, do Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006 o seguinte parágrafo único:

“Art. 25.....”

Parágrafo único. Uma vez efetivada a transferência da infra-estrutura instalada nas áreas do projeto para as concessionárias, os custos de que tratam os incisos III e IV do artigo 5º, da Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, deverão observar o que preceitua a legislação específica.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 29.316, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Aprova projeto urbanístico de reparcelamento de lote no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 758, de 24 de março de 2008, a Lei Complementar nº 771, de 16 de julho de 2008, a Decisão nº 08/2007 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do processo 260.049.946/2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Reparcelamento do lote 6/5, do trecho 04, do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e a consequente criação dos Lotes 6/5, 6/6, 6/7, 6/8, 6/9 e 6/10 do mesmo trecho 04, substanciados no Projeto de Urbanismo URB 058/07, no Memorial Descritivo MDE 058/07, e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 058/07.

Parágrafo único. Ficam mantidos para o Lote 6/5 os parâmetros de uso e ocupação do solo constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 034/2006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2008.

Processo: 290.000.079/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o Parecer nº 232/2004-PROCAD/PDGF, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2007 e o Parecer nº 408/07-PROCAD/PDGF, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para os Professores temporários da

rede pública do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.601,80 (quatro mil seiscentos e um reais e oitenta centavos), autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre os trâmites administrativos dos processos de contratação de shows e eventos artísticos e culturais por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das suas atribuições constantes do inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, na Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e os termos do Parecer nº 393/2008 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - A celebração de contratos de shows e eventos artísticos e culturais por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 24 e 25 ambos da Lei nº 8.666/1993, a ser realizada no âmbito dessa Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal deverá atender ao disposto nesta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

Art. 2º - Os processos administrativos de que trata esta Instrução Normativa devem observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, economicidade e eficiência, bem como as normas gerais ditadas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Os processos para contratação de shows e eventos artísticos referidos no artigo 1º deverão ser instruídos observados os seguintes elementos:

I – solicitação da Subsecretaria competente acompanhada da exposição da justificativa de interesse público, detalhamento de custos e proposta do artista, grupo ou evento;

II – documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

A - pessoa jurídica: a) cópia do estatuto social/ contrato social completo e atualizado/ registro empresarial; b) ata de eleição da diretoria atual; c) indicação do representante legal com cópia de sua documentação pessoal; d) certidão de regularidade fiscal com DF, Município, Estado e União Federal; e) certidão de regularidade com o INSS; f) certidão de regularidade com o FGTS; g) cópia do CNPJ; e h) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral-DIF;

B - pessoa física: a) cópia do RG; b) cópia do CPF; c) certidão de regularidade fiscal com DF, Município, Estado e União Federal; d) certidão de regularidade previdenciária; e) certidão de regularidade com o FGTS; e f) cópia do cadastro de pessoa física e contribuinte individual/ cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral-DIF;

III – documentação relativa a eventual declaração de exclusividade e autorização expressa do artista concedida à produtora para representação do mesmo perante essa Secretaria;

IV – documentação referente à caracterização e qualificação do artista/grupo, tal como release, currículo, peças de divulgação publicitária, dentre outros;

V – documentação comprobatória da compatibilidade das despesas propostas (cachês) com os preços praticados no mercado, correspondente a cópias autenticadas de 3 (três) contratos anteriormente firmados pelo artista ou grupo;

VI – número do banco, agência e conta da pretendida contratada, conforme Decreto nº 17.733/96.

VII - manifestação da Unidade de Administração Geral, por intermédio de sua Gerência de Planejamento e Finanças, acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do contrato;

VIII – parecer técnico a ser expedido pela Subsecretaria competente, considerando-se a natureza da contratação, o qual deverá conter manifestação expressa acerca dos seguintes elementos: a) objetivo e necessidade da contratação; b) justificativa da escolha do artista/grupo e /ou evento, c) finalidade e interesse público na celebração do contrato; d) mérito cultural do show ou evento artístico e/ou cultural, com referência a critérios objetivos de avaliação; e) acompanhamento do qualitativo, e, se for o caso, quantitativo; f) justificativa do valor da despesa proposta (cachê) e da sua compatibilidade com o mercado; g) conveniência da celebração do contrato, considerada a relação entre os objetivos de implementação de políticas culturais e a relação custo/benefício para a Administração Pública.

IX - manifestação jurídica, nos termos do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993;

X – despacho da Unidade de Administração Geral/UAG com autorização ou indeferimento do pedido de realização de despesa;

XI – ratificação da despesa pelo Secretário de Estado de Cultura, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de 3 (três) dias contado da data da autorização, a ser observado como condição de eficácia, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/1993;

XII – despacho da Gerência de Planejamento e Finanças com emissão de nota de empenho;

XIII – despacho do Núcleo de Elaboração e Gestão de Convênios e Contratos com elaboração de contrato devido, especialmente no caso de despesa que gere obrigações futuras, o qual deve ser assinado pelo artista/grupo ou seu representante legal;

XIV - relatório do show e/ou evento artístico e/ou cultural, a ser elaborado pela Subsecretaria solicitante;

XV – despacho da Gerência de Planejamento e Finanças com emissão de Nota de Pagamento e Nota de Liberação mediante apresentação de nota fiscal, observada a legislação pertinente;

Art. 4º - A presente Instrução Normativa deve ser obrigatoriamente observada por todos os servidores dessa Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

HERBERTO DE AZEVEDO SALES

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de julho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001578/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da SOCIEDADE BRASÍLIA CULTURAL, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do QUARTETO DE SAXOFONES ART & SAX, CAMERATA UNB, JANETE DORNELAS e DAVIDSON MIRANDA, OCTETO DE TROMBONES, DUO DE JAZZ e BOSSA, FIB MUSICATIVA ESCOLA, TRIO DE JAZZ, CORAL INFANTIL ACM, VITOR DUARTE, CORO DIDÁTICO, FOX ANTIQUA, AYÊ PERCUSSÃO AFRICANA e YINTRIO, que participarão da Programação do Festival Internacional de Inverno de Brasília2008, no período de 30 de julho à 08 de agosto de 2008, na Escola Parque 210 Norte, Presídio Feminino do Gama, Creches e Hospitais do Gama, Ceilândia, Paranoá, Est. Varjão, Samambaia, Plano Piloto e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da UAG e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

BETO SALES

Em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Resolução nº 130/07 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de abril de 2007, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 13. ONDE SE LÊ: "... Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lotes 11, 13 e 15 - ADE Núcleo Bandeirante..."; LEIA-SE: "... Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lotes 11, 13 e 15 - Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 170, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo Reg. 146665/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação do Centro de Ensino Fundamental 07, situado no Condomínio Estância I a V - MESTRE D' ARMAS - DF, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

### PORTARIA Nº 171, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve

### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF visa contribuir para a realização dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das Instituições Educacionais - IE e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE, unidades administrati-

vas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, e sua operacionalização dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e das DRE;

II - a colaboração entre os entes gestores das unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as IE e as DRE no cumprimento das suas respectivas competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras - UEx.

§ 1º Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx as associações de Pais e Mestres - APM e de Pais, Alunos e Mestres - APAM, bem como as Caixas Escolares - CxE e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º As unidades administrativas a que se refere o caput deverão constituir foros representativos de suas respectivas comunidades escolares, a saber:

I - a IE, o seu Conselho Escolar - CE, na forma da legislação aplicável;

II - a DRE, a sua Comissão Escolar - ComE, presidida pelo seu titular e complementada por três representantes de sua comunidade escolar, assim considerada aquela formada por sua Equipe Gestora, pelos membros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e pelos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nela lotados, e pelos alunos matriculados nas IE por ela jurisdicionadas e seus pais ou responsáveis, que se interessarem pelo desempenho da DRE.

## CAPÍTULO II

### DA ORIGEM E DO MONTANTE DOS RECURSOS DO PDAF

#### Seção I

##### Da Origem dos Recursos

Art. 2º Os recursos alocados ao PDAF serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na parte relativa à SEDF e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - FUNDEB - DF, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Tesouro do DF - ROT, e da arrecadação gerada pelo uso oneroso de espaços públicos ocupados por terceiros nas IE e DRE, classificada como receita de concessões e permissões - RCP.

§ 1º A RCP deverá ser recolhida ao Tesouro do Distrito Federal, pelo usuário do espaço público ocupado, por meio de documento de arrecadação - DAR, utilizando-se código de receita 4219, e o número do correspondente código identificador do fato gerador da receita, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O usuário de espaço público ocupado nas IE e DRE fornecerá, obrigatoriamente, cópia do DAR ao Diretor da IE ou DRE onde se deu o fato gerador do recolhimento.

#### Seção II

##### Do Montante de Recursos

Art. 3º O montante anual dos recursos da ROT a ser transferido para apoio a cada IE e DRE será estabelecido em Portaria do titular da SEDF, publicada até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao de sua competência.

Art. 4º Para o exercício de 2008 são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às IE:

I - recursos da ROT: compostos por um valor base, determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar de 2007 pelo valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a IE que possua creche;
  - b) R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), por aluno, para a IE que atenda alunos especiais de forma inclusiva;
  - c) R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), por aluno, para Centro de Ensino Especial, Escola Parque, Centro Interescolar de Educação Física e Centro de Educação Profissional;
  - d) R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), por aluno, para a IE situada em zona rural;
  - e) R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para IE que possua piscina não atendida pelo contrato de manutenção celebrado pela SEDF;
  - f) o valor correspondente ao gasto no exercício de 2007 para o pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância, e serviços de banda larga;
  - g) o valor correspondente à quantidade, em quilos, utilizada no exercício de 2007, multiplicada por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP);
- II - recursos da RCP: a totalidade da arrecadação decorrente do uso oneroso de suas instalações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos será feita com base em Planos de Aplicação elaborados pela UEx, e a alocação dos recursos deverá atender às decisões explicitadas na correspondente Ata de Prioridades, referendada pelo respectivo CE, observando-se os seguintes limites:

I - recursos da ROT:

- a) para aquisições de materiais permanentes: 14% (quatorze por cento) do valor base;
- b) para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica: 86% (oitenta e seis por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;

II - os recursos da RCP deverão ser utilizados exclusivamente em despesas correntes.

Art. 5º Para o exercício de 2008 são fixados os seguintes valores para determinar o montante de recursos a ser descentralizado para apoio às DRE:

I - a parcela de recursos da ROT composta por um valor base, correspondente a 1% (um por cento) da soma dos recursos desta mesma origem alocados ao conjunto das IE por ela jurisdicionadas, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a DRE que possua Oficina Pedagógica;
- b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por equipe, para a DRE que possua Equipe de Atendimento Psicopedagógico;
- c) o valor correspondente ao gasto no exercício de 2007 para o pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância, e serviços de banda larga;
- d) o valor correspondente à quantidade em quilos utilizada no exercício de 2007, multiplicada por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP);

II - o total dos recursos da RCP, gerados pelo uso oneroso de suas instalações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos será feita com base em Planos de Aplicação elaborados pela UEx, e a alocação dos recursos deverá atender às decisões explicitadas na correspondente Ata de Prioridades da DRE, referendada pela respectiva ComE, observando-se os seguintes limites:

I - recursos da ROT:

- a) para as aquisições de materiais permanentes: 14% (quatorze por cento) do valor base;
- b) para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica: 86% (oitenta e seis por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;

II - os recursos da RCP deverão ser utilizados exclusivamente em despesas correntes.

Art. 6º Os valores a serem descentralizados para apoio às IE e às DRE, no exercício de 2008, é o constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Dos valores indicados no Anexo I, destinados ao pagamento de despesas com água e esgoto, com energia elétrica, com telefonia fixa e banda larga e aquisição de GLP, serão descontadas as parcelas destas despesas pagas pela Unidade de Administração Geral - UAG no exercício de 2008.

## CAPÍTULO III

### DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO PDAF

#### Seção I

##### Do Credenciamento das Unidades Executoras

Art. 7º O credenciamento, como UEx, de pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos que tenham por finalidade apoiar as DRE e as IE será processado pela SEDF.

§ 1º A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a DRE jurisdicionada, oficializada por solicitação do Presidente da entidade candidata, da qual conste a indicação de qual IE ou DRE pretende apoiar, complementada pelos seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II - cópia do estatuto da entidade, e de suas alterações, registradas em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da entidade, devidamente registrada em cartório;

IV - comprovante da regularidade fiscal da entidade junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito;

V - cópia do comprovante de entrega da Prestação de Contas dos recursos recebidos no ano anterior, quando houver conveniado com o Poder Público;

VI - comprovante de aprovação das contas da entidade, relativas ao exercício anterior, pelo respectivo Conselho Fiscal;

VII - manifestação do CE da IE apoiada ou da respectiva ComE, conforme o caso, quanto ao desempenho dessas funções no exercício anterior, quando aplicável a seleção;

VIII - declaração, assinada pelo Presidente da entidade, de que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma IE ou DRE.

§ 2º A aceitação da entidade como potencial UEx será efetivada pela DRE, mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados na forma do parágrafo anterior, quanto aos seguintes requisitos:

I - regularidade de funcionamento;

II - atualidade do estatuto e suas alterações e dos mandatos dos dirigentes da entidade;

III - adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:

- a) compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;

b) estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior;

V - parecer favorável da DRE na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º A seleção será aplicável quando ocorrer a aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma IE ou DRE.

§ 4º O credenciamento será realizado de forma a que a cada IE ou DRE corresponda uma única UEx.

§ 5º Excepcionalmente, uma mesma entidade poderá ser credenciada para o apoio a mais de uma IE, respeitadas as seguintes condições:

I - as IE estejam localizadas na jurisdição de uma mesma DRE;

II - o número de IE apoiadas pela entidade seja limitado ao máximo de cinco;

III - qualquer das IE a ser apoiada tenha no máximo quinhentos alunos.

§ 6º Na seleção das associações para o credenciamento será observado o disposto na legislação Federal e do Distrito Federal que regula o relacionamento entre as entidades privadas com fins não-econômicos e o Poder Público.

§ 7º O Presidente da entidade selecionada ao credenciamento como UEx bem como a Equipe Gestora da IE apoiada receberão comunicação dessa condição, formalizada pela DRE de sua jurisdição.

## SEÇÃO II

### Dos Planos de Aplicação

Art. 8º As UEx deverão elaborar Planos de Aplicação, um ROT e outra para RCP dos recursos do PDAF.

Parágrafo único. Os Planos de Aplicação deverão atender às indicações explicitadas na correspondente Ata de Prioridades, observando que:

I - no Plano de Aplicação dos recursos da ROT, devem constar:

a) total dos recursos do exercício anterior reprogramados para o ano sob programação, na forma do art. 18;

b) total dos recursos a serem transferidos pela SEDF conforme referido no art.3º;

c) projeção de rendimentos das prováveis aplicações financeiras;

d) destinação dos ganhos com as aplicações financeiras;

e) projeção dos recursos economizados com as despesas de que trata a alínea “c”, do inciso II, § 2º, do art. 15;

f) detalhamento do uso dos recursos entre as finalidades indicadas no art. 15;

g) indicação da origem dos recursos para cobrir o valor que ultrapassar a previsão para as despesas de que trata a alínea “c”, do inciso II, § 2º, do art. 15;

II - no Plano de Aplicação dos recursos da RCP devem constar:

a) total dos recursos do exercício anterior reprogramados para o ano sob programação, na forma do art. 18;

b) quadro comparativo das receitas arrecadadas no ano anterior e a previsão para o exercício corrente, quando pertinente;

c) detalhamento de uso de acordo com as finalidades constantes do inciso II, § 2º, do art. 15;

d) projeção de rendimentos das prováveis aplicações financeiras;

e) destinação dos ganhos com aplicações financeiras.

Art. 9º. Os Planos de Aplicação deverão ser submetidos à aceitação do foro representativo da respectiva comunidade escolar e, uma vez aceitos, deverão ser formalmente enviados pelo Presidente da UEx à DRE à qual esteja jurisdicionada até o dia 15 de novembro do ano anterior ao da respectiva competência.

§ 1º. Os Planos de Aplicação deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - cópia da Ata de Designação dos membros e coordenador da respectiva Comissão de Compras;

II - cópia da Ata de Designação dos membros e coordenador da respectiva Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

III - cadastro atualizado da UEx;

IV - cadastro atualizado do foro representativo da respectiva comunidade escolar, devidamente assinado por seu responsável;

V - cópia da Ata de Eleição do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

VI - cópia da Ata de Prioridades definida pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar;

VII - cópia da Ata da reunião da respectiva comunidade escolar que decidiu pela aceitação dos Planos de Aplicação.

§ 2º Caberá à DRE examinar os Planos de Aplicação recebidos e decidir quanto à sua aprovação ou à determinação de necessidade de ajustes nos mesmos.

Art. 10. Uma vez recebidos os Planos de Aplicação e a documentação que os acompanha, a DRE formará processo, fornecendo cópia do protocolo à UEx interessada.

§1º Na hipótese da necessidade de ajustes na documentação recebida, a DRE devolverá a documentação à UEx que deverá:

I - providenciar as correções solicitadas;

II - submeter a versão então ajustada para aceitação do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

III – apresentar à DRE a documentação ajustada na forma referida no artigo anterior.

§ 2º Uma vez superadas as eventuais não-conformidades nos documentos a ela submetidos, caberá à DRE manifestar-se pela sua aprovação, oficializando tal situação ao Presidente da UEx e ao titular da correspondente IE apoiada, nela indicando a data para a assinatura do respectivo Termo de Cooperação.

§ 3º Caberá à DRE a oportuna lavratura do Termo de Cooperação.

## SEÇÃO III

### Do Termo de Cooperação

Art. 11. O Termo de Cooperação é o instrumento formal para a implementação dos Planos de Aplicação aprovados e deverá:

I - ser assinado entre a SEDF, representada por servidor legalmente designado por instrumento próprio, e a UEx, representada pelo seu Presidente, e duas testemunhas, nele devidamente identificadas, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da respectiva competência;

II - ter como objetivo a operacionalização do PDAF, mediante o cumprimento dos Planos de Aplicação, que o integrarão, independentemente de transcrição;

III - explicitar como responsabilidades da SEDF:

a) realizar o repasse dos recursos do PDAF à UEx;

b) manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do mesmo;

IV – estabelecer que todos os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da UEx na execução do Termo de Cooperação deverão ser assinados pelo seu Presidente;

V - explicitar como responsabilidade da UEx a restituição, à SEDF, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o GDF, nos seguintes casos:

a) quando não for cumprido o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Anual - PC;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação pactuado;

VI - exigir o comprometimento da UEx a:

a) aplicar em caderneta de poupança os recursos do PDAF quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a um mês;

b) recolher à conta do Tesouro do DF o valor correspondente a rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

c) movimentar os recursos em contas bancárias específicas, abertas no BRB – Banco de Brasília S/A, para cada recurso do PDAF, uma para os provenientes das receitas ordinárias do GDF, outra para os recursos arrecadados de concessões e permissões;

d) pagar as contas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e internet banda larga da IE ou DRE apoiada, exclusivamente mediante débito automático em conta corrente;

e) apresentar PC, separadamente, uma em decorrência da utilização de ROT e outra de RCP;

VII - vedar à UEx:

a) a realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) a contratação de pessoal próprio da UEx com recursos do PDAF;

d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos do PDAF em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;

e) o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos;

f) o pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

g) a realização de saques, de qualquer valor, nas contas correntes do PDAF para movimentação em caixa;

h) a realização de pagamentos em espécie;

i) a assinatura de cheques em branco;

j) o depósito de recurso nas contas do PDAF, exceto para realização de estorno, desde que devidamente justificado e demonstrado na PC;

k) o pagamento de despesas pela incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas;

VIII – estabelecer que a UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, sujeitar-se-á, por si, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos

e às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Uma vez assinado o Termo de Cooperação deverá a DRE enviar o correspondente processo à Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas - GDERFE, para trâmites internos à SEDF e para as providências de liberação dos recursos nele comprometidos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA DO PDAF**  
**SEÇÃO I**

**Da Liberação dos Recursos**

Art. 12. A liberação dos recursos do PDAF somente poderá ocorrer após o registro do respectivo Termo de Cooperação, pela GDERFE, e a publicação de apostilamento da correspondente cobertura orçamentária, pela Diretoria de Programação Orçamentária e Execução Financeira – DPOEF.

Parágrafo único. São requisitos para a liberação de recursos a uma UEx:

I – o recebimento e aceitação prévia das respectivas PC relativas ao exercício anterior ao da solicitação, na forma do Art. 22, desta Portaria, quando aplicável;

II – o recebimento das respectivas PC relativas ao exercício anterior ao da liberação, na forma do aludido art. 22 desta Portaria, quando aplicável.

Art. 13. A liberação dos recursos do PDAF será feita da seguinte forma:

os recursos da ROT:

- a) em seis quotas, os destinados às despesas correntes;
- b) em duas quotas, os destinados às despesas de capital;

Os recursos da RCP, a totalidade dos valores efetivamente arrecadados no mês seguinte ao da arrecadação com base em relação fornecida mensalmente pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à SEDF.

**SEÇÃO II**

**Da Movimentação dos Recursos**

Art. 14. Os recursos do PDAF deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas abertas para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§ 1º Sempre que a previsão de movimentação dos recursos ultrapasse 30 dias, os mesmos serão aplicados em cadernetas de poupança abertas, exclusivamente, para este fim, devendo ser observado, obrigatoriamente, as classificações orçamentárias das contas do PDAF.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, necessariamente, investidos no PDAF e sua movimentação ocorrerá, exclusivamente, nas contas abertas para o seu recebimento.

§ 3º Os rendimentos serão, obrigatoriamente, utilizados em despesas correntes.

**SEÇÃO III**

**Da Utilização dos Recursos do PDAF**

Art. 15. Os recursos do PDAF são destinados, exclusivamente, ao apoio aos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e DRE apoiadas e sua utilização observará a programação estabelecida nos respectivos Planos de Aplicação aprovados na forma desta Portaria.

§ 1º Os recursos do PDAF somente poderão ser utilizados nas seguintes categorias de despesa:

- I - despesas de Capital;
- II - outras despesas Correntes.

§ 2º Classificam-se como:

- I - despesas de Capital, aquisição de material permanente;
- II – outras despesas Correntes:

- a) aquisição de material de consumo;
- b) realização de pequenos reparos nas instalações físicas das IE e das DRE, mediante contratação de serviços de manutenção ou reparos/reformas com pessoas físicas ou jurídicas;
- c) pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância, serviços de banda larga e outras que a SEDF disciplinar;
- d) compra de produtos medicamentosos para uso em casos de pequenas escoriações, tais como gaze esterilizada, algodão hidrófilo, soro fisiológico, esparadrapo, curativo autocolante tipo band-aid, água oxigenada 10 volumes, termômetro clínico axilar, luva cirúrgica e outros semelhantes;
- e) compra de gás de cozinha (GLP);
- f) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do PDAF;
- g) tarifas bancárias, exceto despesas com juros e multas, e as decorrentes da má aplicação dos recursos, tais como tarifas por emissão de cheques sem provisão de fundos, de extratos bancários e de talões de cheques acima do limite.

§ 3º A classificação dos materiais permanente e de consumo é a constante do Anexo II desta Portaria.

§ 4º As UEx poderão utilizar os recursos do PDAF para contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva emergencial nas instalações das IE e DRE desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e que o respectivo desembolso financeiro não seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ano.

§ 5º As solicitações dos serviços de novas ligações de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância e serviços de banda larga deverão ser formalizadas pela Direção da IE ou DRE à UAG e deverão ser acompanhadas pelas informações quanto à previsão de receita e o montante da despesa com os novos serviços, no exercício em que deseja sua implantação e nos dois seguintes.

§ 6º O atendimento às solicitações de que trata o parágrafo anterior dependerá de aprovação da UAG que, quando for o caso, providenciará a correspondente contratação dos serviços.

§ 7º As solicitações de serviços ou reparos nos terminais telefônicos deverão ser realizadas pela Direção da IE ou DRE e encaminhadas diretamente à prestadora do serviço.

§ 8º As solicitações de reparos ou serviços nas redes de água e esgoto, e de energia elétrica, deverão ser realizadas pela Direção da IE ou DRE e encaminhadas diretamente às concessionárias responsáveis pelas prestações dos respectivos serviços.

§ 9º As UEx deverão encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos - GMASP, no mês subsequente ao de competência da conta, um relatório das despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância, conforme modelo a ser fornecido pela SEDF.

§ 10º O uso do serviço de telefonia deverá estar em consonância com o disposto na Portaria - SEDF nº 280, de 7/08/2007.

Art. 16. Os recursos do PDAF não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
  - II - gratificações, bônus e auxílios;
  - III - festas, recepções e homenagens;
  - IV - viagens e hospedagens;
  - V - merenda escolar, exceto gás engarrafado - GLP;
  - VI - obras de infra-estrutura;
  - VII - pesquisas de qualquer natureza;
  - VIII - atendimento médico, odontológico ou psicológico e de assistência social;
  - IX - aquisição de medicamentos;
  - X - despesa com publicidade e propaganda;
  - XI - transporte de alunos, nos casos em que estes sejam objeto de contratos celebrados diretamente pela SEDF;
  - XII - construção de redes lógicas;
  - XIII - manutenção preventiva e corretiva de prédios, exceto os pequenos reparos;
  - XIV - transporte da merenda escolar;
  - XV - locação de espaços físicos;
  - XVI - aquisição e locação de equipamentos de informática;
  - XVII - manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores;
  - XVIII - manutenção preventiva e corretiva de piscinas, quando estas forem atendidas no contrato celebrado pela SEDF;
  - XIX - serviços técnicos especializados de tecnologia da informação;
  - XX - fornecimento e transporte de água potável para atendimento às instituições educacionais situadas em zona rural;
  - XXI - aquisição de uniformes para alunos ou funcionários;
  - XXII - aquisição ou instalação de terminal telefônico, solicitação de produtos junto à prestadora dos serviços de telefonia que acarrete ônus à SEDF, sem a prévia anuência do Chefe da UAG;
  - XXIII - aquisição ou instalação de novas ligações de energia ou hidrômetros, que acarretem ônus à SEDF, sem a prévia anuência do Chefe da UAG;
  - XXIV - pagamento de valores a título de juros de mora, multas e atualizações monetárias;
  - XXV - despesas decorrentes da incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas.
- Art. 17. As aquisições e contratações efetuadas para pagamento com recursos do PDAF submeter-se-ão aos princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação, observados os seguintes requisitos:
- I - as aquisições, contratações e recebimentos de materiais e serviços serão realizados por comissões específicas, cada uma delas composta por, no mínimo, três membros, com seu respectivo coordenador, observando-se que:
    - a) à Comissão de Compras caberá a formalização de todos os procedimentos necessários para a realização das compras e contratações de bens e serviços;
    - b) à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços caberá supervisionar e fiscalizar as obras e serviços e receber todos os bens e serviços adquiridos ou contratados;

II - as Comissões de que trata o inciso anterior serão escolhidas pela Diretoria da UEx e designadas pelo seu Presidente, devendo ser lavrada Ata circunstanciada da reunião em que ocorreu a escolha dos seus integrantes;

III - a UEx dará publicidade às designações, por meio de murais, sítio da internet, ou qualquer meio eficaz, e seu Presidente deverá enviar uma cópia da Ata referida no inciso anterior ao titular da respectiva IE ou DRE apoiada;

IV - os membros da Comissão de Compras não poderão fazer parte da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, e vice e versa;

V - as comissões a que se refere o inciso I deste artigo serão renovadas anualmente, a contar da data de lavratura da Ata de reunião de sua escolha, com a substituição de, pelo menos, um dos membros de cada comissão;

VI - o Presidente da UEx, seu cônjuge ou companheiro (a), parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau não poderá ser membro de nenhuma das comissões de que trata o inciso I deste artigo.

#### Seção IV

##### Da Reprogramação dos Recursos

Art. 18. Os recursos cuja previsão de utilização ultrapasse o exercício financeiro, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, mediante solicitação por ofício do Presidente da UEx à DRE de sua jurisdição até o dia 30 de outubro do ano sob programação, observadas as seguintes condições:

I – apresentação de justificativa para o não cumprimento da programação original;

II – a reprogramação estará limitada a 30% (trinta por cento) dos valores disponibilizados no exercício.

§ 1º Os recursos somente poderão ser reprogramados na mesma categoria de despesa da programação original, custeio ou capital, devendo o valor total reprogramado constar dos Planos de Aplicação a serem propostos para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos reprogramados somente poderão ser utilizados pela UEx mediante prévia comunicação da aprovação da reprogramação pela DRE de sua jurisdição e a partir do 1º dia útil do exercício subsequente.

#### CAPÍTULO V

##### DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS COM RECURSOS DO PDAF

Art. 19. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação à SEDF, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, devendo a UEx:

I - efetuar, por Termo de Doação, a incorporação do bem, dirigindo o citado Termo por meio de ofício à DRE de sua jurisdição, a qual formará processo e o encaminhará à Gerência de Patrimônio da SEDF – GPAT, redigido em três vias, acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal na qual conste a circunstanciada discriminação e especificação do bem, devendo a segunda via ficar sob sua guarda, e a terceira via compor a prestação de contas dos recursos do PDAF;

II - manter o bem em local apropriado e seguro, nas instalações da IE ou DRE à qual apóie;

III - observar o disposto no Decreto nº 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, ou a norma que vier a substituí-lo.

§ 1º A GPAT providenciará o tombamento do bem adquirido e enviará à UEx plaqueta, na qual, necessariamente, constará o número do tombamento.

§ 2º Caberá à UEx afixar etiqueta na qual conste o exercício em que ocorreu a compra e a classificação do recurso do PDAF utilizado na aquisição do bem.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

Art. 20. O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral, a serem elaborados pelas UEx e entregues até o quinto dia útil dos meses de maio e setembro do exercício financeiro em curso, e janeiro do exercício seguinte, respectivamente, e serão analisados pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar.

§ 1º Os Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão ser elaborados em número de dois:

I - para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 2º Dos Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão constar:

I - saldos anteriores;

II - recursos do PDAF recebidos em transferência;

III - rendimentos das aplicações financeiras;

IV - relatório de execução físico-financeira no período, até o período e acumulado;

V - relação dos pagamentos efetuados;

VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos

em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações desses recursos no mercado financeiro e os saldos.

§ 3º Os Relatórios-Síntese deverão ser acompanhados de:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo Presidente da UEx, do qual conste o registro dos resultados alcançados e das eventuais dificuldades encontradas para o cumprimento das metas previstas para o período relatado;

II - relação de bens adquiridos e/ou produzidos;

III - extrato bancário de cada uma das contas do PDAF.

§ 4º O foro representativo da respectiva comunidade escolar deverá realizar a análise crítica dos relatórios recebidos, em um prazo de até quinze dias, em reunião do respectivo colegiado, registrando suas conclusões na Ata da correspondente reunião.

§ 5º Na eventualidade de conclusão de não-conformidade no uso dos recursos pela UEx, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - no caso de UEx de apoio às DRE, o envio, pelo Diretor da DRE, de comunicação formal solicitando as providências cabíveis à GDERFE, à qual deverão ser anexadas:

a) cópia do correspondente Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral objeto de análise;

b) cópia da Ata da reunião que concluiu pela não-conformidade no uso dos recursos do PDAF;

II - no caso de UEx de apoio às IE, o envio, pelo Presidente do CE, de comunicação formal solicitando as providências à DRE correspondente, que a enviará à GDERFE para as providências cabíveis, à qual deverão ser anexadas:

a) cópia do correspondente Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral objeto de análise;

b) cópia da Ata da reunião que concluiu pela não-conformidade no uso dos recursos do PDAF;

III - recebida a comunicação, a GDERFE acionará a Comissão Permanente para Instrução do Processo – CPIP, que tomará as medidas de sua alçada.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

##### Seção I

##### Do Controle da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 21. O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito pela verificação de que a UEx cumpriu:

I - com as indicações da Ata de Prioridades, conforme definidas pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar;

II - com as previsões estabelecidas nos Planos de Aplicação aprovados pelas DRE;

III - com a obtenção de manifestação favorável, registrada em Ata do foro representativo da comunidade escolar, em relação ao Relatório-Síntese Quadrimestral do último quadrimestre do exercício;

IV - com as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF.

##### Seção II

##### Das Prestações de Contas Anuais

Art. 22. O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Prestações de Contas Anuais - PC, a serem elaboradas pelas UEx e entregues à DRE de sua jurisdição até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao da utilização dos recursos.

§ 1º As PC deverão atender às normas da SEDF e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade.

§ 2º Deverá ser elaborada uma PC para cada fonte de recursos do PDAF:

I - para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 3º As PC deverão ser documentais e analítico-sintéticas, encaminhadas por ofício assinado pelo Presidente da UEx, e serão organizadas em:

I – Documentos gerais de ambas as PC, a saber:

a) Cópia do Termo de Cooperação;

b) Síntese do Cadastro da UEx, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;

c) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal da UEx quanto à regular aplicação dos recursos em consonância com os Planos de Aplicação;

d) Cópia da Ata da Assembléia Geral da UEx manifestando-se pela aprovação da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

e) Certidão Negativa de Débito - CND da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

f) Certidão Negativa de Débito - CND da Receita Federal do Brasil;

g) Certidão Negativa de Débito - CND da Previdência Social – INSS;

h) Certidão Negativa de Débito - CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

II - Documentos específicos para a PC da ROT:

- a) cópias das notas fiscais – NF e comprovantes de pagamentos das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet banda larga, em nome da IE ou DRE devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- b) cópia das notas fiscais – NF das aquisições de material permanente, devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- c) cópia do Termo de Doação de Bens Permanentes Adquiridos, e/ou termo de Doação de Bens Permanentes produzidos com recursos do PDAF;
- III - Documentos compartilhados por ambas as fontes de recursos, pelo que devem ser apresentados conformando um grupo de documentos para cada fonte de recursos:
- a) cópia do plano de aplicação dos recursos;
- b) cópia do plano de aplicação específico para a reprogramação, quando houver;
- c) cópia do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral referente ao último quadrimestre do ano;
- d) cópia da Ata de aceitação do relatório antes referido pela respectiva comunidade escolar;
- e) demonstrativo da execução das receitas e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- f) extrato bancário do período do recebimento da primeira parcela até a última, no qual constem todos os pagamentos efetuados;
- g) cópia do comprovante de recolhimento, à conta do Tesouro do DF, do saldo de recursos que ultrapasse o limite permitido para a reprogramação, quando pertinente;
- h) cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensas e inexigibilidades, com os respectivos embasamentos legais;
- i) cópia das notas fiscais – NF e recibos de pagamento a autônomo – RPA em nome da UEx, devendo estar preenchidos todos os campos que a identifiquem e situem, constando, obrigatoriamente, no corpo das NF e RPA, que os materiais ou serviços foram adquiridos com os recursos provenientes do PDAF, devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- j) cópia dos canhotos dos cheques utilizados, e dos cancelados;
- k) cópia dos cheques cancelados;
- l) cópia das requisições dos talonários de cheques, quando houver;
- m) cópia das guias de recolhimento de tributos.

### Seção III

#### Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 23. A tramitação das PC obedecerá às seguintes etapas:

- I - entrega da documentação correspondente à DRE da jurisdição de atuação da UEx;
- II - análise formal, pela DRE, quanto à presença de todos os documentos previstos;
- III - devolução pelas DRE às UEx, na hipótese da necessidade de ajustes, que deverão providenciar as necessárias correções e as re-submeterão às DRE;
- IV - recebimento, pela DRE, da PC cuja análise da documentação se revele positiva;
- V - abertura do correspondente processo e emissão de protocolo à UEX, pela DRE;
- VI - envio dos processos, pela DRE, à GDERFE, até o dia 31 de março de cada ano;
- VII - análise e manifestação prévia da GDERFE sobre os processos recebidos, submetendo-os para aprovação, ou não, pelo Chefe da UAG.

§ 1º A PC considerada regular pelo Chefe da UAG será encaminhada ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda para aprovação final.

§ 2º Uma vez recebida a comunicação de aprovação a que se refere o parágrafo anterior, caberá à GDERFE formalizar o registro dessa aprovação no cadastro da UEx.

Art. 24. Os originais dos documentos a que se refere o art. 22 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da UEx, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

### Seção IV

#### Da Fiscalização do Uso dos Recursos do PDAF

Art. 25. A fiscalização do uso dos recursos do PDAF será feita pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal.

§ 1º A verificação da conformidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º Além das PC, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, Prestação de Contas ou TCE sobre a administração dos bens ou valores públicos repassados à conta do PDAF, por força do Termo de Cooperação pactuado.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS SANÇÕES

Art. 26. Sempre que a PC não for aprovada, ou não for encaminhada no prazo estabelecido, e exauridas todas as providências na busca da solução das pendências, deverá a GDERFE, de conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências:

I - de imediato, assinalar o prazo máximo de 30 dias para a resolução das pendências, ou para a sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei;

II - esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário, sob pena de responsabilidade:

- a) registrar o fato no Cadastro da UEx;
- b) determinar a entrega, sob recibo, à IE ou DRE apoiada, dos saldos de bens e materiais adquiridos pela UEx com os recursos do PDAF;
- c) encaminhar o respectivo processo à CPIP para instrução e envio do pedido de instauração da TCE;
- d) solicitar à DPOEF a suspensão do repasse dos recursos.

Parágrafo único. Sempre que a DPOEF venha a suspender o repasse dos recursos a uma UEx, a UAG assumirá diretamente:

I - o pagamento das contas da IE ou DRE junto às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e internet banda larga;

II – a provisão de todos os itens previstos no Plano de Aplicação ainda não fornecidos à IE ou DRE.

Art. 27. Durante o processo de apuração de responsabilidades no âmbito da TCE ou de medidas administrativas e legais dela decorrentes será assegurado à UEx o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 28.. Os dirigentes da UEx responderão, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados ao erário decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 29. Qualquer dos dirigentes da UEx, ainda que venha a se desvincular da mesma, responderá junto aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de aprovação da PC ou instauração da TCE.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 30. Qualquer integrante da comunidade escolar poderá apresentar denúncia formal de irregularidade na aplicação dos recursos do PDAF à SEDF ou aos órgãos de Controle Externo do Distrito Federal, devendo conformá-la:

I - pelo relato objetivo sobre qual a irregularidade considerada;

II - com a indicação das evidências que suportam tal percepção.

§ 1º Sempre que a denúncia for apresentada deverão ser fornecidos, além dos elementos antes referidos, o nome legível do autor e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º O autor da denúncia será informado, formalmente, do resultado das medidas impetradas pela SEDF, no prazo máximo de 15 dias corridos do recebimento da denúncia.

### CAPÍTULO X

#### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 31. As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelas UEx, cumprindo-se as formas e os prazos definidos pela legislação Federal e do Distrito Federal.

Art. 32. Todas as iniciativas, ações e decisões da UEx relacionadas com a operacionalização do PDAF deverão constar em atas, serem mantidas em arquivo próprio, e comunicadas, pelo envio de cópias, ao titular da respectiva IE ou DRE apoiada.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A SEDF providenciará as Normas, os Manuais e o treinamento necessário à execução do PDAF.

Art. 34. Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados no sítio da SEDF na Internet:

I - normas complementares que venham a ser fixadas pela SEDF;

II - critérios para determinação do montante dos recursos do PDAF para apoio às IE e DRE, bem como os limites por categoria de despesa;

III - relação de UEx credenciadas e respectivas unidades administrativas apoiadas;

IV - montante de recursos liberados para apoio a cada IE e DRE, por origem de recursos.

Art. 35. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria – SEDF nº 26, de 31 de janeiro de 2008.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## ANEXO I DA PORTARIA nº 171, DE AGOSTO DE 2008

DRE	Local	NOME DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL/DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO	DESPESAS CORRENTE	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESAS COM TELEFONIA FIXA E BANDA LARGA	AQUISIÇÃO DE GLP	TOTAL GERAL
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA	38.842,09	6.323,13	-	-	17.737,21	576,16	63.478,59
Brazlândia	Urbana	CAIC PROF B CARLOS DE OLIVEIRA	52.485,11	8.544,09	86.173,90	42.298,30	4.234,13	3.141,50	196.877,03
Brazlândia	Urbana	CED 02 DE BRAZLÂNDIA	64.454,76	10.492,64	56.397,62	42.571,01	8.607,17	5.490,00	188.013,20
Brazlândia	Urbana	CED 03 DE BRAZLÂNDIA	45.957,88	7.481,52	32.237,34	32.378,70	4.026,87	2.745,00	124.827,31
Brazlândia	Urbana	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	8.879,16	1.445,44	37.076,26	15.300,41	5.979,13	2.745,00	71.425,40
Brazlândia	Urbana	CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	37.193,11	6.054,69	30.481,80	28.513,21	3.285,61	5.490,00	111.018,42
Brazlândia	Urbana	CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	39.039,53	6.355,27	47.994,52	15.465,47	1.144,57	2.745,00	112.744,36
Brazlândia	Urbana	CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	36.157,15	5.886,05	23.439,12	11.915,38	4.346,74	5.490,00	87.234,44
Brazlândia	Rural	CEF INCRA 08	46.529,78	7.574,62	22.334,15	32.740,35	1.955,05	2.745,00	113.878,95
Brazlândia	Rural	CEF RODEADOR	33.653,86	5.478,54	-	14.437,91	7.246,16	2.745,00	63.561,47
Brazlândia	Rural	CEF VENDINHA	26.183,22	4.262,38	25.907,50	11.181,03	-	2.745,00	70.279,13
Brazlândia	Urbana	CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	26.056,11	4.241,69	25.907,48	15.671,30	1.777,70	2.745,00	76.399,28
Brazlândia	Urbana	CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	43.085,31	7.013,89	45.459,02	26.762,67	8.050,01	-	130.370,90
Brazlândia	Urbana	CIL DE BRAZLÂNDIA	64.510,32	10.501,68	24.539,76	15.176,64	3.819,45	-	118.547,85
Brazlândia	Urbana	EC 01 DE BRAZLÂNDIA	25.569,00	4.162,40	25.230,68	8.832,02	1.980,30	1.982,50	67.756,90
Brazlândia	Rural	EC 01 DO INCRA 08	50.160,53	8.165,67	-	17.192,12	2.700,51	2.745,00	80.963,83
Brazlândia	Urbana	EC 03 DE BRAZLÂNDIA	25.029,61	4.074,59	69.030,56	14.383,30	2.542,33	2.745,00	117.805,39
Brazlândia	Urbana	EC 05 DE BRAZLÂNDIA	17.683,15	2.878,65	17.054,78	21.807,74	1.472,30	2.745,00	63.641,62
Brazlândia	Urbana	EC 06 DE BRAZLÂNDIA	23.157,05	3.769,75	38.210,38	21.569,53	3.389,50	2.745,00	92.841,21
Brazlândia	Urbana	EC 07 DE BRAZLÂNDIA	18.255,05	2.971,75	20.216,92	13.132,39	3.524,11	2.745,00	60.845,22
Brazlândia	Urbana	EC 08 DE BRAZLÂNDIA	21.810,63	3.550,57	45.796,12	3.596,62	-	2.745,00	77.498,94
Brazlândia	Rural	EC ALMECEGAS	1.202,62	195,78	-	5.927,83	552,24	396,50	8.274,97
Brazlândia	Rural	EC BUCANHÃO	1.264,72	205,88	-	3.686,23	-	396,50	5.553,33
Brazlândia	Rural	EC CHAPADINHA	9.735,37	1.584,83	-	1.935,90	1.640,71	1.372,50	16.269,31
Brazlândia	Rural	EC CURRALINHO	7.045,81	1.146,99	-	6.001,63	-	1.189,50	15.383,93
Brazlândia	Rural	EC INCRA 06	9.575,24	1.558,76	-	11.380,30	1.639,54	1.372,50	25.526,34
Brazlândia	Rural	EC INCRA 07	3.575,19	582,01	-	5.674,57	1.404,61	793,00	12.029,38
Brazlândia	Rural	EC INCRA 09	17.036,08	2.773,32	-	11.695,13	1.578,16	2.745,00	35.827,69
Brazlândia	Rural	EC POLO AGRICOLA DA TORRE	7.496,79	1.220,41	-	3.835,83	-	1.189,50	13.742,53
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA	179.715,11	29.255,95	24.894,32	30.365,02	44.248,35	540,15	309.018,90
Ceilândia	Urbana	CAIC BERNARDO SAYAO	35.503,72	5.779,68	237.385,46	35.205,00	5.494,85	5.490,00	324.858,71
Ceilândia	Urbana	CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	36.023,34	5.864,26	78.860,42	53.320,94	3.607,26	5.490,00	183.166,22
Ceilândia	Urbana	CED 06 DE CEILÂNDIA	51.376,23	8.363,57	32.077,68	19.878,90	3.522,73	1.586,00	116.805,11
Ceilândia	Urbana	CED 07 DE CEILÂNDIA	83.523,54	13.596,86	73.939,54	26.393,44	3.412,47	3.172,00	204.037,85
Ceilândia	Urbana	CED 11 DE CEILÂNDIA	71.814,30	11.690,70	76.901,20	21.690,52	3.466,93	5.490,00	191.053,65
Ceilândia	Urbana	CEE 01 DE CEILÂNDIA	13.127,56	2.137,04	32.592,70	22.062,49	2.024,56	1.982,50	73.926,85
Ceilândia	Urbana	CEE 02 DE CEILÂNDIA	21.284,48	3.464,92	66.682,42	29.724,35	1.125,74	3.934,50	126.216,41
Ceilândia	Urbana	CEF 02 DE CEILÂNDIA	49.291,24	8.024,16	14.251,28	18.803,85	4.024,20	2.379,00	96.773,73
Ceilândia	Urbana	CEF 04 DE CEILÂNDIA	46.006,90	7.489,50	21.833,38	21.270,95	3.475,07	1.982,50	102.058,30
Ceilândia	Urbana	CEF 07 DE CEILÂNDIA	54.235,73	8.829,07	42.102,80	26.393,44	8.068,25	2.775,50	142.404,79
Ceilândia	Urbana	CEF 10 DE CEILÂNDIA	27.634,21	4.498,59	31.637,84	38.238,51	2.323,30	5.490,00	109.822,45
Ceilândia	Urbana	CEF 11 DE CEILÂNDIA	29.209,38	4.755,02	55.762,30	27.842,91	2.384,80	2.745,00	122.699,41
Ceilândia	Urbana	CEF 12 DE CEILÂNDIA	52.948,14	8.619,46	39.726,98	16.973,03	2.497,02	2.745,00	123.509,63
Ceilândia	Urbana	CEF 13 DE CEILÂNDIA	57.340,33	9.334,47	21.629,20	23.615,88	2.649,58	2.379,00	116.948,46
Ceilândia	Urbana	CEF 14 DE CEILÂNDIA	36.212,71	5.895,09	48.289,20	23.942,71	1.450,00	5.490,00	121.279,71
Ceilândia	Urbana	CEF 15 DE CEILÂNDIA	72.663,98	11.829,02	37.819,26	19.617,03	2.486,03	3.172,00	147.587,32
Ceilândia	Urbana	CEF 16 DE CEILÂNDIA	28.849,90	4.696,50	17.345,14	18.609,49	2.926,36	2.745,00	75.172,39
Ceilândia	Urbana	CEF 17 DE CEILÂNDIA	42.281,38	6.883,02	50.385,38	29.725,61	2.159,07	2.379,00	133.813,46
Ceilândia	Urbana	CEF 18 DE CEILÂNDIA	55.624,63	9.055,17	22.622,70	25.196,56	2.072,87	2.745,00	117.316,93
Ceilândia	Urbana	CEF 19 DE CEILÂNDIA	29.817,23	4.853,97	28.609,92	26.007,53	2.300,75	5.490,00	97.079,40
Ceilândia	Urbana	CEF 20 DE CEILÂNDIA	69.350,23	11.289,57	33.784,26	15.749,33	8.248,08	2.745,00	141.166,47
Ceilândia	Urbana	CEF 24 DE CEILÂNDIA	51.673,62	8.411,98	28.493,46	35.381,38	2.017,58	2.745,00	128.723,02
Ceilândia	Urbana	CEF 25 DE CEILÂNDIA	79.860,12	13.000,48	49.517,04	23.114,59	2.280,22	5.490,00	173.262,45
Ceilândia	Urbana	CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	40.928,43	6.662,77	52.817,14	20.119,76	2.304,06	5.490,00	128.322,16
Ceilândia	Urbana	CEM 02 DE CEILÂNDIA	58.435,11	9.512,69	59.289,40	45.268,80	6.152,22	-	178.658,22
Ceilândia	Urbana	CEM 03 DE CEILÂNDIA	42.738,90	6.957,50	40.611,88	129.630,91	1.604,47	-	221.543,66
Ceilândia	Urbana	CEM 04 DE CEILÂNDIA	68.912,32	11.218,28	46.352,76	37.205,74	5.344,26	-	169.033,36
Ceilândia	Urbana	CEM 09 DE CEILÂNDIA	41.928,44	6.825,56	20.968,58	25.392,19	2.369,23	-	97.484,00
Ceilândia	Urbana	CEM 10 DE CEILÂNDIA	43.706,23	7.114,97	31.709,10	16.805,08	2.268,08	-	101.603,46
Ceilândia	Urbana	CEM 12 DE CEILÂNDIA	49.418,70	8.044,90	66.745,62	50.538,07	1.594,61	-	176.341,90
Ceilândia	Urbana	CIL DE CEILÂNDIA	184.315,20	30.004,80	11.235,96	30.939,03	7.694,14	-	264.189,13
Ceilândia	Urbana	EC 01 DE CEILÂNDIA	19.545,91	3.181,89	46.258,34	14.946,38	2.778,71	2.745,00	89.456,23
Ceilândia	Urbana	EC 02 DE CEILÂNDIA	23.147,24	3.768,16	47.010,88	16.475,11	1.584,12	2.379,00	94.364,51
Ceilândia	Urbana	EC 03 DE CEILÂNDIA	25.466,82	4.335,80	17.414,66	16.664,92	1.969,07	2.775,50	68.626,77
Ceilândia	Urbana	EC 06 DE CEILÂNDIA	31.108,09	5.064,11	29.161,44	21.758,42	1.329,30	2.745,00	91.166,36
Ceilândia	Urbana	EC 07 DE CEILÂNDIA	21.055,72	3.427,68	49.506,82	7.512,01	7.190,91	2.379,00	91.072,14

Ceilândia	Urbana	EC 08 DE CEILÂNDIA	26.225,70	4.269,30	41.831,36	17.030,49	1.250,14	2.745,00	93.351,99
Ceilândia	Urbana	EC 10 DE CEILÂNDIA	15.058,94	2.451,46	60.896,82	12.749,97	2.562,82	2.379,00	96.099,01
Ceilândia	Urbana	EC 11 DE CEILÂNDIA	18.369,43	2.990,37	44.213,16	13.119,54	1.474,90	2.379,00	82.546,40
Ceilândia	Urbana	EC 12 DE CEILÂNDIA	19.712,58	3.209,02	67.537,36	21.090,76	1.892,52	2.745,00	116.187,24
Ceilândia	Urbana	EC 13 DE CEILÂNDIA	20.800,82	3.386,18	20.096,86	13.522,89	1.225,56	2.745,00	61.777,31
Ceilândia	Urbana	EC 15 DE CEILÂNDIA	28.545,98	4.647,02	116.007,72	15.548,12	3.235,97	2.745,00	170.729,81
Ceilândia	Urbana	EC 16 DE CEILÂNDIA	37.091,80	6.038,20	25.731,34	18.653,10	2.357,75	3.172,00	93.044,19
Ceilândia	Urbana	EC 17 DE CEILÂNDIA	25.503,47	4.151,73	32.137,12	30.820,56	2.005,78	2.745,00	97.363,66
Ceilândia	Urbana	EC 18 DE CEILÂNDIA	21.009,97	3.420,23	18.904,44	14.257,09	2.269,25	1.982,50	61.843,48
Ceilândia	Urbana	EC 19 DE CEILÂNDIA	18.519,76	3.014,84	64.083,44	10.419,37	1.866,24	2.745,00	100.648,65
Ceilândia	Urbana	EC 20 DE CEILÂNDIA	18.601,46	3.028,14	16.545,76	18.862,79	1.595,89	2.379,00	61.013,04
Ceilândia	Urbana	EC 21 DE CEILÂNDIA	28.608,07	4.657,13	23.956,28	6.621,89	1.968,59	2.745,00	68.556,96
Ceilândia	Urbana	EC 22 DE CEILÂNDIA	12.869,38	2.095,02	164.465,48	16.361,93	1.265,08	2.379,00	199.435,89
Ceilândia	Urbana	EC 24 DE CEILÂNDIA	18.356,36	2.988,24	24.678,94	17.927,85	2.218,95	2.745,00	68.915,34
Ceilândia	Urbana	EC 25 DE CEILÂNDIA	29.124,42	4.741,18	53.821,92	23.114,59	3.249,69	2.745,00	116.796,80
Ceilândia	Urbana	EC 26 DE CEILÂNDIA	19.121,07	3.112,73	19.968,14	2.477,02	3.503,78	2.379,00	50.561,74
Ceilândia	Urbana	EC 27 DE CEILÂNDIA	17.104,71	2.784,49	15.178,00	25.035,32	1.459,20	2.745,00	64.306,72
Ceilândia	Urbana	EC 28 DE CEILÂNDIA	20.496,90	3.336,70	91.673,52	16.848,17	2.381,04	2.745,00	137.481,33
Ceilândia	Urbana	EC 29 DE CEILÂNDIA	17.797,53	2.897,27	16.804,18	9.613,14	2.372,09	2.745,00	52.229,21
Ceilândia	Urbana	EC 30 DE CEILÂNDIA	30.539,46	4.971,54	60.047,18	18.505,36	2.592,09	5.490,00	122.145,63
Ceilândia	Urbana	EC 33 DE CEILÂNDIA	38.666,98	6.294,62	83.135,88	16.640,96	1.582,06	2.775,50	149.096,00
Ceilândia	Urbana	EC 34 DE CEILÂNDIA	34.585,24	5.630,16	42.521,26	30.780,45	1.707,38	2.775,50	117.999,99
Ceilândia	Urbana	EC 35 DE CEILÂNDIA	34.124,46	5.555,14	37.715,02	30.647,44	1.698,20	2.745,00	112.485,26
Ceilândia	Urbana	EC 36 DE CEILÂNDIA	31.833,59	5.182,21	163.792,52	14.416,47	1.742,90	2.775,50	219.743,19
Ceilândia	Urbana	EC 38 DE CEILÂNDIA	39.317,31	6.400,49	23.770,74	15.496,48	2.224,31	5.490,00	92.699,33
Ceilândia	Urbana	EC 39 DE CEILÂNDIA	31.046,00	5.054,00	68.636,84	19.325,62	2.016,23	2.745,00	128.823,69
Ceilândia	Urbana	EC 40 DE CEILÂNDIA	28.673,43	4.667,77	23.770,74	15.397,62	3.308,46	2.745,00	78.563,02
Ceilândia	Urbana	EC 43 DE CEILÂNDIA	20.519,77	3.340,43	27.966,80	24.012,84	3.181,09	2.379,00	81.399,93
Ceilândia	Urbana	EC 44 DE CEILÂNDIA	20.317,16	3.307,44	48.157,32	15.397,62	2.202,22	2.379,00	91.760,76
Ceilândia	Urbana	EC 45 DE CEILÂNDIA	32.261,70	5.251,90	115.326,48	14.623,74	3.183,58	2.775,50	173.422,90
Ceilândia	Urbana	EC 46 DE CEILÂNDIA	24.549,22	3.996,38	31.658,40	15.752,33	1.853,22	2.745,00	80.554,55
Ceilândia	Urbana	EC 47 DE CEILÂNDIA	26.699,56	4.346,44	104.910,78	20.842,99	2.473,00	2.775,50	162.048,27
Ceilândia	Urbana	EC 48 DE CEILÂNDIA	25.277,98	4.115,02	22.431,90	23.507,49	2.687,86	2.775,50	80.795,75
Ceilândia	Urbana	EC 50 DE CEILÂNDIA	31.751,89	5.168,91	32.727,24	30.681,83	1.787,09	2.775,50	104.892,46
Ceilândia	Urbana	EC 52 DE CEILÂNDIA	38.575,47	6.279,73	46.843,78	3.800,46	1.699,55	5.490,00	102.688,99
Ceilândia	Urbana	EC 53 DE CEILÂNDIA	61.082,19	9.943,61	36.556,96	19.408,96	4.015,50	1.982,50	132.989,72
Ceilândia	Urbana	EC 55 DE CEILÂNDIA	36.529,70	5.946,70	38.760,22	14.568,57	1.826,17	5.490,00	103.121,36
Ceilândia	Urbana	EC 56 DE CEILÂNDIA	32.859,74	5.349,26	25.694,56	-	1.716,04	2.745,00	68.364,60
Ceilândia	Urbana	EC 57 DE CEILÂNDIA	13.447,82	2.189,18	27.133,74	27.830,23	3.432,07	1.982,50	76.015,54
Ceilândia	Urbana	EC 59 DE CEILÂNDIA	19.954,58	3.248,42	35.395,92	9.604,75	3.247,23	2.745,00	74.195,90
Ceilândia	Urbana	EC 60 DE CEILÂNDIA	34.800,93	5.665,27	38.436,62	21.571,36	2.245,70	5.490,00	108.209,88
Ceilândia	Urbana	EC 61 DE CEILÂNDIA	39.797,70	6.478,70	54.252,62	22.499,25	1.648,39	5.490,00	130.166,66
Ceilândia	Urbana	EC 62 DE CEILÂNDIA	34.490,47	5.614,73	26.653,96	37.205,74	3.409,31	2.745,00	110.119,21
Ceilândia	Urbana	EC 63 DE CEILÂNDIA	16.823,66	2.738,74	17.378,58	11.354,96	1.677,07	2.745,00	52.718,01
Ceilândia	Urbana	EC 64 DE CEILÂNDIA (ANT.ESC.NORMAL)	26.150,54	4.257,06	54.389,52	31.916,58	4.753,43	2.745,00	124.212,13
Ceilândia	Urbana	EC 65 DE CEILÂNDIA	48.297,77	7.862,43	16.342,75	20.545,21	3.538,23	5.490,00	102.076,39
Ceilândia	Rural	EC DO SETOR P NORTE	10.339,95	1.683,25	-	7.978,79	1.619,61	1.372,50	22.994,10
Ceilândia	Urbana	JI E EC 31 DE CEILÂNDIA	32.559,08	5.300,32	63.550,36	28.078,02	2.104,79	5.490,00	137.082,57
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA	94.086,98	15.316,49	27.897,62	28.525,09	27.401,23	1.196,64	194.424,05
Gama	Urbana	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	57.805,42	9.410,18	73.768,72	37.807,29	2.447,86	5.490,00	186.729,47
Gama	Urbana	CEF 15 DO GAMA (CED 05/ESC NORMAL)	33.532,95	5.458,85	30.549,86	35.329,92	3.531,29	2.745,00	111.147,87
Gama	Urbana	CED 06 DO GAMA	44.353,30	7.220,30	29.460,46	22.694,13	3.599,06	2.745,00	110.072,25
Gama	Urbana	CED 07 DO GAMA	76.833,95	12.507,85	59.087,76	37.930,00	2.275,54	5.490,00	194.125,10
Gama	Urbana	CEE 01 DO GAMA	23.323,72	3.796,88	57.572,26	27.402,80	3.338,62	3.538,00	118.972,28
Gama	Urbana	CEF 01 DO GAMA	33.006,80	5.373,20	41.222,62	22.907,80	2.252,82	5.490,00	110.253,24
Gama	Urbana	CEF 02 DO GAMA	19.385,78	3.155,82	33.876,66	5.125,83	1.913,43	2.745,00	66.202,52
Gama	Urbana	CEF 03 DO GAMA	53.075,59	8.640,21	24.189,50	24.031,45	2.779,31	5.490,00	118.206,06
Gama	Urbana	CEF 04 DO GAMA	40.003,59	6.512,21	62.452,96	17.927,73	3.552,62	2.745,00	133.194,11
Gama	urbana	CEF 05 DO GAMA	41.346,74	6.730,86	30.088,34	15.539,06	2.059,13	5.490,00	101.254,13
Gama	Urbana	CEF 08 DO GAMA	41.144,12	6.697,88	27.132,98	12.095,53	2.385,25	2.745,00	92.200,76
Gama	Urbana	CEF 09 DO GAMA	20.438,07	3.327,13	44.487,28	41.208,40	2.475,91	2.745,00	114.681,79
Gama	Urbana	CEF 10 DO GAMA	53.408,92	8.694,48	48.309,14	32.200,79	2.051,11	5.490,00	150.154,44
Gama	Urbana	CEF 11 DO GAMA	40.843,46	6.648,94	42.357,94	14.280,08	1.967,73	2.745,00	108.843,15
Gama	Rural	CEF GESNER TEIXEIRA	52.555,98	8.555,62	73.125,50	37.425,95	3.219,04	2.745,00	177.627,09
Gama	Urbana	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	10.320,34	1.680,06	-	11.500,20	-	2.745,00	26.245,60
Gama	Urbana	CEF TAMANDUÁ	17.104,71	2.784,49	-	6.753,77	-	2.745,00	29.387,97
Gama	Urbana	CEI 01 DO GAMA	11.617,74	1.891,26	19.910,34	14.799,56	1.669,91	2.745,00	52.633,81
Gama	Urbana	CEM 01 DO GAMA	53.673,63	8.737,57	107.591,64	35.719,64	4.926,44	-	210.648,92
Gama	Urbana	CEM 02 DO GAMA	86.471,28	14.076,72	44.875,36	55.155,18	1.559,07	-	202.137,61
Gama	Urbana	CEM 03 DO GAMA	81.383,00	13.248,40	35.758,04	19.546,74	6.976,51	-	156.912,69
Gama	Urbana	CEM INTEGRADO	10.790,94	1.756,66	817,40	9.055,66	985,12	-	23.405,78
Gama	Urbana	CIL DO GAMA	165.066,68	26.871,32	12.651,12	35.004,66	1.540,42	-	241.134,20
Gama	Urbana	EC 01 DO GAMA	36.539,51	5.948,29	25.948,22	18.448,89	7.121,93	5.490,00	99.496,84

Gama	Urbana	EC 02 DO GAMA	10.660,22	1.735,38	18.964,44	7.581,54	1.066,71	2.745,00	42.753,29
Gama	Urbana	EC 03 DO GAMA	26.251,84	4.273,56	77.946,96	12.016,97	3.451,97	2.745,00	126.686,30
Gama	Urbana	EC 06 DO GAMA	11.627,54	1.892,86	41.534,24	14.938,53	5.056,70	2.745,00	77.794,87
Gama	Urbana	EC 07 DO GAMA	18.572,04	3.023,36	38.242,96	5.076,36	1.122,92	2.745,00	68.782,64
Gama	Urbana	EC 09 DO GAMA	26.510,02	4.315,58	37.729,74	17.145,03	2.191,33	2.745,00	90.636,70
Gama	Urbana	EC 10 DO GAMA	12.467,42	2.029,58	21.324,32	12.629,31	2.127,74	2.745,00	53.323,37
Gama	Urbana	EC 12 DO GAMA	15.536,07	2.529,13	16.536,64	15.399,00	3.239,23	2.745,00	55.985,07
Gama	Urbana	EC 14 DO GAMA	19.630,88	3.195,72	17.614,48	2.063,22	1.862,40	2.745,00	47.111,70
Gama	Urbana	EC 15 DO GAMA	19.369,44	3.153,16	69.490,26	10.173,34	2.455,87	2.745,00	107.387,07
Gama	Urbana	EC 16 DO GAMA	15.784,44	2.569,56	19.386,38	7.471,95	1.311,01	2.745,00	49.268,34
Gama	Urbana	EC 17 DO GAMA	14.235,41	2.317,39	17.609,13	8.901,60	1.294,23	2.745,00	47.102,76
Gama	Urbana	EC 18 DO GAMA	18.715,84	3.046,76	19.989,32	16.303,20	2.273,08	2.745,00	63.073,20
Gama	Urbana	EC 19 DO GAMA	16.114,51	2.623,29	16.536,48	14.219,59	1.622,25	2.745,00	53.861,12
Gama	Urbana	EC 21 DO GAMA	10.754,99	1.750,81	11.355,62	6.034,04	2.541,88	2.745,00	35.182,34
Gama	Urbana	EC 22 DO GAMA	25.183,21	4.099,59	29.412,26	7.516,66	1.470,81	2.745,00	70.427,53
Gama	Urbana	EC 28 DO GAMA	11.973,95	1.949,25	22.657,98	11.500,87	2.435,20	2.745,00	53.262,25
Gama	Urbana	EC CASA GRANDE	33.003,53	5.372,67	-	20.776,32	1.832,63	2.379,00	63.364,15
Gama	Urbana	EC CÔRREGO BARREIRO	6.274,56	1.021,44	-	3.764,68	-	594,75	11.655,43
Gama	Urbana	EC ENGENHO DAS LAJES	20.588,40	3.351,60	3.785,76	10.237,26	-	2.745,00	40.708,02
Gama	Rural	EC PONTE ALTA DE CIMA	8.898,76	1.448,64	-	5.738,01	-	2.745,00	18.830,41
Gama	Rural	EC PONTE ALTA NORTE	14.807,31	2.410,49	-	10.763,52	-	1.982,50	29.963,82
Gama	Rural	EC SARGENTO LIMA	18.637,40	3.034,00	-	9.096,92	3.002,53	2.745,00	36.515,85
Gama	Rural	JI 02 DO GAMA	10.411,85	1.694,95	94.798,82	6.238,79	2.774,63	2.745,00	118.664,04
Gama	Rural	JI 03 DO GAMA	12.130,82	1.974,78	20.096,82	9.900,35	2.283,35	2.745,00	49.131,12
Gama	Urbana	JI 04 DO GAMA	11.882,45	1.934,35	26.993,26	14.139,14	1.549,18	2.745,00	59.243,38
Gama	Urbana	JI 05 DO GAMA	11.876,08	1.933,32	34.044,24	10.475,77	1.723,87	2.745,00	62.798,28
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ	47.184,66	7.681,22	-	-	17.156,68	216,06	72.238,63
Guará	Urbana	CED 01 DO GUARÁ	44.807,55	7.294,25	38.595,18	30.753,99	2.266,27	2.745,00	126.462,24
Guará	Urbana	CED 02 DO GUARÁ	53.892,76	8.773,24	27.167,70	11.361,96	2.965,55	2.745,00	106.906,21
Guará	Urbana	CED 03 DO GUARÁ	41.765,04	6.798,96	240.471,64	43.432,26	6.664,41	1.982,50	341.114,81
Guará	Urbana	CED 04 DO GUARÁ	50.291,25	8.186,95	30.937,14	22.991,69	2.137,99	2.379,00	116.924,02
Guará	Urbana	CEE 01 DO GUARÁ	9.983,74	1.625,26	65.594,12	15.991,94	1.849,85	2.745,00	97.789,91
Guará	Urbana	CEF 01 DO GUARÁ	44.686,63	7.274,57	34.908,46	28.036,92	1.693,01	5.490,00	122.089,59
Guará	Urbana	CEF 02 DO GUARÁ	29.235,53	4.759,27	58.262,76	40.001,94	2.482,64	2.745,00	137.487,14
Guará	Urbana	CEF 04 DO GUARÁ	42.336,94	6.892,06	44.233,88	21.001,51	3.230,78	5.490,00	123.185,17
Guará	Urbana	CEF 05 DO GUARÁ	26.176,68	4.261,32	40.973,60	11.985,60	3.198,87	2.745,00	89.341,07
Guará	Urbana	CEF 07 DO GUARÁ	38.856,52	6.325,48	52.901,10	20.531,74	1.523,42	5.490,00	125.628,26
Guará	Urbana	CEF 08 DO GUARÁ	53.144,22	8.651,38	40.752,72	5.637,94	2.099,45	2.745,00	113.030,71
Guará	Urbana	CEF 10 DO GUARÁ	16.140,65	2.627,55	35.692,84	31.045,87	1.274,57	2.745,00	89.526,48
Guará	Urbana	CIL DO GUARÁ	138.824,64	22.599,36	817,40	40.001,94	1.818,26	-	204.061,60
Guará	Urbana	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	44.193,16	7.194,24	15.014,54	19.485,66	4.479,22	5.490,00	95.856,82
Guará	Urbana	EC 01 DO GUARÁ	14.483,78	2.357,82	20.608,42	15.396,38	2.502,19	2.745,00	58.093,59
Guará	Urbana	EC 02 DO GUARÁ	15.650,45	2.547,75	58.887,82	7.810,54	2.190,61	2.745,00	89.832,17
Guará	Urbana	EC 03 DO GUARÁ	18.114,52	2.948,88	14.377,12	20.564,58	2.530,71	2.745,00	61.280,81
Guará	Urbana	EC 05 DO GUARÁ	19.787,74	3.221,26	11.163,64	11.361,96	1.778,84	2.379,00	49.692,44
Guará	Urbana	EC 06 DO GUARÁ	24.124,38	3.927,22	37.689,24	14.987,00	2.233,03	2.745,00	85.705,87
Guará	Urbana	EC 07 DO GUARÁ	24.398,89	3.971,91	26.963,96	7.312,85	2.495,95	2.745,00	67.888,56
Guará	Urbana	EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	14.572,01	2.372,19	-	20.290,03	2.392,46	2.745,00	42.371,69
Guará	Urbana	JI LÚCIO COSTA	4.107,88	668,72	6.964,48	4.793,28	2.100,07	793,00	19.427,43
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	51.952,96	8.457,46	-	-	19.274,79	432,12	80.117,33
N.Bandeirante	Urbana	CAIC JUSC.KUBITSCHK	18.585,12	3.025,48	26.618,83	51.831,85	3.775,66	2.745,00	106.581,94
N.Bandeirante	Urbana	CED 01 DA CANDANGOLÂNDIA	55.026,58	8.957,82	81.016,94	26.046,15	2.889,21	5.520,50	179.457,20
N.Bandeirante	Urbana	CED 01 DO RIACHO FUNDO (CEF 01)	52.065,78	8.475,82	49.165,60	41.359,12	3.558,52	-	154.624,84
N.Bandeirante	Urbana	CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	28.212,64	4.592,76	33.763,92	23.527,67	7.734,81	2.745,00	100.576,80
N.Bandeirante	Urbana	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	81.111,76	13.204,24	21.300,78	19.782,15	2.251,91	5.490,00	143.140,84
N.Bandeirante	Urbana	CEF 02 DO RIACHO FUNDO	65.922,10	10.731,50	21.816,78	31.012,08	2.926,98	5.490,00	137.899,44
N.Bandeirante	Urbana	CEF 03 DO RIACHO FUNDO	37.800,96	6.153,64	50.135,48	6.673,39	2.565,79	5.490,00	108.819,26
N.Bandeirante	Urbana	CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	29.477,36	4.798,64	-	15.750,33	1.698,63	2.745,00	54.469,96
N.Bandeirante	Rural	CEF DA VARGEM BONITA	35.068,91	5.708,89	12.057,37	15.348,38	2.462,09	2.745,00	73.390,64
N.Bandeirante	Urbana	CEF METROPOLITANA	42.127,79	6.858,01	36.428,52	14.948,79	6.218,35	2.745,00	109.326,46
N.Bandeirante	Urbana	CEF TELEBRASÍLIA	27.781,27	4.522,53	19.671,66	14.763,23	879,30	2.745,00	70.362,99
N.Bandeirante	Urbana	CEI DA CANDANGOLÂNDIA	10.987,02	1.788,58	41.208,50	19.632,27	2.723,43	2.745,00	79.084,80
N.Bandeirante	Urbana	CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	14.353,06	2.336,54	25.210,74	16.674,40	1.680,95	2.745,00	63.000,69
N.Bandeirante	Urbana	CEI DO RIACHO FUNDO II	17.176,61	2.796,19	33.790,50	10.235,00	2.816,19	2.745,00	69.559,49
N.Bandeirante	Urbana	CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	55.020,05	8.956,75	53.996,54	66.322,77	7.797,96	-	192.094,07
N.Bandeirante	Urbana	EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	16.179,87	2.633,93	37.546,20	18.876,10	1.713,48	2.745,00	79.694,58
N.Bandeirante	Urbana	EC 01 DO RIACHO FUNDO I	33.840,14	5.508,86	32.969,88	27.395,56	2.109,01	5.490,00	107.313,45
N.Bandeirante	Urbana	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	27.859,70	4.535,30	2.137,50	28.953,40	2.157,05	5.490,00	71.132,95
N.Bandeirante	Urbana	EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	21.173,37	3.446,83	38.832,38	15.488,31	2.683,63	2.745,00	84.369,52
N.Bandeirante	Urbana	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	35.291,13	5.745,07	26.813,24	19.655,99	2.586,17	2.745,00	92.836,60
N.Bandeirante	Urbana	EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	18.009,95	2.931,85	22.011,36	30.881,75	2.680,95	2.745,00	79.260,86
N.Bandeirante	Urbana	EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	14.931,49	2.430,71	18.270,76	6.388,91	1.501,52	2.745,00	46.268,39

N.Bandeirante	Urbana	EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11.454,34	1.864,66	20.457,92	9.182,08	2.392,44	2.745,00	48.096,44
N.Bandeirante	Urbana	EC AGROVILA II	20.346,57	3.312,23	5.577,45	9.711,35	2.239,23	2.745,00	43.931,83
N.Bandeirante	Urbana	EC ARNIQUEIRA	5.434,68	884,72	-	6.287,09	1.407,30	2.745,00	16.758,79
N.Bandeirante	Rural	EC IPÊ	7.996,80	1.301,80	-	12.176,91	854,17	2.745,00	25.074,68
N.Bandeirante	Rural	EC JARDIM BOTÂNICO	25.153,80	4.094,80	-	-	1.685,52	2.745,00	33.679,12
N.Bandeirante	Rural	EC KANEGAE	7.431,43	1.209,77	-	4.975,49	1.312,24	793,00	15.721,93
N.Bandeirante	Rural	EC RIACHO FUNDO RURAL	14.882,47	2.422,73	17.331,20	11.154,43	-	2.745,00	48.535,83
N.Bandeirante	Urbana	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	17.405,37	2.833,43	10.849,33	19.834,20	-	2.745,00	53.667,33
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ	53.493,03	8.708,17	1.071,84	9.336,74	16.866,61	216,06	89.692,45
Paranoá	Urbana	CAIC SANTA PAULINA	76.557,20	12.462,80	35.904,80	37.489,40	1.338,55	8.235,00	171.987,75
Paranoá	Rural	CED DO PAD/DF	65.647,58	10.686,82	-	35.631,01	-	5.490,00	117.455,41
Paranoá	Urbana	CEF 01 DO PARANOÁ	64.556,07	10.509,13	12.611,53	-	1.612,45	5.490,00	94.779,18
Paranoá	Urbana	CEF 02 DO PARANOÁ	58.013,54	9.444,06	18.986,92	44.868,19	-	5.490,00	136.802,71
Paranoá	Urbana	CEF 03 DO PARANOÁ	63.278,28	10.301,12	91.129,70	30.134,57	1.376,10	5.490,00	201.709,77
Paranoá	Urbana	CEF DARCY RIBEIRO	45.598,40	7.423,00	67.060,56	24.576,92	1.229,17	5.490,00	151.378,05
Paranoá	Urbana	CEI 01 DO PARANOÁ	19.255,06	3.134,54	28.218,46	27.984,65	1.298,38	2.745,00	82.636,09
Paranoá	Urbana	CEM 01 DO PARANOÁ	63.918,81	10.405,39	6.282,99	26.446,49	1.081,21	-	108.134,89
Paranoá	Urbana	EC 01 DO PARANOÁ	37.039,51	6.029,69	20.726,93	27.427,12	-	5.490,00	96.713,25
Paranoá	Urbana	EC 02 DO PARANOÁ	50.222,62	8.175,78	22.905,11	33.431,89	1.508,61	5.490,00	121.734,01
Paranoá	Urbana	EC 03 DO PARANOÁ	34.170,21	5.562,59	51.530,49	28.078,98	1.594,83	5.490,00	126.427,10
Paranoá	Urbana	EC 04 DO PARANOÁ	34.519,88	5.619,52	19.572,66	17.736,53	1.261,20	5.490,00	84.199,79
Paranoá	Urbana	EC 05 DO PARANOÁ	25.470,79	4.146,41	16.834,03	13.158,88	1.060,75	2.745,00	63.415,86
Paranoá	Urbana	EC ALTO INTERLAGOS	4.967,36	808,64	-	11.150,57	-	2.745,00	19.671,57
Paranoá	Rural	EC BOQUEIRÃO	1.673,22	272,38	-	3.243,24	-	396,50	5.585,34
Paranoá	Rural	EC BURITI VERMELHO	1.735,31	282,49	-	5.800,24	-	2.745,00	10.563,04
Paranoá	Rural	EC CAFÉ SEM TROCO	13.022,98	2.120,02	-	7.096,83	-	1.586,00	23.825,83
Paranoá	Rural	EC CAPÃO SECO	5.290,89	861,31	-	7.096,83	-	2.745,00	15.994,03
Paranoá	Rural	EC CARIRU	2.728,78	444,22	-	2.199,27	-	2.745,00	8.117,27
Paranoá	Rural	EC CÓRREGO DE SOBRADINHO	24.036,14	3.912,86	-	8.987,29	2.840,21	2.745,00	42.521,50
Paranoá	Rural	EC DA NATUREZA	15.277,90	2.487,10	-	6.576,89	-	2.745,00	27.086,89
Paranoá	Rural	EC ITAPETI	3.166,69	515,51	-	2.186,03	-	793,00	6.661,23
Paranoá	Rural	EC JARDIM II	12.944,55	2.107,25	-	5.767,33	-	2.745,00	23.564,13
Paranoá	Rural	EC LAMARÃO	3.294,14	536,26	-	1.304,14	-	396,50	5.531,04
Paranoá	Rural	EC QUEBRADA DOS NERIS	3.660,16	595,84	-	4.018,49	-	2.745,00	11.019,49
Paranoá	Rural	EC SOBRADINHO DOS MELOS	5.771,29	939,51	-	2.831,34	-	2.745,00	12.287,14
Paranoá	Urbana	EC 01 DO ITAPOÁ	30.758,42	5.007,18	-	3.800,46	-	4.117,50	43.683,56
Paranoá	Rural	EC SUSSUARANA	1.307,20	212,80	-	783,79	-	2.745,00	5.048,79
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA	88.819,66	14.459,01	-	-	17.737,21	432,12	121.448,00
Planaltina	Urbana	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	62.435,14	10.163,86	92.979,74	43.826,17	2.512,13	5.490,00	217.407,04
Planaltina	Urbana	CED 01 DE PLANALTINA	113.049,92	18.403,48	69.453,26	36.796,28	6.617,47	2.745,00	247.065,41
Planaltina	Urbana	CED TAQUARA	38.314,03	6.237,17	-	14.219,58	805,95	2.745,00	62.321,73
Planaltina	Urbana	CED VARZEAS	31.840,12	5.183,28	-	15.954,89	-	2.745,00	55.723,29
Planaltina	Urbana	CEE 01 DE PLANALTINA	15.464,18	2.517,42	50.805,68	14.361,21	4.497,16	1.586,00	89.231,65
Planaltina	Urbana	CEF 01 DE PLANALTINA	52.085,38	8.479,02	46.212,02	14.013,90	799,34	5.490,00	127.079,66
Planaltina	Urbana	CEF 02 DE PLANALTINA	45.784,68	7.453,32	69.924,86	17.921,68	2.253,68	5.490,00	148.828,22
Planaltina	Urbana	CEF 03 DE PLANALTINA	49.840,27	8.113,53	73.403,00	32.080,42	2.327,10	5.490,00	171.254,32
Planaltina	Urbana	CEF 04 DE PLANALTINA	84.235,97	13.712,83	85.939,98	64.005,38	1.909,77	5.490,00	255.293,93
Planaltina	Urbana	CEF 05 DE PLANALTINA	47.761,82	7.775,18	18.931,34	30.406,60	1.561,38	2.745,00	109.181,32
Planaltina	Urbana	CEF ARAPOANGA	40.098,36	6.527,64	33.737,76	32.919,02	3.125,25	8.235,00	124.643,03
Planaltina	Urbana	CEF CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	41.304,25	6.723,95	26.879,25	45.547,35	1.933,09	5.490,00	127.877,89
Planaltina	Urbana	CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	33.232,29	5.409,91	6.217,85	14.549,09	3.156,22	5.490,00	68.055,36
Planaltina	Urbana	CEF MESTRE D'ARMAS	34.281,32	5.580,68	23.179,98	8.640,46	7.102,91	3.172,00	81.957,35
Planaltina	Rural	CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	55.307,63	9.003,57	79.074,74	37.500,03	2.061,25	5.490,00	188.437,22
Planaltina	Rural	CEF PIPIRIPAU II	14.241,94	2.318,46	-	11.719,85	-	2.745,00	31.025,25
Planaltina	Rural	CEF POMPLÍLIO MARQUES DE SOUZA	52.013,49	8.467,31	22.532,88	39.755,66	1.182,05	5.490,00	129.441,39
Planaltina	Rural	CEF RIO PRETO	10.676,56	1.738,04	-	4.163,90	-	2.745,00	19.323,50
Planaltina	Urbana	CEF SÃO JOSÉ	63.075,67	10.268,13	-	7.582,57	-	2.745,00	83.671,37
Planaltina	Rural	CEF VALE DO AMANHECER	51.085,38	8.316,22	-	10.519,85	4.722,09	5.490,00	80.133,54
Planaltina	Urbana	CEM 02 DE PLANALTINA	63.346,91	10.312,29	54.080,08	52.495,92	7.909,64	-	188.144,84
Planaltina	Urbana	CEM STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	65.448,24	10.654,36	42.130,86	35.858,29	3.101,46	5.490,00	162.683,21
Planaltina	Urbana	EC 01 DE PLANALTINA	29.559,23	4.811,97	38.159,80	28.265,07	6.894,95	2.745,00	110.436,02
Planaltina	Urbana	EC 03 DE PLANALTINA	23.608,03	3.843,17	25.290,90	17.009,79	6.021,61	2.745,00	78.518,50
Planaltina	Urbana	EC 04 DE PLANALTINA	24.794,32	4.036,28	86.915,68	18.205,95	1.464,30	2.745,00	138.161,53
Planaltina	Urbana	EC 05 DE PLANALTINA	30.428,35	4.953,45	70.297,80	10.594,78	1.764,30	5.490,00	123.528,68
Planaltina	Urbana	EC 06 DE PLANALTINA	27.925,06	4.545,94	118.897,20	10.206,52	2.021,02	4.727,50	168.323,24
Planaltina	Urbana	EC 07 DE PLANALTINA	15.552,41	2.531,79	14.651,23	12.089,36	1.564,93	2.379,00	48.768,72
Planaltina	Urbana	EC 08 DE PLANALTINA	27.147,28	4.419,32	54.071,25	16.276,44	1.566,39	2.745,00	106.225,68
Planaltina	Urbana	EC 09 DE PLANALTINA	13.823,64	2.250,36	39.917,84	5.140,17	3.042,83	2.745,00	66.919,84
Planaltina	Urbana	EC 10 DE PLANALTINA	21.470,76	3.495,24	40.569,60	15.823,17	1.576,30	2.745,00	85.680,07
Planaltina	Urbana	EC 11 DE PLANALTINA	24.451,18	3.980,42	45.135,30	9.858,60	1.094,17	2.745,00	87.264,67
Planaltina	Urbana	EC 13 DE PLANALTINA	21.568,80	3.511,20	20.758,40	17.883,79	2.069,01	2.745,00	68.536,20
Planaltina	Urbana	EC 14 DE PLANALTINA	25.728,96	4.188,44	38.418,48	14.685,10	2.767,53	2.745,00	88.533,51
Planaltina	Rural	EC ALTA/MIR	14.722,34	2.396,66	7.276,34	10.393,32	-	2.745,00	37.533,66

Planaltina	Rural	EC APRODARMAS	15.349,80	2.498,80	5.631,27	10.459,20	-	2.745,00	36.684,07
Planaltina	Rural	EC ARTEMISIA	16.258,30	2.646,70	6.810,86	2.769,59	-	396,50	28.881,95
Planaltina	Rural	EC BARRA ALTA	2.330,08	379,32	-	899,66	-	396,50	4.005,56
Planaltina	Rural	EC BONSUCESSO	14.692,93	2.391,87	-	5.784,63	-	2.745,00	25.614,43
Planaltina	Rural	EC CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	9.274,58	1.509,82	-	7.040,61	-	1.189,50	19.014,51
Planaltina	Rural	EC COPERBRAS	2.624,20	427,20	-	-	-	793,00	3.844,40
Planaltina	Rural	EC CÔRREGO DO MEIO	1.830,08	297,92	10.842,37	1.607,41	-	793,00	15.370,78
Planaltina	Urbana	EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	27.202,83	4.428,37	10.842,37	24.363,64	2.294,03	2.745,00	71.876,24
Planaltina	Rural	EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	16.019,74	2.607,86	-	2.646,59	-	793,00	22.067,19
Planaltina	Rural	EC ETA 44	4.444,48	723,52	-	-	-	793,00	5.961,00
Planaltina	Rural	EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	20.621,08	3.356,92	6.678,49	5.997,98	724,27	793,00	38.171,74
Planaltina	Rural	EC MONJOLO	2.310,48	376,12	-	5.219,53	-	2.745,00	10.651,13
Planaltina	Rural	EC NÚCLEO RURAL CÔRREGO DO ATOLEIRO	3.993,50	650,10	-	3.313,95	-	793,00	8.750,55
Planaltina	Rural	EC OSÓRIO BACCHIN	15.225,61	2.478,59	-	6.498,72	-	793,00	24.995,92
Planaltina	Rural	EC PALMEIRAS	1.045,76	170,24	-	1.444,63	-	793,00	3.453,63
Planaltina	Urbana	EC PARANA	20.529,58	3.342,02	51.102,40	9.899,46	1.464,30	2.745,00	89.082,76
Planaltina	Rural	EC PEDRA FUNDAMENTAL	36.640,82	5.964,78	-	1.573,62	-	793,00	44.972,22
Planaltina	Rural	EC RAJADINHA	8.166,73	1.329,47	-	6.807,14	-	2.745,00	19.048,34
Planaltina	Rural	EC REINO DAS FLORES	2.300,67	374,53	-	-	-	793,00	3.468,20
Planaltina	Urbana	EC SANTOS DUMONT	5.205,92	847,48	17.286,96	7.821,81	880,52	2.745,00	34.787,69
Planaltina	Rural	EC SÃO GONÇALO	1.986,94	323,46	-	3.789,98	-	793,00	6.893,38
Planaltina	Urbana	EC VALE DO SOL	10.849,76	1.766,24	-	12.705,84	1.753,60	2.745,00	29.820,44
Planaltina	Rural	EC VALE VERDE	3.869,31	629,89	46.289,76	4.429,49	-	2.745,00	57.963,45
Planaltina	Urbana	II CASA DE VIVÊNCIA	21.402,30	3.484,10	46.289,76	8.175,55	1.762,97	2.745,00	83.859,68
		DIRETORIA REGIONAL DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	168.108,23	27.366,46	-	-	26.004,64	648,18	222.127,50
P.Piloto	Urbana	CED 01 DO CRUZEIRO	21.006,70	3.419,70	60.535,68	17.393,72	1.910,70	1.586,00	105.852,50
P.Piloto	Urbana	CED 02 DO CRUZEIRO	55.791,30	9.082,30	38.612,98	40.629,78	7.217,07	-	151.333,43
P.Piloto	Urbana	CED DO LAGO NORTE	31.542,74	5.134,86	39.401,02	35.608,82	1.794,95	2.745,00	116.227,39
P.Piloto	Urbana	CED DO LAGO/CEL	22.614,56	3.681,44	19.113,65	23.393,99	2.954,29	2.745,00	74.502,93
P.Piloto	Urbana	CED GISNO	52.144,21	8.488,59	225.565,18	28.093,44	1.651,49	-	315.942,91
P.Piloto	Urbana	CEE 02 DE BRASÍLIA	9.134,06	1.486,94	52.529,16	66.719,20	1.069,13	1.586,00	132.524,49
P.Piloto	Urbana	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	5.274,55	858,65	-	-	-	1.586,00	7.719,20
P.Piloto	Urbana	CEF 01 DE BRASÍLIA	16.657,00	2.711,60	15.369,96	11.979,25	2.219,77	2.745,00	51.682,58
P.Piloto	Urbana	CEF 01 DO CRUZEIRO	30.196,32	4.915,68	35.367,32	28.888,90	5.736,03	2.745,00	107.849,25
P.Piloto	Urbana	CEF 01 DO LAGO NORTE	50.320,66	8.191,74	50.937,38	22.028,89	843,73	2.775,50	135.097,90
P.Piloto	Urbana	CEF 01 DO PLANALTO	25.091,70	4.084,70	57.123,70	18.184,81	1.960,10	2.745,00	109.190,01
P.Piloto	Urbana	CEF 02 DE BRASÍLIA	16.621,05	2.705,75	16.856,94	15.520,91	1.513,32	2.379,00	55.596,97
P.Piloto	Urbana	CEF 02 DO CRUZEIRO	29.693,05	4.833,75	60.515,04	34.714,80	6.979,97	2.745,00	139.481,61
P.Piloto	Urbana	CEF 03 DE BRASÍLIA	11.287,67	1.837,53	35.071,10	8.067,66	3.436,08	2.745,00	62.445,04
P.Piloto	Urbana	CEF 04 DE BRASÍLIA	20.150,49	3.280,31	15.472,74	15.704,95	2.366,78	2.745,00	59.720,27
P.Piloto	Urbana	CEF 05 DE BRASÍLIA	17.549,16	2.856,84	30.356,62	13.519,99	1.601,93	2.745,00	68.629,54
P.Piloto	Urbana	CEF 06 DE BRASÍLIA	24.147,25	3.930,95	55.133,02	54.956,96	1.850,02	2.745,00	142.763,20
P.Piloto	Urbana	CEF 07 DE BRASÍLIA	35.631,00	5.800,40	40.449,44	28.640,45	1.969,38	2.745,00	115.235,67
P.Piloto	Urbana	CEF 104 NORTE	19.807,35	3.224,45	34.883,68	18.244,03	3.604,07	2.745,00	82.508,58
P.Piloto	Urbana	CEF CASEB	25.457,72	4.144,28	166.015,14	58.238,53	3.788,43	2.745,00	260.389,10
P.Piloto	Urbana	CEF GAN	18.621,06	3.031,34	109.794,24	25.445,24	1.522,42	2.745,00	161.159,30
P.Piloto	Urbana	CEF POLIVALENTE	37.582,00	6.118,00	98.142,44	45.027,06	2.087,11	2.745,00	191.701,61
P.Piloto	Urbana	CEI 01 DE BRASÍLIA	50.789,36	8.268,04	46.683,58	66.242,91	3.765,37	7.472,50	183.221,76
P.Piloto	Urbana	CEJA ASA SUL (CESAS)	123.968,31	20.180,89	143.338,90	70.891,89	4.283,71	-	362.663,70
P.Piloto	Urbana	CEM ASA NORTE CEAN	30.595,02	4.980,58	163.115,92	50.419,38	8.084,70	-	257.195,60
P.Piloto	Urbana	CEM ELEFANTE BRANCO	46.974,23	7.646,97	91.482,84	362.003,44	9.649,60	-	517.757,08
P.Piloto	Urbana	CEM PAULO FREIRE	30.644,04	4.988,56	99.331,20	52.809,59	8.539,35	-	196.312,74
P.Piloto	Urbana	CEM SETOR LESTE	64.710,01	10.534,19	287.163,44	143.175,64	2.997,85	-	508.581,13
P.Piloto	Urbana	CEM SETOR OESTE	39.242,14	6.388,26	80.915,24	31.391,69	2.226,60	-	160.163,93
P.Piloto	Urbana	CIEE/C.INTEG.DE ENSINO ESPECIAL	7.944,51	1.293,29	220.767,06	51.073,10	791,61	2.745,00	284.614,57
P.Piloto	Urbana	CIL 01 BRASÍLIA	269.479,28	43.868,72	-	-	3.255,92	-	316.603,92
P.Piloto	Urbana	CIL 02 BRASÍLIA	105.066,20	17.103,80	-	-	1.826,06	-	123.996,06
P.Piloto	Urbana	EC 01 SHI/SUL	15.170,06	2.469,54	43.155,18	9.135,69	2.110,02	1.586,00	73.626,49
P.Piloto	Urbana	EC 04 DO CRUZEIRO	7.094,83	1.154,97	26.069,50	8.235,28	2.948,68	2.745,00	48.248,26
P.Piloto	Urbana	EC 05 DO CRUZEIRO	6.761,49	1.100,71	18.937,76	5.941,54	2.615,11	2.745,00	38.101,61
P.Piloto	Urbana	EC 06 DO CRUZEIRO	18.957,67	3.086,13	51.315,44	19.374,79	1.820,66	2.745,00	97.299,69
P.Piloto	Urbana	EC 08 DO CRUZEIRO	12.212,52	1.988,08	23.478,14	12.686,66	2.799,58	2.745,00	55.909,98
P.Piloto	Urbana	EC 102 NORTE	11.656,96	1.897,64	7.864,04	9.140,14	1.913,10	2.745,00	35.216,88
P.Piloto	Urbana	EC 102 SUL	11.421,66	1.859,34	11.229,58	7.965,93	1.209,41	1.982,50	35.668,42
P.Piloto	Urbana	EC 106 NORTE	15.869,41	2.583,39	11.882,78	12.312,45	1.376,85	1.982,50	46.007,38
P.Piloto	Urbana	EC 108 SUL	11.588,33	1.886,47	45.353,42	12.166,09	2.533,33	2.745,00	76.272,64
P.Piloto	Urbana	EC 111 SUL	6.375,87	1.037,93	9.892,96	12.224,68	1.579,83	1.372,50	32.483,77
P.Piloto	Urbana	EC 113 NORTE	16.202,74	2.637,66	47.355,62	10.381,78	1.587,76	2.745,00	80.910,56
P.Piloto	Urbana	EC 114 SUL	11.836,70	1.926,90	10.927,84	9.404,87	3.312,23	1.982,50	39.391,04
P.Piloto	Urbana	EC 115 NORTE	14.889,01	2.423,79	21.331,50	19.084,34	20.604,81	2.745,00	81.078,45
P.Piloto	Urbana	EC 204 SUL	9.369,36	1.525,24	16.073,74	6.960,59	2.557,62	1.982,50	38.469,05
P.Piloto	Urbana	EC 206 SUL	9.568,70	1.557,70	22.211,54	11.325,93	1.888,50	2.745,00	49.297,37

P.Piloto	Urbana	EC 209 SUL	4.898,73	797,47	32.678,44	17.225,40	1.292,72	2.745,00	59.637,76
P.Piloto	Urbana	EC 214 SUL	9.954,33	1.620,47	6.966,18	10.508,21	1.243,40	1.586,00	31.878,59
P.Piloto	Urbana	EC 302 NORTE	11.369,37	1.850,83	26.219,12	11.411,17	2.402,89	2.745,00	55.998,38
P.Piloto	Urbana	EC 304 NORTE	11.134,08	1.812,52	10.239,50	11.076,68	6.830,33	1.982,50	43.075,61
P.Piloto	Urbana	EC 304 SUL	5.650,37	919,83	6.767,82	6.938,04	2.117,57	1.586,00	23.979,63
P.Piloto	Urbana	EC 305 SUL	12.418,40	2.021,60	24.227,56	21.005,51	2.127,61	2.745,00	64.545,68
P.Piloto	Urbana	EC 306 NORTE	15.804,05	2.572,75	15.488,14	9.122,96	552,24	2.745,00	46.285,14
P.Piloto	Urbana	EC 308 SUL	9.797,46	1.594,94	41.968,50	9.408,17	1.882,91	2.745,00	67.396,98
P.Piloto	Urbana	EC 312 NORTE	11.807,28	1.922,12	13.363,76	18.196,65	1.808,16	1.982,50	49.080,47
P.Piloto	Urbana	EC 314 SUL	12.098,14	1.969,46	29.383,42	12.144,72	5.003,29	2.745,00	63.344,03
P.Piloto	Urbana	EC 315 SUL	382,36	62,24	30.213,62	9.026,73	1.614,92	2.745,00	44.044,87
P.Piloto	Urbana	EC 316 NORTE	10.987,02	1.788,58	14.849,80	12.440,43	1.955,76	2.745,00	44.766,59
P.Piloto	Urbana	EC 316 SUL	9.856,29	1.604,51	43.969,94	17.868,07	1.654,69	2.745,00	77.698,50
P.Piloto	Urbana	EC 403 NORTE	9.745,18	1.586,42	10.911,66	11.078,48	1.315,19	2.745,00	37.381,93
P.Piloto	Urbana	EC 405 NORTE	4.320,30	703,30	12.632,68	10.283,29	552,24	2.745,00	31.236,81
P.Piloto	Urbana	EC 405 SUL	17.676,61	2.877,59	23.997,04	19.834,86	1.487,96	2.745,00	68.619,06
P.Piloto	Urbana	EC 407 NORTE	8.039,28	1.308,72	26.417,10	12.221,73	2.259,24	2.745,00	52.991,07
P.Piloto	Urbana	EC 409 NORTE	7.346,46	1.195,94	20.734,54	16.092,40	1.911,13	2.745,00	50.025,47
P.Piloto	Urbana	EC 410 SUL	9.715,76	1.581,64	9.165,52	22.583,07	2.613,75	2.745,00	48.404,74
P.Piloto	Urbana	EC 411 NORTE	5.470,63	890,57	1.160,28	2.968,63	861,09	1.372,50	12.723,70
P.Piloto	Urbana	EC 413 SUL	4.954,29	806,51	15.158,42	12.122,82	2.381,07	2.745,00	38.168,11
P.Piloto	Urbana	EC 415 NORTE	14.081,81	2.292,39	20.691,76	12.064,93	1.510,01	2.745,00	53.385,90
P.Piloto	Urbana	EC 416 SUL	7.022,93	1.143,27	5.492,80	9.497,43	1.770,04	2.745,00	27.671,47
P.Piloto	Urbana	EC 708 NORTE	8.196,14	1.334,26	13.068,06	16.993,43	2.041,89	2.745,00	44.378,78
P.Piloto	Urbana	EC 711 NORTE	7.124,24	1.159,76	26.234,30	13.250,59	7.257,74	2.745,00	57.771,63
P.Piloto	Urbana	EC ASPALHA	7.176,53	1.168,27	-	4.240,96	1.432,04	1.372,50	15.390,30
P.Piloto	Urbana	EC DA VILA RCG	5.049,06	821,94	36.969,90	7.112,92	1.487,47	1.372,50	52.813,79
P.Piloto	Urbana	EC DO SETOR MILITAR URBANO	8.013,14	1.304,46	16.227,54	7.866,60	1.538,30	1.586,00	36.536,04
P.Piloto	Urbana	EC DO SRIA	7.088,29	1.153,91	-	-	3.833,07	2.745,00	14.820,27
P.Piloto	Urbana	EC DO VARIÃO	31.889,14	5.191,26	30.258,00	27.595,95	1.140,59	5.490,00	101.564,94
P.Piloto	Urbana	EC GRANJA DO TORTO	7.522,94	1.224,66	14.904,96	10.512,83	1.546,25	2.745,00	38.456,64
P.Piloto	Urbana	EP 210/211 NORTE	84.033,35	13.679,85	40.817,12	17.273,45	2.657,40	2.745,00	161.206,17
P.Piloto	Urbana	EP 210/211 SUL	75.719,73	12.326,47	41.805,28	35.263,75	2.070,17	2.745,00	169.930,40
P.Piloto	Urbana	EP 303/304 NORTE	103.703,44	16.881,96	68.110,60	25.543,50	1.990,86	2.775,50	219.005,86
P.Piloto	Urbana	EP 307/308 SUL	106.533,88	17.342,72	517.097,92	58.556,11	3.518,20	2.745,00	705.793,83
P.Piloto	Urbana	EP 313/314 SUL	98.180,52	15.982,88	94.542,60	17.501,03	2.497,67	2.745,00	231.449,70
P.Piloto	Urbana	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	6.666,72	1.085,28	-	-	1.128,58	2.745,00	11.625,58
P.Piloto	Urbana	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	1.862,76	303,24	-	-	1.677,46	2.745,00	6.588,46
P.Piloto	Urbana	JI 01 DO CRUZEIRO	9.614,46	1.565,14	12.737,70	5.172,22	1.447,12	1.982,50	32.519,14
P.Piloto	Urbana	JI 21 DE ABRIL	11.189,80	1.821,60	26.309,66	6.142,15	914,04	1.586,00	47.963,25
P.Piloto	Urbana	JI DA 102 SUL	5.052,33	822,47	25.637,98	5.830,75	2.138,94	1.189,50	40.671,97
P.Piloto	Urbana	JI DA 106 NORTE	13.255,18	2.157,82	13.539,06	5.392,93	2.097,73	2.745,00	39.187,72
P.Piloto	Urbana	JI DA 108 SUL	9.075,41	1.477,39	12.375,90	5.560,20	1.997,72	1.189,50	31.676,12
P.Piloto	Urbana	JI DA 114 SUL	9.163,64	1.491,76	18.308,90	6.037,94	1.413,56	1.586,00	38.001,80
P.Piloto	Urbana	JI DA 208 SUL	11.405,49	1.856,71	11.184,44	6.518,89	1.514,27	2.745,00	35.224,80
P.Piloto	Urbana	JI DA 302 NORTE	5.085,01	827,79	8.635,10	8.104,20	1.159,05	1.586,00	25.397,15
P.Piloto	Urbana	JI DA 303 SUL	7.800,89	1.269,91	7.853,28	7.706,07	1.529,99	1.189,50	27.349,64
P.Piloto	Urbana	JI DA 304 NORTE	6.372,60	1.037,40	16.730,88	7.257,39	1.406,39	1.372,50	34.177,16
P.Piloto	Urbana	JI DA 305 SUL	8.114,62	1.320,98	52.879,52	4.555,38	1.464,37	1.189,50	69.524,37
P.Piloto	Urbana	JI DA 308 SUL	5.977,17	973,03	22.129,86	10.310,80	1.577,98	1.372,50	42.341,34
P.Piloto	Urbana	JI DA 312 NORTE	7.924,90	1.290,10	15.902,30	5.578,28	1.023,41	2.745,00	34.463,99
P.Piloto	Urbana	JI DA 314 SUL	4.585,00	746,40	6.551,34	7.315,16	1.683,80	1.189,50	22.071,20
P.Piloto	Urbana	JI DA 316 SUL	2.859,50	465,50	17.925,38	7.185,43	1.539,70	1.189,50	31.165,01
P.Piloto	Urbana	JI DA 404 NORTE	8.245,16	1.342,24	30.029,96	10.133,72	1.230,74	2.745,00	53.726,82
P.Piloto	Urbana	JI DO VI COMAR	8.264,77	1.345,43	12.454,72	7.295,21	1.498,75	1.586,00	32.444,88
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS	43.625,14	7.101,77	-	-	24.272,16	396,11	75.395,18
R. das Emas	Urbana	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	34.555,83	5.625,37	33.021,82	32.969,63	2.856,45	5.490,00	114.519,10
R. das Emas	Urbana	CEF 104 DO RECANTO DAS EMAS	42.186,61	6.867,59	48.039,06	31.457,40	4.270,43	5.490,00	138.311,09
R. das Emas	Urbana	CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	53.131,14	8.649,26	28.558,48	-	3.363,64	5.490,00	99.192,52
R. das Emas	Urbana	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	62.255,40	10.134,60	30.882,72	42.000,00	1.534,86	-	146.807,58
R. das Emas	Urbana	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	51.631,13	8.405,07	50.860,00	58.762,37	2.400,00	5.490,00	177.548,57
R. das Emas	Urbana	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	33.885,89	5.516,31	30.539,34	8.423,73	1.069,89	5.490,00	84.925,16
R. das Emas	Urbana	CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	69.098,59	11.248,61	30.882,72	27.323,85	3.871,82	5.490,00	147.915,59
R. das Emas	Urbana	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	44.274,86	7.207,54	48.207,06	47.487,60	1.869,86	5.490,00	154.536,92
R. das Emas	Urbana	CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	45.657,23	7.432,57	28.282,96	36.369,11	5.068,40	5.490,00	128.300,27
R. das Emas	Urbana	CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	47.281,42	7.696,98	68.051,12	27.992,66	2.674,52	5.490,00	159.186,70
R. das Emas	Urbana	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	63.232,53	10.293,67	28.353,24	32.238,67	1.869,86	5.490,00	141.477,97
R. das Emas	Urbana	CEF 510 DO RECANTO DAS EMAS	38.232,33	6.223,87	24.593,05	14.015,06	2.086,80	5.490,00	90.641,11
R. das Emas	Urbana	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	44.696,44	7.276,16	74.158,14	21.165,12	2.527,38	5.490,00	155.313,24
R. das Emas	Urbana	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	52.186,69	8.495,51	19.543,12	35.701,86	2.933,59	5.490,00	124.350,77
R. das Emas	Urbana	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	59.170,41	9.632,39	31.421,74	19.593,78	2.724,06	5.490,00	128.032,38
R. das Emas	Urbana	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	53.913,23	8.776,57	40.387,46	22.570,69	2.116,97	2.745,00	130.509,92

R. das Emas	Urbana	CEI 603 DO RECANTO DAS EMAS	16.261,57	2.647,23	19.978,96	10.703,48	4.888,40	2.745,00	57.224,64
R. das Emas	Urbana	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	67.131,26	10.928,34	16.626,72	42.957,16	2.475,00	-	140.118,48
R. das Emas	Urbana	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	16.094,90	2.620,10	19.705,64	17.687,40	3.363,64	2.745,00	62.216,68
R. das Emas	Urbana	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	42.748,71	6.959,09	35.511,74	28.471,78	2.338,63	5.490,00	121.519,95
R. das Emas	Urbana	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	26.895,64	4.378,36	57.281,44	22.462,54	3.031,76	2.745,00	116.794,74
R. das Emas	Urbana	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	32.503,53	5.291,27	34.402,14	19.063,68	4.939,93	2.745,00	98.945,55
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA	110.864,82	18.047,76	18.509,38	17.636,82	20.365,89	396,11	185.820,78
Samambaia	Urbana	CAIC AYRTON SENNA	44.000,35	7.162,85	152.189,14	37.046,98	2.793,49	5.490,00	248.682,81
Samambaia	Urbana	CAIC HELENA REIS	36.189,83	5.891,37	314.045,38	25.997,26	3.154,35	5.490,00	390.768,19
Samambaia	Urbana	CED 123 DE SAMAMBAIA	46.170,30	7.516,10	32.094,04	44.360,61	2.745,11	1.372,50	134.258,66
Samambaia	Urbana	CEE 01 DE SAMAMBAIA	9.941,26	1.618,34	50.160,18	47.097,49	2.575,71	2.745,00	114.137,98
Samambaia	Urbana	CEF 120 DE SAMAMBAIA	36.967,62	6.017,98	30.880,68	6.522,02	3.383,33	2.745,00	86.516,63
Samambaia	Urbana	CEF 312 DE SAMAMBAIA	56.526,60	9.202,00	22.818,92	25.002,05	1.336,41	5.490,00	120.375,98
Samambaia	Urbana	CEF 404 DE SAMAMBAIA	49.153,99	8.001,81	34.957,50	22.594,77	1.577,33	5.490,00	121.775,40
Samambaia	Urbana	CEF 411 DE SAMAMBAIA	62.284,81	10.139,39	55.654,96	7.031,55	2.667,33	5.490,00	143.268,04
Samambaia	Urbana	CEF 427 DE SAMAMBAIA	47.454,63	7.725,17	29.557,60	29.145,30	2.598,56	5.490,00	121.971,26
Samambaia	Urbana	CEF 504 DE SAMAMBAIA	45.235,66	7.363,94	109.761,94	12.805,25	3.009,63	5.490,00	183.666,42
Samambaia	Urbana	CEF 507 DE SAMAMBAIA	31.477,38	5.124,22	29.575,84	25.002,05	2.105,23	5.490,00	98.774,72
Samambaia	Urbana	CEF 519 DE SAMAMBAIA	43.725,84	7.118,16	75.396,70	27.938,73	2.067,77	5.490,00	161.737,20
Samambaia	Urbana	CEF 619 DE SAMAMBAIA	51.569,04	8.394,96	25.487,24	45.444,23	2.973,11	5.490,00	139.358,58
Samambaia	Rural	CEF MIRIAN ERVILHA	107.056,41	17.427,79	-	31.819,95	3.622,59	5.490,00	165.416,74
Samambaia	Urbana	CEM 304 DE SAMAMBAIA	65.922,10	10.731,50	26.121,08	55.747,02	1.602,75	-	160.124,45
Samambaia	Urbana	CEM 414 DE SAMAMBAIA	60.278,26	9.812,74	23.017,32	36.492,66	1.602,75	-	131.203,73
Samambaia	Urbana	EC 108 DE SAMAMBAIA	31.748,62	5.168,38	42.973,94	31.707,51	2.638,55	2.745,00	116.982,00
Samambaia	Urbana	EC 111 DE SAMAMBAIA	15.679,86	2.552,54	23.015,52	16.479,70	2.259,10	2.745,00	62.731,72
Samambaia	Urbana	EC 121 DE SAMAMBAIA	21.663,57	3.526,63	46.164,10	8.306,61	1.907,82	2.745,00	84.313,73
Samambaia	Urbana	EC 303 DE SAMAMBAIA	20.519,77	3.340,43	19.313,64	14.770,90	1.991,06	2.745,00	62.680,80
Samambaia	Urbana	EC 307 DE SAMAMBAIA	14.454,36	2.353,04	44.271,76	18.810,12	1.844,90	2.745,00	84.479,18
Samambaia	Urbana	EC 317 DE SAMAMBAIA	26.157,07	4.258,13	51.951,58	18.182,27	1.807,93	2.745,00	105.101,98
Samambaia	Urbana	EC 318 DE SAMAMBAIA	29.493,70	4.801,30	54.146,14	10.594,23	2.044,33	2.745,00	103.824,70
Samambaia	Urbana	EC 325 DE SAMAMBAIA	31.219,20	5.082,20	37.153,14	21.802,15	2.112,54	5.490,00	102.859,23
Samambaia	Urbana	EC 403 DE SAMAMBAIA	23.719,14	3.861,26	27.268,72	8.467,17	1.594,13	2.745,00	67.655,42
Samambaia	Urbana	EC 407 DE SAMAMBAIA	29.523,11	4.806,09	36.840,90	23.946,73	3.759,81	2.745,00	101.621,64
Samambaia	Urbana	EC 410 DE SAMAMBAIA	27.637,48	4.499,12	66.159,90	18.207,82	2.038,99	2.745,00	121.288,31
Samambaia	Urbana	EC 412 DE SAMAMBAIA	37.428,40	6.093,00	27.876,52	36.492,66	2.033,44	5.490,00	115.414,02
Samambaia	Urbana	EC 415 DE SAMAMBAIA	28.761,67	4.682,13	38.840,90	16.902,09	2.237,44	2.745,00	94.169,23
Samambaia	Urbana	EC 419 DE SAMAMBAIA	25.987,14	4.230,46	41.210,04	21.802,15	2.046,88	2.745,00	98.021,67
Samambaia	Urbana	EC 425 DE SAMAMBAIA	30.712,66	4.999,74	26.362,84	16.902,09	1.990,67	2.745,00	83.713,00
Samambaia	Urbana	EC 431 DE SAMAMBAIA	42.843,48	6.974,52	27.971,28	18.060,27	1.176,68	5.490,00	102.516,23
Samambaia	Urbana	EC 501 DE SAMAMBAIA	26.425,05	4.301,75	27.668,14	27.821,66	1.874,50	2.745,00	90.836,10
Samambaia	Urbana	EC 510 DE SAMAMBAIA	20.228,92	3.293,08	26.628,78	15.391,60	2.833,10	2.745,00	71.120,48
Samambaia	Urbana	EC 511 DE SAMAMBAIA	35.029,69	5.702,51	22.996,04	14.319,97	1.628,39	2.745,00	82.421,60
Samambaia	Urbana	EC 512 DE SAMAMBAIA	23.300,84	3.793,16	31.077,38	15.052,69	1.537,12	2.745,00	77.506,19
Samambaia	Urbana	EC 604 DE SAMAMBAIA	27.869,50	4.536,90	45.931,50	16.369,47	1.834,19	2.745,00	99.286,56
Samambaia	Urbana	EC 614 DE SAMAMBAIA	24.287,78	3.953,82	38.634,84	16.369,47	2.057,10	2.745,00	88.048,01
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA	73.493,57	11.964,07	-	-	11.253,96	540,15	97.251,75
S.Maria	Urbana	CAIC ALBERT SABIN	89.828,55	14.623,25	60.117,98	39.028,60	2.751,76	10.980,00	217.330,14
S.Maria	Urbana	CAIC SANTA MARIA	89.969,07	14.646,13	117.533,92	50.004,44	8.117,56	5.886,50	286.157,62
S.Maria	Urbana	CEE 01 DE SANTA MARIA	20.588,74	3.351,66	41.000,90	32.922,79	1.595,62	2.745,00	102.204,71
S.Maria	Urbana	CEF 103 DE SANTA MARIA	28.013,30	4.560,30	2.120,78	26.404,01	2.557,11	2.745,00	66.400,50
S.Maria	Urbana	CEF 201 DE SANTA MARIA	53.520,04	8.712,56	26.005,04	42.374,77	2.598,85	5.490,00	138.701,26
S.Maria	Urbana	CEF 209 DE SANTA MARIA	56.088,68	9.130,72	4.526,46	34.884,06	1.747,76	5.490,00	111.867,68
S.Maria	Urbana	CEF 213 DE SANTA MARIA	61.824,02	10.064,38	24.081,62	29.886,14	3.052,86	5.490,00	134.399,02
S.Maria	Urbana	CEF 215 DE SANTA MARIA	19.869,44	3.234,56	19.997,66	28.386,00	2.707,52	2.745,00	76.940,18
S.Maria	Urbana	CEF 308 DE SANTA MARIA	67.219,49	10.942,71	49.713,06	46.066,75	1.055,46	5.490,00	180.487,47
S.Maria	Urbana	CEF 403 DE SANTA MARIA	36.631,01	5.963,19	25.409,38	18.755,31	2.604,26	5.490,00	94.853,15
S.Maria	Urbana	CEF 416 DE SANTA MARIA	27.889,11	4.540,09	38.630,94	17.461,16	6.804,72	5.490,00	100.816,02
S.Maria	Urbana	CEF 418 DE SANTA MARIA	38.889,20	6.330,80	50.175,44	19.462,63	4.906,86	2.745,00	122.509,93
S.Maria	Urbana	CEF SANTOS DUMONT	40.948,04	6.665,96	24.803,64	22.780,97	7.786,69	5.490,00	108.475,30
S.Maria	Urbana	JI 116 DE SANTA MARIA	14.032,79	2.284,41	19.195,16	11.445,82	1.918,42	2.745,00	51.621,60
S.Maria	Urbana	CEI 210 DE SANTA MARIA	15.307,31	2.491,89	20.925,72	13.871,77	1.603,01	2.745,00	56.944,70
S.Maria	Urbana	CEI 416 DE SANTA MARIA	13.036,05	2.122,15	19.596,76	13.376,52	3.472,16	2.745,00	54.348,64
S.Maria	Urbana	CEM 404 DE SANTA MARIA	73.928,70	12.034,90	64.250,70	47.454,97	1.642,68	-	199.311,95
S.Maria	Urbana	CEM 417 DE SANTA MARIA	70.735,86	11.515,14	22.212,74	45.117,03	1.541,81	-	151.122,58
S.Maria	Urbana	EC 100 DE SANTA MARIA	23.225,68	3.780,92	49.090,54	15.193,05	1.904,90	2.745,00	95.940,09
S.Maria	Urbana	EC 116 DE SANTA MARIA	27.010,02	4.396,98	1.156,69	31.783,46	1.333,67	2.745,00	68.425,82
S.Maria	Urbana	EC 203 DE SANTA MARIA	44.895,78	7.308,62	70.815,08	40.739,96	3.797,19	5.490,00	173.046,63
S.Maria	Urbana	EC 206 DE SANTA MARIA	30.477,37	4.961,43	33.866,84	21.642,05	2.969,70	5.490,00	99.407,39
S.Maria	Urbana	EC 218 DE SANTA MARIA	26.408,71	4.299,09	37.599,94	27.024,97	3.277,44	2.745,00	101.355,15
S.Maria	Urbana	EC 316 DE SANTA MARIA	68.415,58	11.137,42	27.840,50	26.388,23	2.001,36	5.490,00	141.273,09
		DIRETORIA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	46.691,24	7.600,90	-	-	10.070,72	360,10	64.722,95
S.Sebastião	Urbana	CAIC UNESCO	107.593,40	17.515,20	82.364,32	39.303,56	1.545,80	8.235,00	256.557,28

S. Sebastião	Urbana	CEF CERÂMICA SÃO PAULO	36.738,86	5.980,74	14.766,06	21.250,56	2.582,84	5.490,00	86.809,06
S. Sebastião	Urbana	CEF DO BOSQUE	43.418,65	7.068,15	22.546,46	39.619,15	1.654,75	5.490,00	119.797,16
S. Sebastião	Urbana	CEF NOVA BETÂNIA	32.836,86	5.345,54	-	21.163,03	-	2.745,00	62.090,43
S. Sebastião	Rural	CEF SÃO BARTOLOMEU	42.497,07	6.918,13	38.167,88	20.069,43	-	5.490,00	113.142,51
S. Sebastião	urbana	CEF SÃO JOSÉ	38.598,35	6.283,45	51.429,63	37.637,41	1.548,75	5.490,00	140.987,59
S. Sebastião	Urbana	CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	22.143,97	3.604,83	33.257,16	18.687,37	891,67	2.745,00	81.330,00
S. Sebastião	Urbana	CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	66.928,64	10.895,36	25.816,40	43.678,91	1.255,61	-	148.574,92
S. Sebastião	Urbana	EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	35.497,02	5.778,58	31.072,36	17.910,57	2.188,02	5.490,00	97.936,55
S. Sebastião	Urbana	EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	34.222,50	5.571,10	101.102,38	13.635,66	1.574,18	5.490,00	161.595,82
S. Sebastião	Urbana	EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	36.336,89	5.915,31	84.676,16	16.197,06	2.261,38	5.490,00	150.876,80
S. Sebastião	Rural	EC AGUILHADA	4.402,00	716,60	-	7.903,34	-	2.745,00	15.766,94
S. Sebastião	Urbana	EC BELA VISTA	31.330,32	5.100,28	51.084,84	12.218,81	2.018,04	5.490,00	107.242,29
S. Sebastião	Rural	EC CACHOEIRINHA	2.937,93	478,27	-	6.572,06	-	2.745,00	12.733,26
S. Sebastião	Urbana	EC CERÂMICA DA BENÇÃO	29.114,61	4.739,59	33.402,14	18.157,14	1.592,21	5.490,00	92.495,69
S. Sebastião	Rural	EC JATAÍ	30.823,78	5.017,82	-	11.465,82	-	2.745,00	50.052,42
S. Sebastião	Rural	EC SÃO BARTOLOMEU	6.826,85	1.111,35	-	6.533,21	-	2.745,00	17.216,41
S. Sebastião	Urbana	EC VILA DO BOA	12.405,33	2.019,47	18.901,59	8.588,28	906,18	2.745,00	45.565,85
S. Sebastião	Urbana	EC VILA NOVA	36.729,05	5.979,15	20.780,65	26.090,12	2.241,71	5.490,00	97.310,68
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO	79.304,56	12.910,04	-	-	15.914,46	396,11	108.525,17
Sobradinho	Urbana	CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	102.609,70	16.703,90	68.180,98	65.712,38	5.220,40	6.283,00	264.710,36
Sobradinho	Urbana	CED 02 DE SOBRADINHO	85.579,12	13.931,48	109.941,00	50.069,10	10.013,49	2.745,00	272.279,19
Sobradinho	Urbana	CED 03 DE SOBRADINHO	60.869,77	9.909,03	39.800,22	21.837,86	9.591,16	2.745,00	144.753,04
Sobradinho	Urbana	CED 04 DE SOBRADINHO	55.016,78	8.956,22	220.193,02	46.609,67	2.862,94	2.745,00	336.383,63
Sobradinho	Urbana	CEE 01 DE SOBRADINHO	10.536,03	1.715,17	26.245,58	21.725,76	3.183,32	2.745,00	66.150,86
Sobradinho	Urbana	CEF 01 DE SOBRADINHO	19.294,27	3.140,93	57.831,58	19.094,69	5.921,07	2.745,00	108.027,54
Sobradinho	Urbana	CEF 03 DE SOBRADINHO	46.618,02	7.588,98	21.336,24	26.660,63	14.525,39	5.490,00	122.219,26
Sobradinho	Urbana	CEF 04 DE SOBRADINHO	67.147,60	10.931,00	36.452,44	33.693,60	3.043,05	5.490,00	156.757,69
Sobradinho	Urbana	CEF 05 DE SOBRADINHO	31.526,40	5.132,20	22.437,66	33.746,85	4.054,56	5.490,00	102.387,67
Sobradinho	Urbana	CEF 06 DE SOBRADINHO	70.356,77	11.453,43	39.074,20	35.529,04	8.319,80	5.490,00	170.223,24
Sobradinho	Urbana	CEF 07 DE SOBRADINHO	33.153,86	5.397,14	43.150,60	36.592,76	4.499,37	5.490,00	128.283,73
Sobradinho	Urbana	CEF 08 DE SOBRADINHO	39.114,69	6.367,51	37.764,00	28.827,66	1.866,86	5.490,00	119.430,72
Sobradinho	Urbana	CEF FERCAL	36.997,03	6.022,77	-	15.655,71	1.960,23	2.745,00	63.380,74
Sobradinho	Rural	CEF LAGO OESTE	62.324,03	10.145,77	-	23.341,67	6.377,32	2.745,00	104.933,79
Sobradinho	Urbana	CEF QUEIMA LENÇOL	13.506,64	2.198,76	-	20.630,10	1.623,53	2.745,00	40.704,03
Sobradinho	Urbana	CEM 01 DE SOBRADINHO	60.905,72	9.914,88	15.390,52	71.486,07	7.801,59	-	165.498,78
Sobradinho	Urbana	CIL DE SOBRADINHO	89.379,80	14.550,20	23.168,40	13.173,47	2.422,07	-	142.693,94
Sobradinho	Urbana	EC 01 DE SOBRADINHO	24.019,80	3.910,20	26.909,20	18.165,09	4.616,68	2.745,00	80.365,97
Sobradinho	Urbana	EC 04 DE SOBRADINHO	16.856,34	2.744,06	-	21.357,83	2.072,43	2.745,00	45.775,66
Sobradinho	Urbana	EC 05 DE SOBRADINHO	31.647,31	5.151,89	81.986,44	24.128,36	2.544,04	2.745,00	148.203,04
Sobradinho	Urbana	EC 07 DE SOBRADINHO	11.830,16	1.925,84	14.985,88	5.747,48	2.342,50	2.745,00	39.576,86
Sobradinho	Urbana	EC 10 DE SOBRADINHO	15.536,07	2.529,13	78.837,18	8.648,12	2.831,59	2.745,00	111.127,09
Sobradinho	Urbana	EC 11 DE SOBRADINHO	18.460,93	3.005,27	22.798,60	13.173,47	1.697,50	1.982,50	61.118,27
Sobradinho	Urbana	EC 12 DE SOBRADINHO	19.699,50	3.206,90	16.615,04	17.538,93	2.436,90	2.745,00	62.242,27
Sobradinho	Urbana	EC 13 DE SOBRADINHO	22.457,70	3.655,90	60.033,58	11.803,53	1.949,83	2.745,00	102.645,54
Sobradinho	Urbana	EC 14 DE SOBRADINHO	22.791,03	3.710,17	29.457,60	19.630,30	5.546,07	2.745,00	83.880,17
Sobradinho	Rural	EC BASEVI	15.264,83	2.484,97	-	16.337,64	1.286,53	2.745,00	38.118,97
Sobradinho	Rural	EC BOA VISTA	11.385,71	1.853,49	-	3.824,16	-	4.331,00	21.394,36
Sobradinho	Rural	EC BROCHADO DA ROCHA	3.532,71	575,09	2.587,56	2.611,68	757,69	3.538,00	13.602,73
Sobradinho	Rural	EC CATINGUEIRO	2.424,86	394,74	-	1.563,18	-	3.538,00	7.920,78
Sobradinho	Rural	EC CÔRREGO DO ARROZAL	5.542,53	902,27	-	7.682,23	-	1.372,50	15.499,53
Sobradinho	Rural	EC CÔRREGO DO OURO	1.464,06	238,34	-	8.987,29	-	3.538,00	14.227,69
Sobradinho	Urbana	EC ENGENHO VELHO	13.444,55	2.188,65	-	9.527,95	3.313,95	2.745,00	31.220,10
Sobradinho	Rural	EC LOBEIRAL	4.408,53	717,67	-	5.263,00	-	1.372,50	11.761,70
Sobradinho	Rural	EC MORRO DO SANSÃO	10.771,33	1.753,47	3.319,48	5.089,33	2.300,20	4.331,00	27.564,81
Sobradinho	Urbana	EC OLHOS D'AGUA	2.634,01	428,79	-	7.721,28	-	1.372,50	12.156,58
Sobradinho	Rural	EC RIBEIRÃO	1.307,20	212,80	-	568,85	-	3.141,50	5.230,35
Sobradinho	Urbana	EC RUA DO MATO	4.039,25	657,55	-	2.071,64	1.230,70	1.372,50	9.371,64
Sobradinho	Rural	EC SANTA HELENA	4.715,72	767,68	-	1.490,99	1.175,09	3.538,00	11.687,48
Sobradinho	Rural	EC SITIO DAS ARAUCÁRIAS	5.647,10	919,30	-	3.547,49	-	1.372,50	11.486,39
Sobradinho	Rural	EC SONHÉM DE CIMA	9.522,95	1.550,25	-	4.525,24	-	3.934,50	19.532,94
Sobradinho	Urbana	JI 01 DE SOBRADINHO	23.516,87	3.828,33	66.486,56	11.175,01	3.964,82	2.745,00	111.716,59
Sobradinho	Urbana	JI 02 DE SOBRADINHO	22.052,64	3.589,96	16.520,10	21.357,83	5.625,74	1.586,00	70.732,27
Técnica	Urbana	CEP/ESC DE MUSICA DE BRASÍLIA	55.951,43	9.108,37	340.823,40	56.041,85	4.910,43	4.514,00	471.349,48
Técnica	Urbana	CIEF	97.713,20	15.906,80	108.924,60	5.666,37	4.690,02	4.514,00	237.414,99
		DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA	112.081,37	18.245,80	1.607,56	-	24.806,22	432,12	157.173,07
Taguatinga	Urbana	CAIC PROF WALTER J DE MOURA	78.818,66	12.830,94	108.924,06	37.429,96	1.032,13	6.283,00	245.318,75
Taguatinga	Urbana	CED 02 DE TAGUATINGA	82.834,00	13.484,60	51.967,26	66.834,77	4.397,26	-	219.517,89
Taguatinga	Urbana	CED 04 DE TAGUATINGA	55.752,08	9.075,92	23.642,80	21.059,20	6.633,73	-	116.163,73
Taguatinga	Urbana	CED 05 DE TAGUATINGA	37.967,62	6.180,78	48.329,92	38.401,25	3.538,29	1.982,50	136.400,36
Taguatinga	Urbana	CED 06 DE TAGUATINGA	83.412,43	13.578,77	74.832,98	51.510,77	4.010,56	2.745,00	230.090,51
Taguatinga	Urbana	CED 07 DE TAGUATINGA	22.764,89	3.705,91	14.802,86	21.789,75	5.779,94	-	68.843,35
Taguatinga	Urbana	CEM TAGUATINGA NORTE	69.039,77	11.239,03	86.041,28	62.289,16	7.434,84	-	236.044,08

Taguatinga	Urbana	CEE 01 DE TAGUATINGA	13.170,04	2.143,96	112.504,58	24.694,45	8.124,46	2.745,00	163.382,49
Taguatinga	Urbana	CEF 03 DE TAGUATINGA	38.483,97	6.264,83	28.747,19	21.516,60	4.213,98	5.490,00	104.716,57
Taguatinga	Urbana	CEF 04 DE TAGUATINGA	25.333,54	4.124,06	36.541,18	27.651,74	2.357,46	2.745,00	98.752,98
Taguatinga	Urbana	CEF 05 DE TAGUATINGA	16.866,15	2.745,65	18.463,32	15.583,29	1.637,70	2.745,00	58.041,11
Taguatinga	Urbana	CEF 08 DE TAGUATINGA	33.385,89	5.434,91	33.258,68	17.814,18	3.003,11	5.490,00	98.386,77
Taguatinga	Urbana	CEF 09 DE TAGUATINGA	32.546,01	5.298,19	19.222,56	13.101,66	7.801,27	2.745,00	80.714,69
Taguatinga	Urbana	CEF 10 DE TAGUATINGA	33.761,71	5.496,09	29.184,88	24.624,72	2.623,64	5.490,00	101.181,04
Taguatinga	Urbana	CEF 11 DE TAGUATINGA	39.627,77	6.451,03	45.762,66	26.851,09	1.598,05	3.568,50	123.859,10
Taguatinga	Urbana	CEF 12 DE TAGUATINGA	36.428,40	5.930,20	29.794,86	36.931,66	2.477,09	5.490,00	117.052,21
Taguatinga	Urbana	CEF 14 DE TAGUATINGA	37.072,19	6.035,01	17.810,78	21.093,73	2.863,35	2.745,00	87.620,06
Taguatinga	Urbana	CEF 15 DE TAGUATINGA	64.507,05	10.501,15	57.574,30	-	7.136,50	5.490,00	145.209,00
Taguatinga	Urbana	CEF 16 DE TAGUATINGA	30.934,89	5.035,91	28.993,78	17.427,74	2.329,55	2.745,00	87.466,87
Taguatinga	Urbana	CEF 17 DE TAGUATINGA	43.843,49	7.137,31	21.793,18	17.460,81	2.173,50	2.745,00	95.153,29
Taguatinga	Urbana	CEF 18 DE TAGUATINGA	22.879,27	3.724,53	65.759,56	43.667,06	12.769,02	2.745,00	151.544,44
Taguatinga	Urbana	CEI 01 DE TAGUATINGA	17.336,91	2.822,29	47.684,42	6.775,96	3.890,67	1.982,50	80.492,75
Taguatinga	Urbana	CEI 02 DE TAGUATINGA	14.614,50	2.379,10	29.588,28	17.712,11	1.064,22	2.745,00	68.103,21
Taguatinga	Urbana	CEI 03 DE TAGUATINGA	11.071,98	1.802,42	5.753,72	9.459,48	1.340,10	2.745,00	32.172,70
Taguatinga	Urbana	CEI 04 DE TAGUATINGA	15.565,48	2.533,92	17.228,44	12.755,32	1.929,87	2.745,00	52.758,03
Taguatinga	Urbana	CEM 03 DE TAGUATINGA	33.764,98	5.496,62	52.303,24	32.454,33	3.804,57	-	127.823,74
Taguatinga	Urbana	CEM AVE BRANCA	100.438,71	16.350,49	182.156,60	169.057,80	3.124,00	-	471.127,60
Taguatinga	Urbana	CEM EIT	37.663,70	6.131,30	167.694,92	68.976,52	1.408,69	-	281.875,13
Taguatinga	Urbana	CIL DE TAGUATINGA	153.628,68	25.009,32	22.867,38	22.505,71	2.518,55	-	226.529,64
Taguatinga	Urbana	EC 01 DE TAGUATINGA	16.009,93	2.606,27	26.369,62	8.140,06	3.067,39	2.745,00	58.938,27
Taguatinga	Urbana	EC 06 DE TAGUATINGA	19.523,03	3.178,17	64.812,72	17.703,86	2.159,67	2.745,00	110.122,45
Taguatinga	Urbana	EC 08 DE TAGUATINGA	23.588,42	3.839,98	104.631,66	21.715,77	1.378,29	2.745,00	157.899,12
Taguatinga	Urbana	EC 10 DE TAGUATINGA	22.398,87	3.646,33	151.845,48	14.956,04	2.090,43	2.745,00	197.682,15
Taguatinga	Urbana	EC 11 DE TAGUATINGA	23.085,15	3.758,05	22.805,46	15.238,55	4.629,40	2.745,00	72.261,61
Taguatinga	Urbana	EC 12 DE TAGUATINGA	17.781,19	2.894,61	16.294,44	17.628,60	1.972,75	2.745,00	59.316,59
Taguatinga	Urbana	EC 13 DE TAGUATINGA	13.702,72	2.230,68	37.912,42	17.538,18	2.345,87	2.745,00	76.474,87
Taguatinga	Urbana	EC 15 DE TAGUATINGA	21.395,60	3.483,00	37.912,42	18.106,40	2.191,81	2.745,00	85.834,23
Taguatinga	Urbana	EC 16 DE TAGUATINGA	22.699,53	3.695,27	124.207,34	12.400,61	2.512,55	2.745,00	168.260,30
Taguatinga	Urbana	EC 17 DE TAGUATINGA	16.398,82	2.669,58	19.280,40	18.460,81	2.295,30	2.745,00	61.849,91
Taguatinga	Urbana	EC 18 DE TAGUATINGA	27.882,58	4.539,02	39.419,60	9.368,02	4.249,54	2.775,50	88.234,26
Taguatinga	Urbana	EC 19 DE TAGUATINGA	11.562,18	1.882,22	16.015,46	7.828,72	2.615,93	1.982,50	41.887,01
Taguatinga	Urbana	EC 21 DE TAGUATINGA	9.987,01	1.625,79	25.175,64	21.292,29	2.083,94	2.745,00	62.909,67
Taguatinga	Urbana	EC 24 DE TAGUATINGA	14.202,73	2.312,07	32.067,46	20.590,24	2.622,35	2.745,00	74.539,85
Taguatinga	Urbana	EC 27 DE TAGUATINGA	23.562,28	3.835,72	27.894,10	12.334,95	2.161,88	2.745,00	72.533,93
Taguatinga	Urbana	EC 29 DE TAGUATINGA	13.588,34	2.212,06	19.178,54	3.841,02	2.077,71	2.745,00	43.642,67
Taguatinga	Urbana	EC 39 DE TAGUATINGA	10.575,25	1.721,55	16.859,22	19.529,02	1.512,39	2.745,00	52.942,43
Taguatinga	Urbana	EC 40 DE TAGUATINGA	7.934,70	1.291,70	22.319,06	20.556,94	1.819,85	2.745,00	56.667,25
Taguatinga	Urbana	EC 41 DE TAGUATINGA	26.585,18	4.327,82	69.631,62	9.978,42	2.274,23	2.745,00	115.542,27
Taguatinga	Urbana	EC 42 DE TAGUATINGA	25.549,22	4.159,18	28.589,04	29.150,14	4.229,28	2.775,50	94.452,36
Taguatinga	Urbana	EC 45 DE TAGUATINGA	16.225,62	2.641,38	47.071,04	19.428,97	3.462,92	2.745,00	91.574,93
Taguatinga	Urbana	EC 46 DE TAGUATINGA	15.000,12	2.441,88	12.821,40	10.937,62	2.846,22	2.745,00	46.792,24
Taguatinga	Urbana	EC 48 DE TAGUATINGA	20.183,17	3.285,63	37.386,54	22.638,46	2.033,27	2.745,00	88.272,07
Taguatinga	Urbana	EC 49 DE TAGUATINGA	3.614,41	588,39	45.258,00	7.771,78	1.683,21	1.189,50	60.105,29
Taguatinga	Urbana	EC 50 DE TAGUATINGA	18.728,91	3.048,89	26.467,56	12.624,26	2.149,89	2.745,00	65.764,51
Taguatinga	Urbana	EC 52 DE TAGUATINGA	15.562,22	2.533,38	35.065,76	8.759,22	3.421,25	2.745,00	68.086,83
Taguatinga	Urbana	EC 53 DE TAGUATINGA	15.755,03	2.564,77	33.892,04	18.581,96	2.140,29	2.745,00	75.679,09
Taguatinga	Rural	EC BOA ESPERANÇA	24.114,57	3.925,63	-	6.093,51	-	2.745,00	36.878,71
Taguatinga	Rural	EC CÔRREGO DAS CORUJAS	2.352,96	383,04	2.019,93	689,54	-	793,00	6.238,47
Taguatinga	Urbana	EC GUARIROBA	3.333,36	542,64	4.111,13	2.147,49	-	793,00	10.927,62
Taguatinga	Rural	EC JIBÓIA	1.307,20	212,80	-	2.207,94	-	396,50	4.124,44
Taguatinga	Rural	EC LAJES DA JIBÓIA	1.892,17	308,03	-	3.930,22	-	396,50	6.526,92
Taguatinga	Urbana	EC VILA AREAL	12.421,67	2.022,13	23.904,76	17.408,39	2.189,38	2.745,00	60.691,33
<b>TOTAL</b>			<b>20.220.953,33</b>	<b>3.291.973,14</b>	<b>22.513.043,26</b>	<b>12.773.656,81</b>	<b>1.800.691,62</b>	<b>1.818.554,44</b>	<b>62.418.872,60</b>

## ANEXO II À PORTARIA Nº 171, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE MATERIAL PERMANENTE  
POR SUB-ITEM

## 30. MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalen-

tes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

## 01. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluidos, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.

## 03. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam nos itens anteriores. carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

## 04. GÁS ENGARRAFADO

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, gases destinados a recarga de extintores, de uso médico, acetileno, gás carbônico, gás freon, gás

hélio, hidrogênio, liqüefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

#### 06. ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

#### 07. GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: açúcar, adoçante, água mineral, alimentos para crianças, aves abatidas seus miúdos, azeitonas, bebidas, biscoitos, café, caldos, carnes em geral, conservas e produtos concentrados, cereais, chás, compotas, condimentos, crustáceos, doces, essências, extrato de tomate, feijão, frios e conservas de peixes, frutas, fubá, gelatinas, geleias, gelo, iogurte, legumes, leite, licores, maionese, manteiga, mariscos, massas alimentícias, pães, palmito, peixes, pickles, óleos comestíveis, ovos, queijos, refrigerantes, requeijão, sucos, sopas, temperos, trigo, verduras, e afins.

#### 08. ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE

Abelhas para estudo e produção, todas as espécies de mamíferos, reptéis, peixes ou qualquer outro animal destinado a estudo genético, alimentação e preparação de produtos biológicos, bois, cabritos, camundongos, cobaias, cobras, coelhos, macacos, sapos, e afins

#### 09. MATERIAL FARMACOLÓGICO

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

#### 11. MATERIAL QUÍMICO

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, fungicidas, herbicidas, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, produtos químicos para combate a incêndios e sinistros, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias, e afins.

#### 12. MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico: argolas de metal, arreamento, artigos e acessórios para camping, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabrestos, cangas, cinchas, cordas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar, lombinhos, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, rédeas, peitorais, raspadeiras, telas, tiradeiras, e afins.

#### 13. MATERIAL DE CAÇA E PESCA

Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, arpões, cordoalhas para redes, chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras e óculos para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, pára-sol, redes, s e acessórios para mergulho, varas e afins.

#### 14. MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bandeiras para arbitragem, bolas, bolsas para desportistas, bombas para encher bolas, brinquedos educativos, caneleiras, chuteiras, colchões para ginástica, gl, esteiras, joelheiras, livros em geral quando não forem utilizados em bibliotecas, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motocicletas, patins, quimonos, raquetes, redes para pratica de esportes, tênis e sapatilhas, testes psicológicos, tornozeleiras, touca para natação e afins.

#### 16. MATERIAL DE EXPEDIENTE

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades entre outros, tais como: achuradores para desenho, adaptadores para aranha, agendas, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, barbantes, bloco para rascunho, bobinas papel para calculadora, borracha, caderno, calendários, caneta, canetas para desenho, capa de processo, cargas para caneta, carimbos em geral, cartolina, cintéis, classificador, clipe, curvas francesas e universais, decalque a seco, elásticos, envelopes plásticos, envelopes sem impressão, escovas para desenho, escalas, espátula, esponjeiras, esquadros, estêncil, estiletos, etiquetas, extrator de grampos, gabaritos, fichários de mesa, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafites, grampeador, grampo-trilho, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impresso e formulários em geral, índices, intercalador para fichário, lacres, lápis, lápis bicolor, lápis borracha, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, lixas para grafite, papéis, papel acetinado, papel almaço, papel apergaminhado, papel bufon, papel camurça, papel canson, papel carbono, papel copia "flost-post", papel copiador, papel crepom, papel heliográfico, papel jornal, papel kraft, papel manteiga, papel milimetrado, papel para cópia xerográfica, papel para fac-símile, papel sulfite, papel vegetal, papéis corretivos, pastas em geral, penas para desenho, percevejo, perfurador, pincel atômico, pincéis para prancheta, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta-canetas, porta-carimbos, porta-clipe, porta-fitas, reabastecedor para pincel, registrador, régua, selos para correspondência, tecnígrafos, tesoura, tintas, tinta para carimbo, tintas para caneta, tinta guache, tira-linhas, tonalizadores, transparência, transferidores, vernizes corretores, visores para pastas, e afins.

#### 17. MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras

para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo sem impressão, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

#### 19. MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cintas, conservadores de gelo, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fios, fitas gomadoras, garrafas, garrafões e potes, linha, malas, malotes, maletas, papel de embrulho, papelão, sacolas com ou sem impressão, sacos e afins.

#### 20. MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

Registra o valor das despesas com Materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, guardanapos, pano de prato, lençóis, toalhas, travesseiros, e afins.

#### 21. MATERIAL DE COPA E COZINHA

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas, residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas: abridor de garrafa, acendedor para fogões, açucareiros, artigos de vidro e plástico, assadeiras, bacias, bandejas, batedeira manual, bules, caldeirões, chaleiras, cestos para pão, coadores, colheres, conchas, copos, ebulidores, espumadeiras, facas, farinheiras, ferro de engomar, formas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, jarras, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pegador de gelo, pratos, ralos, recipientes para água e mantimentos, suportes de copos para cafezinho, talheres, tigelas, velas, xícaras, e afins.

#### 22. MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais, tais como: absorvente higiênico, água sanitária, álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, ceras para assoalho e veículos, cesto para lixo, creolina, creme dental, creme de barbear, cotonetes, cosméticos, desengraxante, desentupidor de pia e vasos, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, fio dental, flanela, faldas geriátricas e descartáveis, guardanapo de papel, lustra móveis, mangueira, naftalina, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, palitos de dente, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, polidor em geral, preservativo, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, utensílios para limpeza de piscinas, vassoura, e afins.

#### 23. UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, agulhas de mão, agulhas de máquina, alfinetes para costura, algodão bruto, arruelas de abas, artigos de costura, aventais, blazer, blusas, borzeguins, bonés, botas, botões, cadarços, calçados, calças, calções, camisas, capas, chapéus, cintos, colchetes, coldres, cordão para persianas, courvins, elásticos, entretelas, espumas, fivelas, feltros, gravatas, grampos para estofamento, guarda-pós, jalecos, jaquetas, linhas, luvas, macacões, mantas de sisal, meias, napas, oleados, plásticos, quepes, sapatos, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, vivos para estofamento, zíperes e afins.

#### 24. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: aguarrás, amianto, anilinas, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, argamassa, arruela, aspersor, azulejos, basculante, blocos premoldados, boca de lobo, bóia, breu, brita, brocha, buchas, cabo metálico, caibros, cascachos, caixas d'água, caixa de descarga, caixas de gordura, cal, calhas, cano, cantoneiras, carrapetas, cerâmica, chapas de ferro e galvanizadas, chuveiro ou ducha elétrica, cimento, cola, compensados, condutores de fios, conexões, corantes, correntes, curvas, dobradiças, eletrodutos, espelhos, esquadrias, estacas premoldadas, fechaduras, ferro chato, ferro para construção, flanges, fórmicas, gazetas, gesso, grades, granito, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lajotas, lambris, laminados plásticos, lavatórios, lixas, luvas, madeira, madeirite, manilhas, marcos de concreto, mármore, massa corrida, massa para fixação de vidro, mourão premoldado, niple, óleo de linhaça, pedras, papel de parede, papeleiras, parafusos, pias, pigmentos, placas de gesso, plug, pontaletes, porcas, postes de madeira, portas e portais, porta-toalhas, portões, pranchas, pregos, registros, rolos, ripas, saibro, sarrafos, seladores, solventes, sifão, rebites, tábuas, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjetas, tarugos, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, venezianas, vergalhes, verniz, vidro, vigota, vitrô, zarcão, e afins.

#### 25. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Registra o valor das despesas com Materiais, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição de bens móveis em geral: cabos, chaves, cilindros e grampos para máquina copiadora, esfera para máquina datilográfica, fita para relógio datador e de ponto, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, artísticos, de escritório, gráficos, odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais, móveis em geral, máquinas de oficina, aparelhos domésticos, industria, comercio e transporte e afins.

#### 26. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: arandelas, bases,

benjamins, bocais, botões para campainha, calhas, capacitares e resistores, chaves de ligação, chuveiro elétrico, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, globos, hastes para lâmpadas, interruptores, lâmpadas, pilhas e baterias, pinos, e plugs, placas de baquelite, quadros de distribuição, rabichos, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

#### 27. MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, mosquetão, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.

#### 28. MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: abafadores de ruído tipo concha e plug, botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cartuchos e filtros para máscaras e respiradores, cassetetes, chaves, cintos, cinturão para eletricitistas, coletes refletivos, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas de proteção, mangas, mangueira de lona, máscaras, óculos de segurança e proteção, perneiras, respiradores e afins.

#### 29. MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, autofalantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes para fotografia, filmes para radiologia, filmes virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, papeis e fitas para telex, pegadores, reveladores e afins.

#### 30. MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

#### 31. SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos químico e orgânico, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, corretivos de solo, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

#### 33. MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, materiais para pavimentação asfáltica, massa asfáltica, minérios, piche e afins.

#### 35. MATERIAL LABORATORIAL

Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, balão volumétrico, bastões, becker, bico de gás, cálices, conta-gotas, corantes, erlemeyer, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, kits para testes, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, lamparinas a álcool, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, pipetas, proveta, rolhas, suportes, termômetro, tubo de ensaio, vidrarias e afins.

#### 36. MATERIAL HOSPITALAR

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, bandejas para refeição de acamado, bisturis, braceiras para injeção, cânulas, cateteres, cisalhas, ciseis, compressa de gaze, cubas, curetas, dilatadores, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, fresas, grampos cirúrgicos, goivas, lâminas para bisturi, luvas cirúrgicas, osteotomos, porta-algodão, porta-resíduos, saco para gelo, seringas, termômetro clínico, tesoura cirúrgica, trocateres e afins.

#### 40. MATERIAL BIOLÓGICO

Registra o valor das despesas com amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

#### 42. FERRAMENTAS

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, tais como: alavancas, alicate, alfanges, almotolia, ancinhos, baldes para construção, bandejas para rolo, bedames, bits, broca, caixas para ferramentas, canivetes, cavadeiras, chaves para testes, colheres de pedreiro, carrinho de mão para obra, cossinetes, chaves em geral, cunhas de aço, diamantes para cortar vidros, disco de serra, enxada, enxadões, enxós, escalas de madeira, escovas de aço, espátulas, esquadros para pedreiros, extensão de encaixe, facões, ferro de solda, foice, forcados, formão, fresas, grosas, lâmina de serra, lima, limatões, jogos/conjunto de chaves, machado, machos, marretas, martelo, navalhas para desempenadeira,, níveis para pedreiro, pá, pedras para afiação, peneiras, picareta, pincéis e rolo para pintura, plaina manual, ponteira, porta eletrodo, primo, rebolo para esmeril, riscador de azulejos, sachos, soldas, soquetes, serrote, sutas, talhadeiras, travadeiras simples para serrote, tesoura de podar, torquês, trenas e afins.

#### 43. MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional,

aparelhos para surdez, bastões, bengalas, joelheiras, lentes de contato, lentes e armações para óculos, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, próteses e materiais especiais e afins.

#### 44. MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: adesivos para identificação, botons identificadores para servidores, cones sinalizadores, crachás, fitas zebreadas, microesferas, película refletiva, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento, placas sinalizadoras de trânsito, porta-crachá, postes e materiais para semáforo, tachinhas, tachões e afins.

#### 46. MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins inclusive em cd-rom e afins.

#### 50. BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: Armas da república, bandeiras, brasões, escudos, flâmulas e insígnias, selo nacional e afins.

#### 36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de interinos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

#### 02. DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS

Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

#### 03. DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR

Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

#### 05. DIREITOS AUTORAIS

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

#### 06. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas áreas tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

#### 12. CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM

Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

#### 18. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

#### 21. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

#### 22. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

#### 31. SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

#### 35. SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

#### 36. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

#### 37. CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

#### 38. CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS

Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

#### 39. FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.

#### 59. SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

#### 39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como:

assinaturas de jornais e periódicos, energia elétrica e gás; serviços de comunicações (telefones, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale Transporte; Vale Refeição; Auxílio-Creche (exclusivo a indenização a servidor); software e outros congêneres.

#### 01. ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diários oficiais, revistas, periódicos, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

#### 04. DIREITOS AUTORAIS

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

#### 05. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Serviços prestados por empresas ou profissionais técnicos nas áreas de advocacia, arquitetura, auditoria, orçamento, consultoria, contabilidade, economia, estatística, administração, informática e outras.

#### 06. SERVIÇOS DE CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM

Serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos), desembaraço aduaneiro e afins.

#### 12. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de medição, aferição e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de comunicação, sinalização e rádio-chamada, telefônico e fotocinematográfico, locação de máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, locação de equipamentos gráficos, locação de motores e aparelhos para indústria e transporte, locação de equipamentos de proteção e segurança, locação de palanques, arquibancadas e assemelhados, locação de máquinas e equipamentos para coleta e transportes de lixo, turbinas.

#### 14. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

#### 16. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, serviços de pintura, carpintaria e serralheria em imóveis, reparos e reforma em imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

#### 17. MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de telecomunicações, medição, aferição e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de sinalização e fotocinematográfico, máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de Proteção e Segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte, sistemas de ar condicionado e refrigeração industrial, de oficinas e postos de abastecimento, de equipamentos de microfilmagem, de elevadores, turbinas e afins.

#### 18. HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA

Registra o valor das despesas com higiene e tratamento de água, como por exemplo, as piscinas do DEFER.

#### 20. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

#### 24. LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

#### 43. SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

#### 44. SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

#### 45. SERVIÇOS DE GÁS

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

#### 47. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Serviços de comunicação prestados por pessoa física ou jurídica, correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda, serviços de portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas e afins.

#### 49. PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS

Serviços com edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

#### 52. SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

#### 58. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Serviços de telecomunicações, tarifas de habilitação, telefonia celular, centrex 2000.

#### 59. SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por empresas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

#### 63. SERVIÇOS GRÁFICOS

Serviços de artes gráficas, confecções de impressos em geral, para processamento de dados, de segurança, alto relevo, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados.

#### 69. SEGUROS EM GERAL

Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

#### 70. CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS

Serviços utilizados na confecção de bandeiras, brasões, standartes e uniformes sob medida (alfaiataria), serviços de serigrafia e afins.

#### 71. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Serviços de confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

#### 74. FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Serviços de transportes de mercadorias e produtos diversos, fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, encomendas e correlatos.

#### 78. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, faxinas, higienização, profilaxias, desinsetização, desratização, descupinização e assemelhados.

#### 81. SERVIÇOS BANCÁRIOS

Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

#### 83. SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins.

#### 97. DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Serviços de teleprocessamento: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, ip direto, STM400, fastnet, renav e afins.

#### 47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### 01. ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

#### 02. COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS

#### 03. CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP

#### 07. OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

#### 08. INSS - DIÁRIAS

#### 09. OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

#### 52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Registra o valor das despesas com aeronaves; aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; discotecas e filmotecas; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança e socorro; instrumentos musicais e artísticos; máquinas e equipamentos de natureza industrial; máquinas e equipamentos energéticos; máquinas e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de processamento de dados; máquinas, instalações e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: DURABILIDADE, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; FRAGILIDADE, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; PERECIBILIDADE, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; INCORPORABILIDADE, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e TRANSFORMABILIDADE, quando adquirido para fim de transformação. Os componentes

relacionados não esgotam todos os tipos de bens possíveis de serem adquiridos pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subitem que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

#### 04. APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição, contagem, orientação e controle. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: alinhador óptico, amperímetro, analisador de monóxido de carbono, aparelho de medição meteorológica, aparelho de radar e semelhantes, aparelho de sinalização de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, bafômetro, balanças em geral, baliza topográfica, barômetro (medidor de pressão atmosférica), bússola, calibrador de pneus, conversores rotativos ou estáticos, cronômetro, decibelímetro, estação total para topografia, fantômetro (medidor de percentual), hidrômetro, higrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, micrômetro, mira-falante, multímetro, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, tacógrafo, taquímetro, telêmetro, tensiômetro, teodolito, torquímetro, trenas para topografia, tripés especiais, turbímetro, voltímetro e afins.

#### 06. APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, controlador de terminal telefônico central, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, receiver (receptor de satélite), secretária eletrônica, sistema de comunicação, spin-light, tele-speaker, transceptores e afins.

#### 08. APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: adipômetro (para medir dobras cutâneas), afastador, alargador, amalgamador, analisador Holter, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho de ultravioleta, aparelhos e móveis para veterinária, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelhos para endoscopia, cirurgias e mecanoterapia, aparelhos e equipamentos para odontologia e oftalmologia, aparelhos para oxigenoterapia, ozonoterapia, aspirador cirúrgico, autoclave, balança pediátrica, banho maria com agitador, berço aquecido, biombo (hospitais e clínicas), bomba de infusão microprocessada, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, calposcópico, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, camisa diagnóstica e endoscópica, caneta de alta rotação, capacetes para neonatologia, capela de fluxo liminar, cardioscópio (monitor de sinais vitais), carro-maca, carro para curativo, cegonha elétrica para transporte de deficientes, centrifugador, chassis para mamografia, cilindro para aspirador de secreções e líquidos, cilindro para uso hospitalar, corador de lâminas, destilador, eletroanalisador, eletro-cardiográfico, escada de aço, esteira ergométrica, estetoscópio, estufa, filtro de ar de parede para uso odontológico, foco parabólico e cirúrgico, forno elétrico para oficina ortopédica, gerador de fluxo para tratamento de apnéia, gerador de vapor para caldeira hospitalar, hamper em aço para roupa suja hospitalar, incubadora, kit meditherm (termômetro especial), laboratório didático móvel, lixadeira para oficina ortopédica, maca, manequim de simulação para treinamento de canulação de veia central, manifold, manta aquecedora, medidor de PH, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, micropipeta de precisão, microscópio, mochos, monitor cardíaco, móveis em geral para uso em hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas, órtese para confecção de calçados ortopédicos, pipeta de precisão em aço, refletor cirúrgico, seladora para material médico, serra elétrica para gesso, suporte para soro em aço tipo tripé, tenda de oxigênio, termocautério, vácuopress, viteógrafo e afins.

#### 10. APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: anilha, arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, cama elástica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, mesa de ping-pong, mesa de sinuca, mesa de totó, mesa para ginástica, martelo, peso, placar, poste para vôlei, remo, step oficial, vara de salto e afins.

#### 12. APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, baixelas, banho maria elétrico (tipo marmiteiro), batedeira, boiler, botijão de gás, calandra para passar roupa, cafeteira elétrica, carrinho para transporte de alimentos, chapa elétrica para frituras, circulador de ar, conjunto de chá/café/jantar, container isotérmico para recipientes gastronômicos, destilador de água, desumidificador, escada portátil, enceradeira, espremedor elétrico de frutas, esterelizador, exaustor, faqueiro, filtro de água tipo ozônio, fogão, forno elétrico, forno de microondas, freezer, fritador elétrico, geladeira, grill, liquidificador, máquina de costura, máquina de cortar frios, máquina de fazer café, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de passar roupa, máquina de secar roupa, máquina de secar pratos, purificador de água, secador de prato, sanduicheira elétrica, secador para cabelo com pedestal (profissional), secador rotativo, tábua de passar roupas, tornei-

ra elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

#### 18. COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, assinaturas de publicações técnicas (dicionários, enciclopédias em cd-room, técnicas, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro técnico, livros escolares para uso em bibliotecas, mapa, material folclórico, obras especializadas, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

#### 19. DISCOTECAS E FILMOTECAS

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins

#### 24. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, alicates especiais, aparelho para iluminação de emergência, barraca para uso não militar, bóia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), catraca para controle de acesso, cilindro de salvamento, circuito interno de televisão, colete a prova de balas, cofre, conjunto de suporte para isolamento de área, conjunto para salvamento composto de máscara e cilindro, detector de metais, escudo de metal, expansores e extensores para resgate, extintor de incêndio, kit para coleta de impressões digitais, máscaras especiais, pára-raios, porta giratória, ressuscitador manual, sinalizador de garagem, sistema de alarme eletrônico, tirlfor para resgate e afins.

#### 26. INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: acordeon, bandolim, bombo, cavaquinho, clarinete, corneta, guitarra, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, saxofone, surdo, tambor, teclado musical, tímpano, trombone, violão, violino, violoncelo, xilofone e afins.

#### 28. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, calandra industrial, caldeirão a gás (vapor), centrífuga para lavanderia, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, máquina lavadora e extratora industrial computadorizada e afins.

#### 30. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria para celular (de mesa), chave automática, conversor de fibra ótica, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica), unidade supervisionadora de corrente alternada e afins.

#### 32. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: fotocopiadora/copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora (mimeógrafo), grampeadeira, gravadora de estêncil, guilhotina gráfica, linotipo, máquina colocadora de espirais, máquina heliográfica, máquina de offset, máquina perfuradora, máquina de plastificar, máquina para encadernação, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

#### 33. EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, aparelho de CD, aparelho de som, aparelho registrador de som, caixa acústica, copiadoras e leitoras para microfilmagem, eletrola, equalizador de som, estação repetidora de imagem, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, megafone, mesa operacional, microfilmadora, microfone, objetiva, painel eletrônico, projetor, projetor de multimídia, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, sistema de audição pública com caixa para divulgação, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeocassete e afins.

#### 34. MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro elétrico, carrinho de feira, container, escada extensível padrão CEB, escada telescópica, furadeira, grampeador para estofador, maleta executiva, máquina de cortar cerâmica, moto esmeril de bancada, sauna, tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

#### 35. EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, captador vox, computador, controladora de linhas, data show, driver, estação disk-less, fitas e discos magnéticos, gravador de cd rom, HD, hub inteligente, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, módulo de expansão, monitor de vídeo, multiplexador, notebook, placas, plotter, processador, scanner, roteador, teclado para micro,

unidade tracionadora, urna eletrônica, zip driver externo e afins.

#### 36. MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, envelopadora, estojo para desenho, globo terrestre, fichário de mesa com base em aço ou madeira, fragmentadora de papéis, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, pirógrafo, quebra-luz (luminária de mesa/refletor), régua de precisão, régua T em aço, relógio protocolador e afins.

#### 39. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, controlador de irrigação, desidratadora, desentupidor elétrico de tubulação, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água, sistema de irrigação e afins.

#### 42. MOBILIÁRIO EM GERAL

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, fichário eletro-mecânico, flipsharter, guardalouça, guarda roupa, mapotecas, mesa, penteadeira, poltrona, portachapéus, porta-plantas de engenharia, posto de trabalho tipo guichê, prancheta para desenho, quadro escolar, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, rack, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

#### 44. OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU

Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool, armas antigas e desusadas, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, quadro decorativo, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, vaso decorativo e afins.

#### 51. PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados de aço ou metal, passadeira tipo persa, persianas, tapetes, toldos e afins.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

#### PORTARIA Nº 106, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do 6º OVERMEETING – 6ª edição do evento de Skate na modalidade downhill, a realizar-se no Parque Ermida Dom Bosco, nos termos constantes do processo 220.000.649/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 107, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização da Rua de Lazer nas Cidades - 2ª Rua de Lazer da Candangolândia, nos termos constantes do processo 220.000.661/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 260, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a remuneração das instituições integrantes do sistema de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º - A Secretaria de Fazenda remunerará o agente arrecadador pela prestação de serviços contratados com valores unitários, conforme descrito a seguir:

I - R\$ 0,72 (setenta e dois centavos de real) quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo recebido por meio de DAR, que contenha código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do Agente Arrecadador por meio de captura das informações pela leitura de código de barras ou da digitação da linha digitável; e

II - R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) quando se tratar de arrecadação de tributo por meio de recebimento eletrônico, home/office banking ou internet, auto-atendimento, débito automático em conta corrente, agendamento com acesso ao lançamento do tributo on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela SUREC.

Art. 2º - O pagamento será mensal e estará sujeito aos termos do Decreto nº 28.074/2007 e será efetuado até o décimo dia útil após a aprovação do demonstrativo que discrimina os serviços prestados pelo Agente Arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º - Os valores relativos à remuneração serão creditados para o Agente Arrecadador de Brasília, mediante a emissão de Ordem Bancária - OB - pela Unidade de Administração Geral da Secretaria da Fazenda - UAG/SEF.

§ 2º - O pagamento realizado fora do prazo estipulado no caput deste artigo será corrigido na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais - utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia em que ocorrer o pagamento efetivo.

Art. 3º - Constatando-se diferença nos valores repassados ou falta de prestação de contas dos valores arrecadados, caberá à SEF a devolução do meio magnético ou da listagem, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das respectivas informações, para que o Agente Arrecadador faça a regularização.

§ 1º - Na falta de prestação de contas dos valores arrecadados, a integralidade da remuneração mensal do Agente Arrecadador será suspensa até a respectiva regularização, não incidindo qualquer atualização monetária ou juros durante a suspensão da remuneração.

§ 2º - No caso de diferença nos valores repassados, a remuneração será efetivada proporcionalmente e de acordo com o prazo previsto no caput do art. 2º, até a data em que tiver ocorrido a diferença.

Art. 4º - Os valores estipulados no artigo 1º terão os seus efeitos a contar de 1º de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

#### PORTARIA Nº 261, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ASA BRANCA DISTRIBUIÇÃO LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.411/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ASA BRANCA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.433.867/001-07 e no CNPJ/MF sob o nº 05.056.885/0001-64, estabelecida no SHC/SUL CR, Quadra 511, Bloco C, Loja 43, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) o inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 10,28% (dez inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 10.803.187,00 (dez milhões, oitocentos e três mil, cento e oitenta e sete reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

#### PORTARIA Nº 262, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa BISCOITOS CASEIRO DIMINAS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.395/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa BISCOITOS

CASEIRO DIMINAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.305.734/001-95 e no CNPJ/MF sob o nº 26.975.185/0001-43, estabelecida no Estância Mestre D'Armas, Módulo B, Lote 12, Planaltina - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,71% (nove inteiros e setenta e um centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 10.236.014,00 (dez milhões, duzentos e trinta e seis mil e quatorze reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 263, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CAMBUCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.244/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CAMBUCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 74.350.220/002-09 e no CNPJ/MF sob o nº 03.418.663/0004-61, estabelecida à Terceira Avenida AE 02, Lote T/U, Loja 01, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 10.803.187,00 (dez milhões, oitocentos e três mil, cento e oitenta e sete reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 264, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CARDEX DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.324/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CARDEX DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.472.321/001-61 e no CNPJ/MF sob o nº 07.698.090/0001-85, estabelecida no ADE - Conjunto 21, Lote 27, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,49% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 8.574.624,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 265, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CARNEIRO & FARIA LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.354/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CARNEIRO & FARIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.321.328/001-47 e no CNPJ/MF sob o nº 24.910.192/0001-31, estabelecida no CSG 04, Lotes 01 e 02, Taguatinga Sul - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,54% (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 38.324.359,00 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 266, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.409/2008, da Resolução nº 140 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 04 de abril de 2008, publicada no DODF nº 83, de 5 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.331.310/001-88 e no CNPJ/MF sob o nº 37.054.319/0001-00, estabelecida no SIA SUL, Trecho 03, Lotes 70/100, Guarã - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 10,26% (dez inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 87.639.533,00 (oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 267, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.342/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.445.700/001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 05.700.241/0001-64, estabelecida no SCIA, Quadra 14, Conjunto 10, Lote 03, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 12,860% (doze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 13.120.275,00 (treze milhões, cento e vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 268, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DM DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.439/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DM DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.494.509/001-74 e no CNPJ/MF sob o nº 09.149.597/0001-05, estabelecida no STRC SUL, Trecho 04, Conjunto C, Lote 04, Parte A, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 78.447.343,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 269, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa EVO ATACADISTA DE PNEUS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.468/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa EVO ATACADISTA DE PNEUS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.464.703/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 26.993.006/0001-09, estabelecida no SHCS CR - Quadra 515, Bloco C, Loja 24, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 12,79% (doze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 14.541.976,00 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 270, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa GLOBAL-BEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.449/2008, da Resolução nº 196 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.456.343/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº 04.175.027/0003-38, estabelecida no SAAN Quadra 01 - nº 880, parte C, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 10,81% (dez inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 420.884.113,00 (quatrocentos e vinte milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e treze reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 271, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa GT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.475/2008, da Resolução

nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa GT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.417.704/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 04.183.231/0001-39, estabelecida no SAAN Quadra 03 nº 10, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 12,94% (doze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 24.980.400,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 272, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.255/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.328.247/001-31 e no CNPJ/MF sob o nº 02.677.045/0001-20, estabelecida no SIBS – Quadra 01, Lote 15, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 27.694.093,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e noventa e três reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 273, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ID MELO FRANCO COMERCIAL DE ALIMENTOS, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.430/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ID MELO FRANCO COMERCIAL DE ALIMENTOS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.490.959/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 08.981.860/0001-65, estabelecida no

QN 412, Conjunto E, Lotes 07/09, Lojas 03 e 04, Samambaia - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 6.073.091,00 (seis milhões, setenta e três mil e noventa e um reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 274, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.472/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.426.105/001-39 e no CNPJ/MF sob o nº 04.660.615/0001-03, estabelecida no SIA, Trecho 02, Lote 575, Setor de Indústrias, Brasília– Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,70% (nove inteiros e setenta centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 48.959.097,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e noventa e sete reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 275, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.400/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.321.915/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 32.923.310/0001-74, estabelecida no SHIN CA 09, Lote 07, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 19.710.602,00 (dezenove milhões, setecentos e dez mil, seiscentos e dois reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**PORTARIA Nº 276, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MILANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.226/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MILANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.499.682/001-22 e no CNPJ/MF sob o nº 09.395.334/0001-86, estabelecida no SIA Sul, Trecho 02, Lotes 1455, 1465 e 1475, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 32.511.460,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**PORTARIA Nº 277, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.541/2008, da Resolução nº 197 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.418.375/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 37.259.223/0001-88, estabelecida no Pólo de Desenvolvimento JK - Trecho 01, Conjunto 11, Lote 04, Santa Maria - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 13,11 % (treze inteiros e onze centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 181.723.060,00 (cento e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil e sessenta reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**PORTARIA Nº 278, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.195/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.431.344/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 74.200.403/0002-00, estabelecida no QI 06, Lotes 10, 11 e 12 - Galpão A, Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 331.521.673,00 (trezentos e trinta e um milhão, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**PORTARIA Nº 279, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.425/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.433.931/001-87 e no CNPJ/MF sob o nº 05.059.270/0001-91, estabelecida no SIA/Sul, Quadra 06 C, Área Especial, Parte B, Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 144.246.322,00 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## PORTARIA Nº 280, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PINHEIRO MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.397/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa PINHEIRO MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.319.371/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 00.663.310/0001-96, estabelecida no SHC/NORTE CL, Quadra 303, Bloco D, Lojas 06, 10, 14 e 18, subsolo nº 44, salas 105/107, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 3.309.304,00 (três milhões, trezentos e nove mil, trezentos e quatro reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## PORTARIA Nº 281, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PLANALTO SIGN & SERIGRAFIA LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.365/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa PLANALTO SIGN & SERIGRAFIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.427.725/001-77 e no CNPJ/MF sob o nº 04.742.770/0001-60, estabelecida no SIA/SUL Trecho 03 Lotes 405/415, térreo, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 11,14% (onze inteiros e quatorze centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 66.113.775,00 (sessenta e seis milhões, cento e treze mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## PORTARIA Nº 282, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12

de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.446/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.332.093/001-25 e no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, estabelecida no SIA/SUL Trecho 03, Lotes 810/820, Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,03% (nove inteiros e três centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 151.098.556,00 (cento e cinquenta e um milhões, noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## PORTARIA Nº 283, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa REDE ÂNCORA DF E GOIÁS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE AUTOPEÇAS S.A., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.458/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa REDE ÂNCORA DF E GOIÁS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE AUTOPEÇAS S.A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.498.400/001-51 e no CNPJ/MF sob o nº 09.330.294/0001-94, estabelecida no ADE - Conjunto 02, Lote 35, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 11.175.796,00 (onze milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## PORTARIA Nº 284, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa RHEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.184/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa RHEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº

07.489.001/001-75 e no CNPJ/MF sob o nº 08.909.571/0001-55, estabelecida no SSUL – ADE Conjunto 05, Lote 27, Samambaia - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,79% (sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 6.656.987,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

#### PORTARIA Nº 285, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.320/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.437.340/001.60 e no CNPJ/MF sob o nº 05.247.851/0001-57, estabelecida no QI 14, Lotes 06, 08 e 10, Galpão A, Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 21.490.400,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

#### PORTARIA Nº 286, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.448/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CARNEIRO ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.463.525/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 44.865.657/0006-00, estabelecida no ST SHC/SW CCSW 05, Bloco D, Lojas 25/27/29 – Ed. Centro Comercial Centauro, Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 12,79% (doze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 137.478.057,00 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e cinquenta e sete reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

#### PORTARIA Nº 287, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa WINE&CO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.598/2008, da Resolução nº 197 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa WINE&CO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.481.821/001-37 e no CNPJ/MF sob o nº 05.407.560/0001-89, estabelecida no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B nº 280, sala 703, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 19,22% (dezenove inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 51.012.082,00 (cinquenta e um milhões, doze mil e oitenta e dois reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

#### PORTARIA Nº 288, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ZAGOBRA'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.429/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ZAGOBRA'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.486.394/001-74 e no CNPJ/MF sob o nº 08.775.822/0001-56, estabelecida no QS 122, Conjunto 01, Lote 03, Samambaia - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 9.913.743,00 (nove milhões, novecentos e treze mil, setecentos e quarenta e três reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplica-

ção do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento. Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**PORTARIA Nº 289, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ÁGUIA DOURADA COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.410/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ÁGUIA DOURADA COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.327.770/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 02.702.777/0001-23, estabelecida na Av. Central, Bloco 227/359, Lote 263, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,54% (nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 8.793.961,00 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e um reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**PORTARIA Nº 290, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ATHOS FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 370.000.433/2008, da Resolução nº 175 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIRIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ATHOS FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.472.796/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 07.729.319/0001-00, estabelecida no STRC Sul, Trecho 02, Conjunto D, Lote 09, Galpão 02, SIA, Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 170.055.532,00 (cento e setenta milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 30 DE JULHO DE 2008.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008 - CP16 e do processo 123.001.819/2004, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 1º de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 148, de 1º de julho de 2008, publicada no DODF nº 148, de 02 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 30 DE JULHO 2008.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 04/2008 - CP16 e do Processo 123.001.819/2004, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 1º de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 164, de 30 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 30 DE JULHO DE 2008.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 011/2008 - CP 17, referente ao processo 030.005.238/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 145, de 1º de julho de 2008, publicada no DODF nº 126, de 02 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 30 DE JULHO DE 2008.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 157, de 25 de julho de 2008, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 26.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 30 DE JULHO DE 2008.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 125.000.265/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 114, de 30 de maio de 2008, publicada no DODF nº 104, de 02 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 30 DE JULHO DE 2008.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 - CP13 e do processo 040.001.211/2002, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 1º de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 149, de 02 de julho de 2008, publicada no DODF nº 128, de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 30 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 03/2008 – CP13 e do Processo 040.001.211/2002, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 1º de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 170, de 30 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 001/2008 – CP20, referente ao processo 040.002.279/2005, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de julho de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 134, de 23 de junho de 2008, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/08/2008; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A; 07.379.708/002-94; 86.547.619/0161-30; 2) PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A; 07.379.708/004-56; 86.547.619/0239-34.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO Nº 298, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Processo: 045.00824/2008. Interessado: IGREJA BATISTA GERAÇÃO ELEITA. CNPJ: 01.600.055/0001-03. Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, declara: não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA BATISTA GERAÇÃO ELEITA – CNPJ Nº 01.600.055/0001-03; TRANSMITENTE: OLINDO DO CARMO SILVA E ADEVAINE JUNIOR MAIA – CPF Nº 090.526.231-04 e 525.709.678-15, respectivamente; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; ST URB QD 11 RS 4 -SOBRADINHO; INSCRIÇÃO;; 15311740; Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.086-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 312, 29 DE JULHO DE 2008.

Processo: 370.000350/08. Interessado: Comércio de Móveis Novos e Usados Rodrigues Ltda. CNPJ Nº: 03.992.872/0001-49. Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 220/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO;; EXERCÍCIO(S);; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$;; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RECAN DAS EMAS QD 200 CJ 4 LT 15; 47677600; 2003; 2004; 2005; 2006; 100%; 100%; 100%; 356,25; 427,50; 453,15; 478,20; 2003; a; 2006; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO;; EXERCÍCIO(S);; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$;; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RECAN DAS EMAS QD 200 CJ 4 LT 15; 47677600; 2003; 2004; 2005; 2006; 100%; 100%; 100%; 100%; 63,25; 82,22; 82,22; 86,77; 2003; a; 2006; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 319, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Processo: 043.001954/2008. Interessado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ceilândia CNPJ: 01.371.159/0001-85. Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; CA São José CH 325 A LT 14; Colônia Agrícola São José; 49472410; 1999. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 321, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Processo: 043.001954/2008. Interessado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ceilândia CNPJ: 01.371.159/0001-85. Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CA São José CH 325 ALT 14; Colônia Agrícola São José; 49472410; 2005; 2006; 2007; 2008; 180,89; 190,89; 195,83; 107,18; 100%; 100%; 100%; 100%; A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 322, de 30 DE JULHO DE 2008.

Processo: 370.000144/2007. Interessada: HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº: 33.452.855/0001-02. Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 172/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; – CNPJ Nº 33.452.855/0001-02; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 4 LT 5; 48066133; 100%; 4.169,51; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 4 LT 5; 48066133; 2007; 2008; 100%; 100%; 3.799,70; 4.112,94; 2007; a; 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 4 LT 5; 48066133; 2007; 2008; 100%; 100%; 356,06; 363,66; 2007; a; 2010; Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 323, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Processo: 124.003506/2006. Interessada: POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº: 02.660.447/0001-12. Cassação de Ato Declaratório de reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.003506/2006, declara: Cassado o ATO DECLARATÓRIO Nº 221/2006 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 28 de abril de 2006, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2006, página 09, que declarou a não incidência da cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel localizado no SGA/S QD 613/614 LT 94, inscrição nº 47772948, para a empresa POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.660.447/0001-12, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e da Notificação nº 153/08 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 11 de junho de 2008 pelo interessado, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14/03/2006, publicada no DODF nº 53 de 16/03/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/EGGAR, caso não haja recurso, para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Após, arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Processo: 127.008.350/2008. Interessado: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO DF. CNPJ: 00.528.885/0001-04. Isenção de TLP – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP por falta de previsão legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributária, matrícula nº 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Processo: 043.004.013/2008. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA DA ALIANÇA. CNPJ:01.557.141/0001-72. Isenção de IPTU e de TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SHCE/S QD 411 LT 1 CL; 30997380; 2008; O imóvel não era ocupado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O prazo de vigência do Contrato de Locação começou em 15/05/2008, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 28.445/2007 – RIPTU e no artigo 3º do Decreto nº 16.090/1994 – Regulamento da TLP; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Processo: 043.003853/2008. Interessado: JOSÉ ALONSO PEREIRA BARBOSA. CPF: 095.154.376-87. Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizado exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE) - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 2008, do veículo de placa JFV6940, de propriedade do interessado acima identificado, por falta de previsão legal, tendo em vista a revogação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 7.431/85 pela Lei 4.071/2007, conforme Parecer nº 10/2008-NUBEF/GEJUC/DITRI, de 19/03/2008, aprovado pelo COTEC/DITRI em sua 2ª Reunião Extraordinária de 25/03/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2008 (\*).

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR

RAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 6317/06, interessado: Ivan Douglas Freiburger Freitas Pereira, processo 123.001.175/06, mercadorias: 01 unid DVD Player portátil Coby TF DVD 7100 tela plana 7"; valor total R\$ 499,90. AIA 9651/06, interessado: Candido Rodrigues de Souza, processo 123.000.930/06, mercadorias: 545 pct fralda pompom conf. Básico G, 600 pct fralda pompom conf. Básico M, 149 pct fralda pompom conf. Básico P, 55 pct fralda pompom conf. Básico XG; valor total R\$ 7.810,71. AIA 13713/06, interessado: Salvador Rodrigues de Souza, processo 123.001.796/06, mercadorias: 12 unid sabão gelatinoso pinho (galão 20L), 50 unid cera líquida (galão 20L), 332 unid saponáceo em pó (15 kg), 20 unid sabonete líquido galão 5L, 20 unid detergente neutro 5L; valor total R\$ 3.002,40. AIA 17700/06, interessado: Ana Paula Kunrath, processo 123.003.162/06, mercadorias: 324 pares sapatos femininos diversos; valor total R\$ 12.960,00. AIA 9981/06, interessado: Deilton Correia de Oliveira, processo 123.001.562/06, mercadorias: 04 unid bico injetor – Injection Systems, 01 unid fios HIS – PHS01 – 4A; valor total R\$ 1.100,00. AIA 4352/03, interessado: Optisol Industria Ótica Ltda, processo 123.003.403/03, mercadorias: 03 unid. Óculos marie e jean mod. 2208, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2212, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2211, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2210, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2209, 02 unid. Óculos marie e jean mod. 2125, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2126, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2137, 03 unid. Óculos marie e jean mod. 2134, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2136, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2133, 03 unid. Óculos marie e jean mod. 2131, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2130, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2132, 01 unid. Óculos marie e jean mod. 2202; valor total R\$ 2.581,69. AIA 272/02, interessado: TSV Transportes Rápidos Ltda, processo 123.000.060/02, mercadorias: 01 pç chalet chicco cod. 655512, 03 pç Super scivolo cod. 63045, 01 pç Scivolo regolable cod. 67348, 02 pç Super swing center cod. 66390, 03 pç Caseta chicco cod. 64621, 02 pç Palestra chicco cod. 64665, 01 pç Chicco sport (pallone) cod. 65339, 01 pç Caseta pomodoro cod. 68474; valor total R\$ 13.266,00. AIA 13477/06, interessado: Moura e Mendanha Ltda, processo 123.001.621/06, mercadorias: 131 pç bolsas femininas diversas; valor total R\$ 6.550,00. AIA 8717/06, interessado: Anna Luiza de Souza Baptista, processo 123.001.181/06, mercadorias: 06 unid bolsas; valor total R\$ 480,00. AIA 12128/06, interessado: Iracema dos Santos Silva ME, processo 123.001.527/06, mercadorias: 17 unid Chapeuzinhos diversos, 11 unid Chapeu caminhada diversos, 01 unid Arguile grande, 04 unid Arguile pequeno, 209 unid Bones diversos, 04 unid Meias diversas, 47 unid Camisetas div. Adulto, 04 unid Camisetas fem., 03 unid Short adulto, 06 unid Conj. Infantil, 04 Conj. Infantil BR, 20 unid Fumo (50g), 03 unid Tabaco (250g); valor total R\$ 4.091,00. AIA 1654/04, interessado: Juliano André Borges e Bele, processo 123.000.333/04, mercadorias: 107 unid saia diversas, 93 unid blusa feminina, 05 unid calça lycra feminina, 15 unid short feminine; valor total R\$ 1.470,00. AIA 738/04, interessado: Optisol Industria Ótica Ltda, processo 123.000.106/04, mercadorias: 01 unid Óculos Marie e Jean modelo 2209, 02 unid Óculos Marie e Jean modelo 2201, 06 unid Óculos Marie e Jean modelo 2298, 03 unid Óculos Marie e Jean modelo 2202, 02 unid Óculos Marie e Jean modelo 2293, 01 unid Óculos Marie e Jean modelo 2297, 02 unid Óculos Marie e Jean modelo 2208; valor total R\$ 2.297,19. AIA 3024/03, interessado: Stefania Magda de Queiroz Ferreira, processo 123.002.689/03, mercadorias: 164 unid camisa social masculina manga curta; valor total R\$ 1.968,00. AIA 9983/04, interessado: Seven System Ótica Ltda, processo 123.002.401/04, mercadorias: 20 unid óculos de sol c/porta óculos; valor total R\$ 832,00. AIA 1623/04, interessado: Nadir Gomes de Araujo, processo 123.000.328/04, mercadorias: 193 unid. Camisa infantil, 91 unid. Sutiã, 02 unid. Body, 65 unid. Calcinha adulto, 30 unid. Calcinha infantil; valor total R\$ 1.563,50. AIA 12094/05, interessado: Domingos Garcia Queiroz, processo 123.002.377/05, mercadorias: 150 pares tênis diversos; valor total R\$ 6.000,00. AIA 7901/05, interessado: Studex do Brasil Ltda, processo 123.001.850/05, mercadorias: 4122 pares de brincos Studex; valor total R\$ 41.220,00. AIA 3017/05, interessado: Gustavo de Almeida Barbedo, processo 123.000.686/05, mercadorias: 03 unid Peneira marca GB, 29 unid Camisa marca GB, 23 unid Bermuda marca GB, 08 unid Calça comprida marca GB; valor total R\$ 2.115,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

(\*) Republicado por conter incorreções no original publicado no DODF nº 63, de 03 de abril de 2008, em atendimento ao disposto no artigo 10 da O.S. Conjunta SUREC-UAG nº 01, de 11 de julho de 2008.

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2008. (\*)

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto nº

16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 4848/07, interessado: Joaquim Augusto, processo 040.002.975/07, mercadorias: 05 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 196,70. AIA 4847/07, interessado: Wilson da Silva Ferreira, processo 040.002.974/07, mercadorias: 5 m³ terra para aterro; valor total R\$ 85,00. AIA 4842/07, interessado: Antonio Augusto Neto, processo 040.002.969/07, mercadorias: 04 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 157,36. AIA 4841/07, interessado: Carlos Batista de Moraes, processo 040.002.968/07, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 363,50. AIA 4857/07, interessado: Cleomar da Silva Chaves, processo 040.002.982/07, mercadorias: 08 m³ areia lavada; valor total R\$ 581,60. AIA 4836/07, interessado: Marcos Antônio da Silva, processo 040.002.963/07, mercadorias: 04 m³ terra; valor total R\$ 70,00. AIA 8372/06, interessado: Marlus Rezende Boechat Mendes, processo 123.000.309/06, mercadorias: 04 m³ brita; valor total R\$ 194,92. AIA 12465/06, interessado: Alan Loureiro Nascimento, processo 123.001.578/06, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 310,15. AIA 8375/06, interessado: Edson Varelo Dias, processo 123.000.312/06, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 13728/06, interessado: Vilevaldo Sobrinho Matos da Paz, processo 123.001.793/06, mercadorias: 1199 pçs bloquete de concreto de formato paralelepípedo hexagonal; valor total R\$ 2.600,00. AIA 12455/06, interessado: Francisco Cardoso Filho, processo 123.001.582/06, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 310,15. AIA 12470/06, interessado: Cleidemar Alves do Amaral, processo 123.001.575/06, mercadorias: 05m³ areia saibrosa; valor total R\$ 150,70. AIA 4347/05, interessado: Joaquim Nunes de Araujo, processo 123.001.037/05, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 313,90. AIA 8659/06, interessado: José de Jesus Nascimento, processo 123.000.718/06, mercadorias: 25 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 952,50. AIA 953/06, interessado: Enisom de Souza Guimarães, processo 123.000.017/06, mercadorias: 95,20 m² mármore branco comum 2,8x1,8x3, 15,12 m² mármore branco comum 2,8x1,8x2; valor total R\$ 11.032,00. AIA 9774/06, interessado: Central de Construções Nóbrega Ltda, processo 123.001.052/06, mercadorias: 40 m² Piso Cecafi 37x37, 34 m² Piso Samarino 32x32, 18 m² Piso Samarino 23x35, 13 unid Argamassa Votomassa AC I 20Kg, 08 unid Rejunte cinza claro 1Kg Votomassa, 01 unid Cx. Sif. Quad. 10x12 branca Astra, 12 ML Tubo de esgoto 40mm Amanco, 200 mt Fio rígido 2,5mm diversos 2 cores, 03 unid Int. gris 4x2 Iseção c/ tomada 253 Fame, 12 unid Caixa luz 4x2 Elebras, 50 mt Mangueira corrugada 3/4 tigre, 02 m³ Areia lavada media, 36 ML Tubo soldável 20mm Amanco, 100 unid Tijolo furado 20x20 Damolandia, 02 sc Cimento Tocantins, 01 unid Carrinho pneu camara 3,25x8 preto; valor total R\$ 1.458,05. AIA 9730/06, interessado: Hexágono Construtora Com e Industria Ltda, processo 123.001.049/06, mercadorias: 43 unid Tubos de concreto simples 500mm; valor total R\$ 666,50. AIA 16873/06, interessado: Gaspar Jose da Silva, processo 123.003.082/06, mercadorias: 08 m³ areia lavada; valor total R\$ 537,12. AIA 16878/06, interessado: Sebastião Rosa de Jesus, processo 123.003.084/06, mercadorias: 04 m³ areia lavada; valor total R\$ 268,56. AIA 16874/06, interessado: Ozimar Moura Neves, processo 123.003.080/06, mercadorias: 04 m³ areia lavada; valor total R\$ 268,56. AIA 16019/06, interessado: Gilmar Rodrigues, processo 123.002.240/06, mercadorias: 33,32 m² granito verde (com rachaduras), 66,64 m² granito ocre (com rachaduras), 12,96 m² mármore branco (com rachaduras); valor total R\$ 15.361,70. AIA 16093/06, interessado: Sebastião Rodrigues da Cruz, processo 123.002.522/06, mercadorias: 05 m³ saibro; valor total R\$ 211,80. AIA 4860/07, interessado: Reinaldo Pereira Martins, processo: 040.002.985/07, mercadorias: 06 m³ Terra; valor total R\$ 50,00. AIA 4844/07, interessado: Getúlio Brito Soares Lopes, processo: 040.002.971/07, mercadorias: 05 m³ brita; valor total R\$ 179,60. AIA 4839/07, interessado: Gilson Rodrigues Chaves, processo: 040.002.967/07, mercadorias: 06 m³ areia lavada; valor total R\$ 436,20. AIA 4845/07, interessado: Gutemberg Serafim de Lima, processo: 040.002.972/07, mercadorias: 05 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 196,70. AIA 4843/07, interessado: Lourival Pereira dos Anjos, processo: 040.002.970/07, mercadorias: 04 m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 4837/07, interessado: Marco Aurélio Gonçalves Avelar, processo: 040.002.964/07, mercadorias: 04 m³ brita nº0; valor total R\$ 156,15. AIA 1984/07, interessado: Expedito Pereira da Silva, processo: 123.001.843/07, mercadorias: 07 mil tijolos 8 furos; valor total R\$ 2.231,81. AIA 12061/05, interessado: Manoel Corrêa Corte, processo: 123.002.368/05, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 8374/06, interessado: Luis Antônio de Oliveira, processo: 123.000.311/06, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 8373/06, interessado: Leandro Moreira de Queiroz, processo: 123.000.310/06, mercadorias: 05 m³ areia lavada; valor total R\$ 276,35. AIA 13622/06, interessado: Edson Candito da Silva, processo: 123.001.724/06, mercadorias: 6000 tijolos ceramicos; valor total R\$ 1.328,34. AIA 16872/06, interessado: Amadeus Rodrigues da Cruz, processo: 123.003.163/06, mercadorias: 04 m³ areia saibrosa; valor total R\$ 158,16. AIA 16001/06, interessado: Elinaldo Moreira da Silva, processo: 123.002.238/06, mercadorias: 02 mil tijolos furados; valor total R\$ 583,36. AIA 16094/06, interessado: Anezio Cardozo Bomfim, processo: 123.002.523/06, mercadorias: 05 m³ saibro; valor total R\$ 211,80. AIA 1115/03, interessado: Premoldado Brasil Ltda, processo: 123.000.820/03, mercadorias: 10 tubos de concreto simpl C-1 DE; valor total R\$ 145,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

(\*) Republicado por conter incorreções no original publicado no DODF nº 63, de 03 de Abril de 2008, em atendimento ao disposto no artigo 10 da O.S. Conjunta SUREC-UAG nº 01, de 11 de julho de 2008.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.007644/2008, MARIA DO SOCORRO LOPES ARAUJO GARCIA, 5004457-5, 2008, R\$ 363,66; 048.000422/2007, WALTER MILTON DE ARANHA OLIVEIRA, 4716017-9, 2007, R\$ 356,06. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 72, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.007348/2002, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/CASA CIVIL/PR, TLP, R\$ 6.557,12.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, item 01, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002906/2008, FLAVIA FERNANDES DE SOUSA, A DATA DE INICIO DE ATIVIDADE ECONOMICA NO CADASTRO DO ISS É POSTERIOR A DATA DE POSSE COMO PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, item 1 e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de Indeferimento - AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 72 de 16/04/2008 – pág. 06, que indefere o pedido de Redução de Alíquota para os imóveis comerciais utilizados exclusivamente como residenciais, na ordem de processo, interessado e inscrição: 127.002056/2008, TANIA GUEDES DE FREITAS, 5026868-6; 127.002071/2008, TANIA GUEDES DE FREITAS, 5026877-5.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.429/2008, MARIA EDVIGES LEAL, JOÃO COELHO LEAL, 22.10.2002, R\$ 30,00; 044.001.433/2008, EDNEUSA JESUS DA SILVA, JOÃO FAGUNDES, 29.04.2001, R\$ 558,59. Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.432/2008, NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA, NILSON DURVAL DE SOUZA, 25.06.2007, R\$ 9,13. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.001.379/2008, CLAUDIONOR DOURADO, EDNA DA SILVA DOURADO, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 60.000,00, contrariando o inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.355/2008, RAMIRO ANTÔNIO DE ALMEIDA, QD 50 CJ D LOTE 08 SETOR LESTE GAMA, 4513785-4, 2008, não era aposentado/pensionista/beneficiário da Previdência Social em 01.01.2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório nº 59, de 28 de julho de 2008, publicado no DODF nº 146, de 30 de julho de 2008, página 07, ONDE SE LÊ: "... 1751943-8, 2008, 50...", LEIA-SE: "... 1751943-8, 2004, 2006 e 2007, 50...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 34/2008.**

Dispõe sobre o Registro provisório da entidade INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder Registro provisório à entidade INSTITUTO CAVALO SOLIDÁRIO, sob o nº34/2008 e inscrever seu programa no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo nº 0400-000.058/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação no DODF. Brasília-DF, 30 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO TEIXEIRA ALVES**  
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 35/2008.**

Dispõe sobre o Registro provisório da entidade CISFAC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		RAMA		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO		so nº		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		lica-		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						1.876.325		
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							E 38	
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	100	1.876.325		r das	
						1.876.325	estado	
						1.876.325	3069	
2008AC00553						TOTAL	1.876.325	E 38
						1.876.325	socio-	

educativo em meio aberto, de conformidade com o processo 0400-000.707/2007, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação no DODF. Brasília-DF, 30 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO TEIXEIRA ALVES**  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA Nº 146, DE 31 DE JULHO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO PINHEIRO PENNA**

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		RAMA	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRESCIMO		so nº	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		lica-	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						1.876.325	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.92	0	100	1.876.325		
						1.876.325	
2008AC00553						TOTAL	1.876.325

**PORTARIA Nº 148, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO PINHEIRO PENNA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		RAMA	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		REDUÇÃO		so nº	
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		lica-	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						26.297.684	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.01	0	106	26.297.684		
						26.297.684	
						26.297.684	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						26.297.684	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	100	26.297.684		
						26.297.684	
2008AC00555						TOTAL	52.595.368

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						26.297.684
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.01	0	100	26.297.684	26.297.684
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						26.297.684
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	26.297.684	26.297.684
2008AC00555					TOTAL	52.595.368

### SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF), Código: 413.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 228, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 148 de 27 de março de 2008, publicada no DODF nº 60, de 31 de março de 2008, página 37.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, os profissionais Perito Examinadores de Trânsito Raphaella Dantas Stegmann CRM/DF 15890, Ana Lucia de Souza Miranda Galvão CRM/DF 6430 e Lucineide Pereira dos Santos CRP/DF 12521.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 1º de agosto de 2008.

Processo: 020.000.004/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 265/2004-PROCAD/PGDF, acostado às fls. 09/18 do Processo Administrativo 020.000.002/2007, o ilustre Diretor de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação na contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A para aquisição e fornecimento de vales-transporte, no valor de 186,30 (cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 49/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2008(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4190.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 920/02, Admissão de Pessoal, 4ª Inspeção de Controle Externo, Advogado(s): Helena de Albuquerque dos Santos Borges; 2) 9473/08, Tomada de Contas Especial, RA IX.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2442/86, Aposentadoria, LEONARDO DOS PASSOS; 2) 4931/96, Aposentadoria, LUIZ ROCHA DE MELLO; 3) 8145/96, Aposentadoria, Lusinaro da Silva; 4) 5175/98, Pensão Civil, Hilda Rodrigues da Silva Oliveira; 5) 617/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 6) 841/02, Auditoria de Regularidade, Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 7) 568/04, Representação, GPG; 8) 3771/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 9) 11920/05, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 10) 16019/05, Tomada de Contas Especial, RA I; 11) 2273/06, Aposentadoria, Helena Conceição Santana; 12) 6171/06, Aposentadoria, Almira Ferreira da Silva; 13) 23125/06, Pensão Civil, Raimunda Paixão Santos dos Passos; 14) 39765/06, Fiscalização de Pessoal, Ministério Público; 15) 13930/07, Contrato, Secretaria de Estado de Cultura; 16) 17081/07, Admissão de Pessoal, CAESB; 17) 30266/07, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 18) 7705/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 19) 8272/08, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 277/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 54/03, Prestação de Contas Anual, BRB; 3) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCO-EX, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 1049/03, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 7997/05, Auditoria de Regularidade, BRB; 6) 26159/06, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 7330/08, Inspeção, Secretaria de Educação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 607.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 17147/05, Denúncia, SE; 2) 18260/08, Denúncia, TERRACAP.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 12394/08, Denúncia, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento.

(\*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 01/08/2008 15h34.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4183.

Aos 15 dias de julho de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4182 e Extraordinária Reservada nº 602, ambas de 10.07.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 07/2008-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que fruirá férias no período de 24 a 31 do mês em curso.

- Ofícios nºs 160 e 161/2008-P/5ª ICE, encaminhados pela Presidência desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador DÁCIO VIEIRA, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. OSNIR BELICE, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

## CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2597/1998 - Despacho 242/2008, Processo 1603/1999 - Despacho 243/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 10146/2008 - Despacho 241/2008. Contrato: Processo 25904/2007 - Despacho 246/2008, Processo 15580/2008 - Despacho 245/2008. Estudos Especiais: Processo 28490/2007 - Despacho 247/2008. Pensão Civil: Processo 2767/2007 - Despacho 244/2008. Representação: Processo 27435/2007 - Despacho 248/2008.

## CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 4009/1996 - Despacho 271/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 22438/2008 - Despacho 282/2008. Representação: Processo 6370/1995 - Despacho 277/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 12351/2008 - Despacho 285/2008, Processo 13315/2008 - Despacho 278/2008, Processo 13390/2008 - Despacho 279/2008, Processo 13455/2008 - Despacho 280/2008, Processo 13714/2008 - Despacho 281/2008.

## CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 25519/2006 - Despacho 70/2008, Processo 19670/2007 - Despacho 206/2008. Estudos Especiais: Processo 263/2003 - Despacho 203/2008. Pensão Militar: Processo 7736/1996 - Despacho 211/2008, Processo 2999/2004 - Despacho 210/2008. Reforma (Militar): Processo 2231/2008 - Despacho 207/2008.

## CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2120/1990 - Despacho 273/2008.

## JULGAMENTO

## PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 4.579/08 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte em que suscita a ilegalidade da contratação de profissionais dentistas, por meio da celebração de contrato de gestão com o Serviço Social da Indústria - SESI, para atuar no Programa Dentista nas Escolas. - DECISÃO Nº 4.142/08. - A Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, devolveu os autos à Presidência, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 64 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

## VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 2.359/03 - Autos apartados constituídos em cumprimento ao item III da Decisão nº 6.890/2003, destinados a examinar irregularidades apontadas nos expedientes de fls. 7/12 do Processo nº 387/2003, que trata da Representação nº 07/2003, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por meio da qual questiona a regularidade da seleção e da contratação de pessoal levada a efeito pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em face dos contratos de gestão firmados com o Governo do Distrito Federal, tendo em conta a necessária observância dos princípios da publicidade e da impessoalidade. Na Sessão Ordinária nº 4182, de 10/07/08, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.200/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1069/2007/GAB/SEG, fls. 103/113, e 1086/2007-GAB/SEG, fls. 114/116; b) do Ofício nº 986/2007-GAB-CEAJUR, fls. 117/118; II. considerar prejudicadas as determinações contidas nas alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 2.404/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 23.456/07 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 001/2001, referente ao exercício de 2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Na Sessão Ordinária nº 4182, de 10/07/08, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.201/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheiro ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do Processo nº 113.001.466/

2007 (em apenso); II - tendo em vista que esta Corte tem tratado os ajustes firmados com o ICS como contratos convencionais, e levando-se em conta, ainda, os exames feitos nos Processos nºs 602/04 e 24.741/06, considerar inaplicável à situação em análise a Resolução TCDF nº 164/04 (prestação de contas para contratos de gestão); III - autorizar que sejam apensados os autos ao de nº 23.375/07 (PCA 2006 do DER/DF), pois seus documentos podem servir de auxílio ao julgamento da gestão de 2006 da entidade, em conjunto com as análises já realizadas nos Processos nºs 602/04 e 27.741/06; IV - dar ciência desta deliberação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em face do Certificado de Auditoria nº 45/2007 - CONT/DAG (fls. 280/281); V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

## RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.801/92 (anexo o Processo GDF nº 61.022.024/91) - Aposentadoria de LUCAS JUAREZ PEREIRA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.147/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 97 a 102, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5769/2007; II - determinar a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 101, que concedeu aposentadoria a LUCAS JUAREZ PEREIRA GONÇALVES, para excluir os dispositivos da Lei nº 8.112/90, uma vez que o regime jurídico desse diploma legal somente passou a vigor, no Distrito Federal, a contar de 1º/01/92, e substituir “05/10/1991” por “06/11/1991”; b) elabore, em consonância com o Enunciado nº 53 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 97, a fim de excluir o tempo de inatividade (22/02/91 a 05/10/91, compreendendo 226 dias) do cômputo para fins de adicionais e da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; c) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 102, para excluir a vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, observando os reflexos nos proventos atuais do inativo; d) observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, pagas a título da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, após 13.12.2007, data de conhecimento da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.933/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.775/82; apenso o Processo GDF nº 30.013.911/89) - Revisões das pensões civis instituídas por MANOEL RODRIGUES DE MORAIS-SEF. - DECISÃO Nº 4.148/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Fazenda providencie, junto à Sra. Iolanda Ferreira Braz, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos circunstanciados, acompanhados de comprovantes idôneos, sobre sua condição de funcionária pública, conforme consta declarado no requerimento de conversão do desquite em divórcio, devendo indicar, entre outras informações, o órgão de vínculo funcional, o cargo ou função, se na atividade ou aposentada e a remuneração ou proventos mensais, inclusive atuais. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 2.527/99 (apenso o Processo GDF nº 74.000.060/99) - Prestação de contas anual dos liquidantes da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4.149/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Alípio Correia Filho (fls. 166 a 171), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 1969/2008 e no Acórdão nº 069/2008, no que diz respeito ao referido cidadão; II - dar ciência desta decisão ao nominado interessado, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 740/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.560/01) - Reforma de EDGAR DOS SANTOS CASTELO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.150/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 61 a 67 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5113/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observe, na ocorrência de valores pagos a mais ao servidor em razão do acréscimo de 15% a título de Adicional de Certificação Profissional e à “VPNI - art. 61, parágrafo único, da MP nº 218/01”, os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) providencie a anulação dos abonos provisórios constantes dos autos, à exce-

ção daquele constante à fl. 34.

PROCESSO Nº 1.880/04 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000, para o cargo de Professor, Nível 03, na disciplina de Informática, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.151/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, reiterando os termos do item III da Decisão nº 3526/2004, determinou à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o resultado da ação judicial que permitiu a admissão do servidor Mário César Lopes Júnior no cargo de Professor, Nível 3, na disciplina de Informática, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000.

PROCESSO Nº 18.283/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.640/91; apenso o Processo GDF nº 53.000.493/05) - Pensão civil instituída por ALOÍZIO ASSIS ARAGÃO-CB-MDF. - DECISÃO Nº 4.152/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório com a finalidade de excluir os dispositivos da Lei nº 3.765/60 e incluir junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002 o texto: “com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002”, bem como os arts. 37, inciso I, e 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002; II - confeccionar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 26 a 30 do Processo nº 053-000.493/2005, para corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculada considerando o percentual de 26%, haja vista que o período de trabalho prestado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE (1.410 dias) deve ser computado apenas para fins de inatividade, de acordo com o § 1º do art. 123 da Lei nº 7.479/86; III - juntar aos autos documentos comprovando: a) o direito ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do Adicional de Certificação Profissional, visto que não restou provado no processo a realização, pelo militar, de curso de Especialização ou Habilitação e de Aperfeiçoamento de Sargentos ou, ainda, a aprovação em concursos específicos para Segundo-Sargento BM Músico e para Primeiro-Sargento BM Músico; b) o motivo de o pensionista ÁDERSON PEDRO DE ARAGÃO (filho do ex-militar) continuar beneficiário da pensão mesmo sendo maior de 21 (vinte e um) anos de idade, atentando-se para adoção das medidas cabíveis, se for o caso; IV - tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s); V - observar, na ocorrência de valores pagos a mais aos beneficiários da pensão em razão do cálculo incorreto do Adicional por Tempo de Serviço (30%, quando o correto é 26%), os termos da Decisão nº 6806/2007 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 23.058/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.225/95; apenso o Processo GDF nº 30.003.724/04) - Pensão civil concedida a APARECIDA JERÔNIMA SARAIVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.153/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomando conhecimento do documento de fl. 35 do apenso, ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2438/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão versada nos autos.

PROCESSO Nº 2.338/06 (apenso o Processo GDF nº 20.003.079/03) - Aposentadoria de LENIR NEVES FONSECA-PGDF. - DECISÃO Nº 4.154/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomando conhecimento dos documentos de fls. 44 a 54 do apenso, ter por cumprida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 638/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Procuradoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que providencie o ajuste da vantagem dos décimos incorporada com base no exercício de cargos ou funções exercidos nas esferas federal e estadual ao disposto na Decisão nº 4223/2006; IV - informar àquela Procuradoria Geral que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 3.598/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.194/89; apenso o Processo GDF nº 30.000.401/03) - Pensão civil instituída por ISAÍAS ANTONIO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 4.155/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 52 e 53 do Processo nº 030.000.401/03, considerando não cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1974/2008; II - reiterando os termos da referida deliberação, determinar a baixa dos processos apensos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) desentranhe do Processo nº 030.000401/03 os documentos de fls. 41 a 45, relativos a pessoa estranha ao objeto da pensão em apreço; b) junte certidão expedida pela NOVACAP referente ao tempo de serviço prestado, anteriormente a 1960, pelo instituidor da pensão, contado em dobro nos termos da Lei nº 22/89; c) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 47 do Processo nº 030.000401/03, em conformidade com a situação funcional do instituidor da pensão; d) confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fl. 46 do referido processo, observando a correta proporcionalidade

dos proventos, conforme os itens precedentes, e a remuneração relativa ao cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, então ocupado pelo instituidor da pensão, conforme o desfecho do Processo TC nº 35463/05, na forma das Decisões nºs 3055/2006 e 6829/2007, no sentido de que a Lei nº 2.820/01 não guarda conformidade com o disposto nos arts. 37, II e XIII, e 39, § 1º, I, II e III, da Constituição Federal; e) torne sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 46 e 47 do Processo nº 030.000401/03.

PROCESSO Nº 24.059/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.180/05) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.156/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 32 a 36 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5500/2007; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.414/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.943/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar e quantificar os valores recebidos pelo servidor aposentado Orlando Moraes, Analista de Atividades Rodoviárias, Matrícula nº 64.084-0, cujo ato de aposentação foi considerado ilegal por esta Corte, com cancelamento do registro, por falta do requisito temporal (Processo nº 1587/93). - DECISÃO Nº 4.157/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento aos Embargos de Declaração, mantendo íntegra a Decisão nº 1227/2008, disso dando ciência ao Embargante; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4.026/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.949/04) - Aposentadoria de DJANIRA MARIA TAVARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.158/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão em exame no Processo nº 11393/2007.

PROCESSO Nº 4.093/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.885/05) - Aposentadoria de CARMEN KROLOW NEHRING-SE. - DECISÃO Nº 4.159/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão em exame no Processo nº 11393/2007.

PROCESSO Nº 6.916/07 (apenso o Processo GDF nº 17.000.058/07) - Auditoria especial realizada pela Corregedoria Geral do DF no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para verificar a regularidade na execução de contratos. - DECISÃO Nº 4.160/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 048/2007 - CONT/DIN, realizada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, das justificativas da Autarquia e da manifestação do Controle Interno sobre os respectivos esclarecimentos (fls. 12/48, 50/65 e 67/78); II - alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN para a necessidade da observância das medidas saneadoras informadas à Corregedoria Geral do Distrito Federal no Processo GDF nº 017.000.058/2007; III - determinar àquela Autarquia que informe ao TCDF, na forma prevista na Resolução TCDF nº 102/98, o resultado da tomada de contas especial a que se reporta o Relatório de Auditoria nº 48/2007-CONT/DIN e a Nota Técnica nº 223/2007-CONT/DAG; IV - dar ciência desta decisão à Corregedoria Geral do Distrito Federal; V - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins do devido registro dos fatos em apreço em pasta permanente, objetivando subsidiar o exame das contas da Autarquia e o acompanhamento do desdobramento das medidas pertinentes; VI - autorizar a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.920/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.727/05) - Aposentadoria de MARIA TEREZA RODRIGUES GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 4.161/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde das questões em exame nos Processos nºs 11393/2007 e 32914/2006.

PROCESSO Nº 13.973/07 (apenso o Processo TCDF nº 11.410/08) - Representação nº 10/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando a contratação emergencial da empresa Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde SIS, de forma a manter em produção e operação os produtos e serviços essenciais referentes ao Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde do Distrito Federal - PMTUS. - DECISÃO Nº 4.162/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos Emergenciais nºs 4/2007-SES/DF, 41/2007-SES/DF e 15/2008-SES/DF - para a prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde (SIS), referente ao Programa de Modernização das Unidades de Saúde do Distrito Federal (PMTUAS), firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF com a empresa TrakHealth do Brasil Sistemas Ltda.; II - deter-

minar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cesse os pagamentos da locação das licenças de uso dos softwares Caché e Ensemble previstas na contratação em análise, a partir da instalação dos referidos softwares na SES/DF (Pregão Presencial nº 94/2007), para não caracterizar a duplicidade de pagamento por serviços já adquiridos; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, em futuras contratações, promova a adequação do objeto licitado, de modo a que se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial, com indicação detalhada de cada um dos serviços remanescentes e exposição dos motivos que justifiquem a essencialidade desses serviços, atendendo os ditames da Lei nº 8.666/93 e das Decisões TCDF nº 3500/99 e 4537/06; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 20.929/07 - Monitoramento do cumprimento de decisões referentes às concessões de aposentadorias, pensões e respectivas revisões da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atendimento à determinação contida no item I, alínea “b”, “in fine”, da Decisão nº 1396/2006, reiterada pelo item II da Decisão nº 5686/2006. - DECISÃO Nº 4.163/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1773/07-GAB-SE, de 14/12/07 (fl. 76), da Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5223/2006 (item II, “a”, “in fine”), reiterada pela de nº 4133/2007 (item III, “a”); II - determinar àquela Secretaria que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) cumpra integralmente a diligência ordenada pela Decisão nº 4133/2007, especialmente quanto aos casos referentes às Decisões nºs 40/2007, 6966/2006, 2555/2006, 1827/2007 e 863/2007, ficando alertada para o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) exclua dos benefícios pensionais das Srªs Odávia Lima dos Santos Medeiros (Matrícula nº 1.135-5) e Michelle Lima Medeiros (Matrícula nº 1.138-X) a parcela referente ao “Artigo 191, Lei nº 8.112/90”, uma vez que o valor de que se trata sofre alteração sempre que houver reajuste salarial e/ou reestruturação dos cargos integrantes das Carreiras Assistência à Educação e Magistério Público do DF, e que, atualmente, as importâncias relativas ao estipêndio pensional por elas percebido supera 1/3 da remuneração da atividade (Decisão nº 1396/2006 - item I, alínea “b”, “in fine” -, reiterada pela de nº 5686/2006 - item II). PROCESSO Nº 4.587/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.919/08) - Exame do Decreto nº 28732/2008, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto Básico e Edital, visando a contratação de Organização Social para desenvolver contrato de gestão do Hospital de Santa Maria. - DECISÃO Nº 4.164/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1609/2008-GAB/SES, de 23/06/08 (fl. 166), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Saúde, o prazo para o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 3375/2008.

PROCESSO Nº 9.465/08 (apenso o Processo GDF nº 138.000.383/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais. - DECISÃO Nº 4.165/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, decidiu: I - com base no art. 13, incisos I e II, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial, tendo em vista a localização e reposição de alguns bens e o ressarcimento do prejuízo identificado, com relação a outros bens; II - considerar o Sr. Renato Santana da Silva quite, neste caso, com o Tesouro do Distrito Federal; III - autorizar a baixa na responsabilidade a que se refere a Nota de Lançamento nº 2005NL00101 (fl. 53 do Processo nº 138.000.383/2005); IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.270/08 - Edital nº 19/2008, objetivando a seleção simplificada para a contratação temporária de Assistente Social pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.166/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 590/2008-GAB/SEDEST, de 29/05/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 53 a 87), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2324/2008; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o acompanhamento do processo seletivo pertinente.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.969/88 (anexo o Processo TCDF nº 4.444/91; anexo o Processo GDF nº 30.008.486/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de POMPÍLIO PARAÍBA DE OLIVEIRA-SO. - DECISÃO Nº 4.167/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 284 dos autos; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.662/2007; III -

autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1.289/94 (anexo o Processo GDF nº 61.031.029/92) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ANTONIO ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.168/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de pensões civis, vitalícia e temporária, em favor de MARIA DIVINA SOARES LOPES, companheira, e ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, ANDREIA LOPES DA SILVA, ANDERSON LOPES DA SILVA e ADRIANA LOPES DA SILVA, filhos, vistos às fls. 17 e 57 dos autos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.291/96 (apenso o Processo GDF nº 82.006.669/95) - Aposentadoria de WOLMER HORST-SE. - DECISÃO Nº 4.169/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 246/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de WOLMER HORST, visto às fls. 25/28 e retificado às fls. 54/58 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 350/97 (apenso o Processo GDF nº 82.006.843/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO VENÂNCIO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.170/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de PAULO VENÂNCIO DE LIMA, visto à fl. 131/133, retificado às fls 137 e 147/148 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos autos à origem; b) o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 1.188/97 (apenso o Processo GDF nº 61.030.609/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO PILOTO MACIEL-SES. - DECISÃO Nº 4.171/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GERALDO PILOTO MACIEL, visto às fls. 49/50 do Apenso nº 061.030.609/96, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.393/99 (apenso o Processo GDF nº 82.005.427/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DIONÍSIO MARCELINO DE SOUSA JOÃO-SE. - DECISÃO Nº 4.172/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso visto às fls. 61/69, como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Educação do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 609/01 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. - DECISÃO Nº 4.173/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 356/2008-PRESI e seu anexo, relevando as falhas apontadas; II - considerar prorrogado, por 10 (dez) dias, a contar de 02.07.08, o prazo para cumprimento da determinação contida no item IV.a da Decisão nº 6.803/2007; III - alertar a jurisdicionada para o disposto no art. 200, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.178/03 (apenso o Processo GDF nº 61.046.012/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA OTÍLIA COSTARD VILLANOVA-SES. - DECISÃO Nº 4.174/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA OTÍLIA COSTARD VILLANOVA, visto à fl. 80 do Apenso nº 061.046.012/00, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.308/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.809/02) - Aposentadoria de DAVID BERNARDES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.175/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.168/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de DAVID BERNARDES DOS SANTOS, visto à fl. 64 e retificado à fl. 79 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.072/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.792/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.892/04) - Pensão militar instituída por WILKINS GOMES DE MELO-CBMD. - DECISÃO Nº 4.176/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 4.547/1998, exarada no Processo nº 1792/84, apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 19 do Processo nº 053.000.892/2004 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir da vigência da Lei nº 10.486/2002, consubstanciado na Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004: a.1) incluir como beneficiárias da concessão em exame JANAINA DOS SANTOS MELO LOPES e JACIARA DOS SANTOS MELO MOREIRA, filhas maiores do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; a.2) ratear o benefício pensional, em partes iguais, entre as beneficiárias, adotando as demais providências concernentes a esse procedimento; a.3) excluir a menção aos arts. 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; a.4) incluir o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02 e arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, todos do mesmo diploma legal; b) observar, se for o caso, os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/2006, no que concerne à parcela VPNI - art. 61 da Lei nº 10.486/2002, presente no título de pensão de fl. 35 do Apenso nº 053.000.892/2004, originária, pelo que se infere, da parcela Diária de Asilado; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 37.822/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.974/04) - Pensão civil instituída por GASPAR ASTROGILDO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.177/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.691/06; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ALVINA BENIGNA DOS SANTOS, visto às fls. 23/25 e retificado às fls. 50/52 dos autos apensos, sem prejuízo de se observar o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.07, bem como o que vier a ser decidido no Processo nº 7330/08-TCDF; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.330/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.738/04) - Aposentadoria de MARIA TÂNIA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.178/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA TÂNIA GONÇALVES, visto à fl. 28 e retificado às fls. 46/47 dos autos apensos nº 060.008.738/04, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.573/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.766/04) - Aposentadoria de MARIA ABADIA DE JESUS RUBATO-SE. - DECISÃO Nº 4.179/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ABADIA DE JESUS RUBATO, visto às fls. 23/24 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, acerca do “congelamento do tempo de

contribuição”, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos da inativa; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 38.068/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.227/03) - Aposentadoria de MARIA CREMILDA GUIMARÃES DE FREITAS LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.180/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CREMILDA GUIMARÃES DE FREITAS LIMA, visto à fl. 32 dos autos apensos nº 277.000.227/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.299/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.659/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA GIANCRISTOFORO-SES. Houve empate na votação do item III. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pelo registro da revisão em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.181/08. - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA GIANCRISTOFORO, visto à fl. 35 dos autos apensos nº 271.000.659/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; 1.2) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; 1.3) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, determinar o registro da revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado.

PROCESSO Nº 2.805/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.621/04) - Aposentadoria de TIAGO ROQUE DE ARAÚJO SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 4.182/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 11393/07. PROCESSO Nº 31.211/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.726/04) - Admissão “sub judice” de Kely Lopes da Cruz Almeida pela Secretaria de Estado de Governo, decorrente de concurso público para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, especialização Transportes, regulado pelo Edital nº 228/91-IDR, publicado no DODF de 11.11.91, analisado pela Corte no Processo nº 7461/91, conforme documentação constante do Processo nº 010.000.726/04. Houve empate na votação do item III. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pelo registro da admissão em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.183/08. - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1306/2007-UAC/SEG, de 28.12.07, e anexos, fls. 13/210; b) da instrução de fls. 211/217; 1.2) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.284/2007; 1.3) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, determinar o registro da admissão da servidora Kely Lopes da Cruz Almeida no cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, especialidade Transportes, da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, mediante aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 228/91 - IDR, publicado no DODF de 11.11.91, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado.

PROCESSO Nº 42.515/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.371/07) - Aposentadoria de GUIOMAR SARAIVA BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 4.184/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 955/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.489/07) - Aposentadoria de CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA-SES. Houve empate na votação do item II. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pelo registro da aposentadoria em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 4.185/08. - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº

2001.01.1.088367-3 - TJDF; 1.2) autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, determinar o registro da concessão de aposentadoria de CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado.

PROCESSO Nº 11.606/08 (apenso o Processo GDF nº 80.008.030/06) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.186/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA, visto às fls. 32/34 e retificado às fls. 50/51 dos autos apensos nº 080.008.030/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7.070/91 (anexo o Processo GDF nº 54.003.180/91) - Pensão militar concedida a MARIA DAS MERCÊS ALVES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.187/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 155/158, considerando-os insuficientes como prova hábil de dependência econômica da Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES DOS SANTOS em relação ao instituidor do benefício; b) ter por ILEGAL a concessão em exame, tendo em vista o não-atendimento aos termos do artigo 71, alínea “d”, da Lei nº 6.023, de 03.01.74, quanto à necessidade de comprovação da dependência econômica; c) determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF); d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.214/93 (anexo o Processo GDF nº 82.014.940/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MYRIAM BRÉA HONORATO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.188/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.219/2006; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) recomendar à Secretaria de Educação que, nos termos da lei, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: c1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 217, retificando a denominação da parcela para “Adicional quintos - Lei 8911/94”, bem como para calcular o seu valor com base na tabela em vigor em 16/01/95, data dos efeitos da revisão; c2) tornar sem efeito o documento substituído; c3) acompanhar o andamento do Processo nº 2005.011.020518-8, até o deslinde do litígio e o seu trânsito em julgado, adotando as providências cabíveis para o atendimento dos termos da determinação judicial; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.768/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal com a finalidade de examinar as despesas com qualificação de mão-de-obra, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4.145/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1180/1191; II - deferir a sustentação oral requerida pelo Senhor Jair Cândido da Silva, fixando, para tanto, o dia 5.8.2008, disso dando ciência ao interessado; III - autorizar, desde logo, o envio dos autos ao Gabinete do Relator original, Conselheiro RENATO RAINHA, em face da deliberação contida no item precedente.

PROCESSO Nº 11.858/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.840/02) - Aposentadoria de WALTERMIR MOACIR DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.189/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de concessão de fl. 27 do Processo nº 052.000840/2002 - GDF, no pertinente ao interessado, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, bem como para excluir a referência ao inciso III do § 1º do artigo 40 da CRFB (“inciso III, § 1º”); b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.127/06 - Editais de Concorrência nºs 05/2006-DER/DF e 06/2006-DER/DF, que têm por objeto, respectivamente, a contratação de empresas para executar o plantio de cem mil mudas de espécies arbóreas nativas do Cerrado e a execução da terceira etapa das obras de melhoria da DF-085 (EPTG) com a DF-079 (EPVP). - DECISÃO Nº 4.141/08. - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.746/06 - Auditoria operacional realizada na Fundação de Apoio à

Pesquisa do Distrito Federal - FAP, em conformidade com o Programa de Trabalho para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.190/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, decidiu: I) tomar conhecimento, excepcionalmente, dos esclarecimentos de fls. 114/115, e anexos de fls. 116/120, prestados pelo Titular da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em nome da FAP, considerando satisfatórios os esclarecimentos que não forem objeto de reiteração nos itens abaixo relacionados; II) reiterar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia o item IV da Decisão 5953/2007, uma vez que até o momento não houve manifestação sobre o ali contido; III) reiterar à FAP a parte final do item V, b, da Decisão 5953/2007 (remessa de comprovação da restituição de despesas efetuadas no Projeto “O Dado de Contos”), bem como os itens VI “a” e “b”; IV) determinar à FAP que, em face do tempo decorrido, informe o andamento do concurso para preenchimento do quadro de pessoal da Fundação, cuja autorização da Secretaria de Planejamento deveria ocorrer no início de 2008; V) comunicar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e à FAP que os valores despendidos com o Programa Inclusão Digital não devem ser computados para efeitos percentual mínimo de 2% a ser aplicado pela FAP, nos termos do art. 195 da LODF, por não ser o referido Programa voltado ao desenvolvimento científico ou tecnológico; VI) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação de fs. 137-143 e desta decisão à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e à FAP, alertando-as para o contido no § 27 da referida informação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.250/06 (apenso o Processo GDF nº 55.015.949/04) - Aposentadoria de AMILCIA PEREIRA DA CUNHA-DETRAN. - DECISÃO Nº 4.191/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.790/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para envio ao Tribunal da tomada de contas extraordinária da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. - DECISÃO Nº 4.192/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2834/2008-GAB/CGDF, de 26/06/08, e da documentação que o acompanha (fls. 48/53); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento do prazo anteriormente deferido pela Decisão nº 2560/2008, para a conclusão da tomada de contas extraordinária de que trata o Processo nº 040.002.104/2007; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de conferir efetivo cumprimento ao item precedente no prazo ora concedido, encaminhando-lhe cópia do voto para conhecimento.

PROCESSO Nº 26.110/07 - Autos constituídos para dar cumprimento à Decisão nº 2899/07 (Processo nº 27290/05), que deu provimento a recurso ministerial, requerendo, dentre outras coisas, a autuação de apartado para verificar a regularidade de possíveis repasses à Confederação Brasileira de Voleibol no exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.193/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Esporte do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Esporte que, na concessão de apoio financeiro a eventos/projetos esportivos, observe os ditames estabelecidos na Portaria nº 19/2003 - SEL, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 326/2000, em se tratando de repasse com base no Programa de Apoio ao Esporte, e do art. 116 da Lei nº 8.666/93, quando for utilizado o instituto do convênio; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27.320/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.164/07) - Tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 040.002.164/2007. - DECISÃO Nº 4.194/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, relevando o atraso apontado; II - considerar regular o procedimento adotado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Educação; III - determinar o arquivamento, sem julgamento das contas em apreço, em razão de não ter havido designação de gestor para o Fundo de Apoio ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - FUNALFA, nem a realização de receita e despesa no exercício de 2006; IV - autorizar a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.300/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.051/06) - Aposentadoria de EFIGÊNIA DE OLIVEIRA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 4.195/08. - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o feito até o desfecho do Processo nº 26.930/2006.

PROCESSO Nº 34.601/07 (apenso o Processo GDF nº 60.004.368/05) - Admissões, ocorridas por determinação judicial, decorrentes dos concursos públicos para o cargo de Médico, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulados pelos Editais Normativos nºs 63/01-SES (DODF de 23/10/01) e 27/02-SES (DODF de 05/04/02). - DECISÃO Nº 4.196/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.004.368/2005, bem como dos documentos juntados às fls. 1/10; b) determinar à Secretaria de Saúde do DF que informe: b1) quando houver o trânsito em julgado nas ações que permitiram as admissões dos servidores Calim Couri Junior (Cargo: Médico, Especialidade: Ortopedia e Traumatologia) e Roberto Wanderley Campos Ferreira (Cargo: Médico, Especialidade: Clínica Médica), aprovados, respectivamente, nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 63/01-SES (DODF de 23/10/01) e 27/02-SES (DODF de 05/04/02), indicando se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos impetrantes nos cargos; b2) no prazo de 30 (trinta) dias, o teor da decisão final proferida na ação judicial que permitiu a admissão de Ricardo André Viana Barros no cargo de Médico, Especialidade Clínica Médica, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 27/02-SES (DODF de 05/04/02), indicando se foi favorável ou não à permanência do impetrante no cargo, tendo em vista que já houve o trânsito em julgado na referida demanda; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41.390/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.012/99) - Reforma de EDSON DUTRA DA SILVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.197/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 35 do Processo nº 054.000.012/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.556/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.311/05) - Aposentadoria de GERALDO DE FIGUEIREDO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4.198/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.980/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.262/97) - Reforma de JOSÉ MODESTO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.199/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar à jurisdicionada que, caso ainda não tenha apurado, apure, para fins de ressarcimento ao erário, as importâncias percebidas indevidamente pelo inativo, relativas à parcela de Adicional de Certificação Profissional, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.970/08 - Edital de Concorrência nº 026/2008 -ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a construção das Unidades Acadêmicas (UAC), de Ensino e Docência (UED) e do Gradil da Faculdade UnB. - DECISÃO Nº 4.143/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 026/2008-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e da documentação acostada às fls. 4/192; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.814/08 - Representação ofertada pelo Parquet especial acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 17/2008 celebrado entre a Secretaria de Obras e o Consórcio Geológica Consultoria Ambiental Ltda. / Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda. - DECISÃO Nº 4.144/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 11/2008-DA; II - determinar o encaminhamento do feito à 3ª Inspeção de Controle Externo, para instrução, autorizando, desde logo, a realização de inspeção na Secretaria de Obras e no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, bem como em outros órgãos/entidades do DF, para que sejam examinados: a) a regularidade da partici-

pação dos servidores públicos no capital social da empresa ECOTECH, bem como eventuais atos praticados pelos servidores em defesa dos interesses da empresa no processo licitatório que deu origem ao Contrato nº 17/2008; b) o procedimento licitatório, especialmente os critérios de habilitação e classificação técnica, e a execução do Contrato nº 17/2008, a fim de verificar a legalidade e o atendimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6.003/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.543/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HAYDEE DE SOUZA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.202/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3.085/2004; II. considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 35.544/05 (apenso o Processo GDF nº 150.000.423/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal em decorrência da não-prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Sérgio Ismael Nunes Moriconi, para execução do Projeto "Grafismo Indígena". - DECISÃO Nº 4.203/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. julgar, com fulcro no inciso III, alínea "d", do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II. determinar a notificação do responsável para, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, efetuar e comprovar o recolhimento atualizado do valor do débito (R\$ 22.043,91); III. autorizar, desde logo, no caso de não comprovação do recolhimento do valor do débito no prazo registrado no inciso precedente, a cobrança judicial da dívida, com base no inciso II, do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, observando que a quantia deverá ser atualizada na data do efetivo recolhimento, na forma da ER nº 13/2003; IV. remeter ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios cópia do processo para a adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis, consoante Decisão nº 6/06; V. devolver os autos à 2ª ICE, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 28.160/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.653/01) - Documentação constante do processo apenso, concernente a admissões ocorridas para os cargos de Assistente Superior de Saúde (diversas especialidades) e de Assistente Intermediário de Saúde (várias especialidades), na extinta Fundação Hospitalar do DF, resultantes de concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 57/93-FHDF, 15/99-FHDF, 16/99-IDR, 17/99-IDR e 18/99-IDR. - DECISÃO Nº 4.204/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3.224/2007-GAB/SES e anexos (fls. 91/119), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde deu cumprimento a diligência fixada na Decisão nº 5.905/07; II. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão do servidor Aluizio Carlos Soares, no cargo de Assistente Superior de Saúde, especialidade: Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 16/99-IDR, publicado no DODF de 30.7.99; III. considerar ilegal, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Thaís Cristina Alves Porto, no cargo de Assistente Superior de Saúde, especialidade Enfermeira, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 16/99-IDR; IV. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 dias, indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela posse ilegal (falta de registro no conselho de classe competente) de Thaís Cristina Alves Porto, no cargo de Assistente Superior de Saúde, especialidade Enfermeira, para que, se desejar, apresente as razões de justificativa que entender pertinentes, tendo em vista a possível aplicação de multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39.972/07 (apenso o Processo GDF nº 40.003.123/06) - Tomada de contas anual do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública - FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.205/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do FUNDEF, relativas ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.708/08 - Tomada de contas especial instaurada pela CEB Lajeado para apurar responsabilidades pelo atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Fiscais, referente ao terceiro trimestre do exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.146/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Cartas nºs 51, 62 e 67/2008-PRESI; II. determinar à CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua a TCE objeto dos Proces-

sos nºs 117.000.001/07 e 117.000.003/07; III. alertar a CEB Lajeado de que o descumprimento injustificado de decisão do Tribunal pode ensejar ao responsável as penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 12.106/08 (apenso o Processo TCDF nº 856/90; apenso o Processo GDF nº 52.002.467/07) - Pensão civil instituída por FÉLIX CAVALCANTE DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.206/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 609/01, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h11, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4183

Sessão Ordinária de 15/07/2008

Processo nº 13973/07 D (Anexo I - Volumes I e II - Contrato nº 4/2007-SES/DF; Anexo II - Volume I - Contrato nº 41/2007-SES/DF; Apenso Processo nº 11410/2008 - Anexo I - Contrato nº 15/2008-SES/DF)

Origem: MPJTCDF

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Assunto: Representação

Ementa: Representação nº 10/07 - CF. Contratação Direta de empresa especializada em tecnologia da informação - TI, para operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Inspeção. Advento da Concorrência nº 6/07 (Processo nº 30924/07). Regularidade. Arquivamento.

Parecer do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Pauta de: 02.07.08

RELATÓRIO

Os autos tiveram início com a Representação nº 10/2007-CF (fls. 1 a 45), por meio da qual a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, ao noticiar a contratação emergencial, cujo processo segue em anexo, de mais de R\$ 5 milhões de reais, da empresa Trakehealth do Brasil Sistemas Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde SIS, de forma a manter em produção e operação os produtos e serviços essenciais referentes ao Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde do Distrito Federal - PMTUS, requer

1) seja a presente distribuída, por vinculação, se for o caso, à relatora dos autos 4748/06, posto que, ao analisar as sucessivas dispensas ocorridas, em 2006, deliberou por providências relevantíssimas, as quais deverão influir na análise do contrato emergencial ora representado;

2) seja, cautelarmente, ouvido em 05 (cinco) dias o senhor Ornel Costa de Azevedo, que assina o pacto, para que esclareça;

a) o cumprimento da Decisão 4537/06 (Processo 4748/06), em face do emergencial ora contratado;

b) bem assim quais as providências que foram adotadas pela SES/DF, em face da Decisão 6954/06, para licitar os serviços ora contratados emergencialmente, vez que já se passaram 04 meses da aludida decisão, a fim de se evitar que novo emergencial seja assinado, após esse;

c) a afirmação de que a Solução Informatizada de Gestão Hospitalar foi fabricada e implantada pela empresa Trakhealth, sob a coordenação da Codeplan no contrato 08-A, celebrado entre a SES/DF e a Codeplan, quando se sabe que esta o subcontratou integralmente à Prodata, demonstrando a compatibilidade dos preços praticados, isto é, quanto, pelos mesmos serviços o DF despendeu, quando era a Prodata a contratada, e quanto despenderá, agora, com a Trakhealth; e

3) após, sejam os autos distribuídos para a competente análise do Corpo Técnico desta Corte, de molde a aproveitar, ainda, as informações carreadas para a presente, em face da análise da execução dos contratos então celebrados, entre a Codeplan e a Prodata, com a execução a cargo da Trakhealth, a fim de serem apurados eventuais prejuízos aos cofres públicos, vez que o processo 4748/07 limitou-se a fazer a análise formal da dispensa ocorrida.

2. Às fls. 61 a 74, Informação nº 242/2007-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento examina a contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Saúde - SESDF em favor da Empresa Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda. (Processo nº 060.003.574/07 - Contrato nº 004/2007-SES/DF), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde (SIS), referente ao Programa de Modernização das Unidades de Saúde do Distrito Federal (PMTUAS), bem como garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Contratante no valor mensal de R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais), perfazendo um total de R\$ 5.934.000,00 (cinco milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais).

3. Nesse sentido, a ICE faz apresenta o histórico da contratação ora questionada:

- a CODEPLAN e a PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. assinaram o Contrato nº 15/2006 em 12/06/2006, que vigorou por 180 dias, com a finalidade de prestar serviços de informática para os órgãos do GDF, acompanhado por esta Casa, por meio dos Processo nº 21.221/06 (apenso ao 4748/06) - Exame de dispensas de licitações promovidas pela Codeplan e 2419/06 - Auditoria na execução dos contratos celebrados entre a Codeplan e empresas privadas;

- foi noticiada a implantação de módulos da Solução Automatizada de Gestão Corporativa para a Secretaria de Saúde que consumiram um total de 21.280 Pontos de Função - R\$ 13.306.384,00 (treze milhões, trezentos e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais);

- encontra-se em andamento a Concorrência nº 6/2007-CECOM/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa ou consórcio para a prestação de serviços em tecnologia da informação para o fornecimento e implantação de Solução Integrada em Saúde nas Unidades Assistenciais da SES/DF. O exame do Edital foi apreciado por esta Casa que, dentre outras deliberações, autorizou o prosseguimento do certame (item II da Decisão nº 5913/07, fl. 51);

- a SES/DF autuou o Processo nº 060.013.819/07 em 06/09/2007, referente ao Contrato nº 041/2007-SES/DF, celebrado entre a SES/DF e a Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda. para a prestação de serviços e manutenção do sistema Integrado de Saúde/PMTUAS, considerando a não conclusão da aludida concorrência (fls. 1/426 do Anexo II do presente feito);

- às fls. 8/13-Anexo I/Vol.1 do projeto básico, encontram-se os argumentos apresentados pela SES/DF com vistas à contratação emergencial dos serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde do PMTUAS, de modo a atender ao disposto no inciso IV do art. 24 e nos incisos I a III e § único do art. 26 da Lei 8.666/93, disciplinados por esta Corte por meio da Decisão nº 3500/99 (fl. 52);

- a SES justificou como emergencial a aludida contratação tendo em vista o término do Contrato nº 15/2006 (008-A) e a impossibilidade de contratação dos serviços de informática, anteriormente prestados pela CODEPLAN;

- foi verificado que os serviços que eram prestados pela CODEPLAN foram suspensos em razão do processo de dissolução daquela empresa, objeto do Decreto nº 27.596/2007.

- a contratação foi justificada devido à necessidade de não interrupção dos serviços já implantados e em produção, vez que a paralisação traria transtornos graves e descontinuidades nos serviços críticos de atenção à saúde de população atendida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF;

- a Agência de Tecnologia da Informação do GDF - AGEMTI/DF ratificou os argumentos trazidos pela SES/DF, recomendando a aprovação do projeto básico na forma proposta (fls. 33/37 do Anexo I/vol.1);

- a PRG/DF manifestou-se pela possibilidade da contratação direta para viabilizar a continuidade dos serviços no limite da emergência, devendo, porém, a Unidade adequar o projeto básico apresentado às exigências relacionadas na Decisão nº 4.537/2006-TCDF, além dos requisitos formais previstos no art. 26, parágrafo único, inciso II e III e no art. 7º, §2º, incisos II e III, e §9º, todos da Lei 8.666/93 (fls. 87/99 do Anexo I/Vol.1);

- a Assessoria Jurídico-Legislativa da Unidade (fls. 350/356 do Anexo I/Vol.2), por sua vez, e considerando que não houve óbice pela PRG/DF quanto ao aspecto legal da contratação, noticiou que as recomendações da Douta Procuradoria foram atendidas, concluindo, assim, pela continuação do processo de contratação na forma apresentada, visto que ficou caracterizada a situação emergencial em razão da necessidade de manter os serviços já implementados da Solução Integrada de Saúde - SIS;

- para a realização da contratação sob exame, a Unidade contactou quatro empresas da

área de informática, sendo que uma das empresas noticiou que não reunia condições técnicas nesse momento para o atendimento da solução a ser contratada (fls. 366/404 do Anexo I/Vol.2);

- os serviços foram divididos/cotados da forma que se segue: subitem 1.1 - Operacionalização da Solução de Saúde em Datacenter; subitem 1.2 - Serviços de Suporte e Operação Remota; subitem 1.3 - Serviços de Suporte, Transferência de Tecnologia e Operação Assistida em campo; subitem 1.4 - Serviços de Manutenção Adaptativa e Corretiva da Solução de Saúde; subitem 2.1 - Serviços de Atendimento da Central de Regulação de Leitos de UTIs;

- a empresa Trakhealth do Brasil Sistemas LTDA ofertou a melhor proposta, considerando o preço de todos os itens acima cotados (fl. 405 do Anexo I/Vol.2);

- a Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde da SES/DF informou que a empresa Trakhealth apresentou preço justo e compatível com o mercado, considerando os serviços que serão realizados (fl. 407-Anexo I/vol.2);

- a empresa Trakhealth é proprietária do software TrakCare, o que possibilitará maior agilidade no suporte e manutenção a esse produto, tendo inclusive participado do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde da SES/DF, onde adquiriu experiências dos processos da SES/DF;

- Ornel Costa de Azevedo, Subsecretário de Administração Geral/SES, autorizou a dispensa de licitação sob exame em favor da empresa TrakHealth do Brasil Sistemas Ltda. no valor total de R\$ 5.934.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais), para até 180 (cento e oitenta) dias de contrato emergencial, ratificada pela Secretário Adjunto de Saúde/SES às fls. 417/418 do Anexo I/Vol.2. (destaquei)

4. No entender do Corpo Técnico, as justificativas apresentadas foram suficientes para caracterizar a contratação, objeto deste estudo, na forma dos incisos IV do art. 24 e I do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, visto que ficaram evidenciados nos autos os riscos que a paralisação dos serviços que antes eram providos pela Codeplan poderia causar ao funcionamento da Unidade.

5. A ICE considera aceitáveis, também, as justificativas apresentadas quanto à razão da escolha do fornecedor.

6. A fim de atestar a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados pelo mercado, a Inspeção realizou pesquisa de determinados serviços cotados e/ou recursos contratados, a qual apresentou os seguintes resultados:

- item 1.1 - Serviços de Manutenção e Locação do Software Caché - banco de dados - aquisição pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF do Banco de Dados "Saché" - custo de R\$ 1.814.750,00, em 29/12/2004, por licenças instaladas nos seus servidores de aplicações (fl. 53);

- os produtos "Caché" e "Ensemble" são utilizados como suporte operacional para a execução das aplicações que encontram-se em produção, razão pela qual não se vislumbra a necessidade de se vincular tais produtos a solução adquirida;

- consulta ao sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br) indicou que a SES/DF adquiriu, por meio do Pregão Presencial nº 094/2007 realizado em 12/11/2007 (fl. 59), a licença de uso do banco de dados Caché por número de processos/máquinas e a licença de uso do software Ensemble para suporte as atividades do Sistema Integrado de Saúde ao custo de R\$ 1.898.000,00 (fl. 60), razão pela qual verifica-se a compatibilidade do preço do produto adquirido com o preço de mercado;

- no presente caso, os softwares supramencionados foram locados, incluindo os serviços de manutenção das licenças, entendendo a ICE que, a partir da instalação dos softwares em questão, a SES/DF deverá cessar os pagamentos das licenças que estão sendo locadas para não caracterizar a duplicidade de pagamento por serviços já adquiridos;

- ademais, não há o que se falar em serviço de manutenção dos softwares Caché e Ensemble até o vencimento da garantia prevista contratualmente;

- consulta ao sítio da Associação dos Profissionais de Informática - tabela de referência salarial de acordo com a função exercida (fls. 54/55) -, em que pese a negociação salarial depender de vários fatores, revelou que os parâmetros estabelecidos pela Unidade à fl. 49 do Anexo I/Vol.1 encontram-se referenciados na referida tabela;

- itens 1.2 a 1.4 do projeto básico (fls. 19/27 do Anexo I/Vol.1) - definição de atividades de Consulta Técnica, Análise de Negócio, Análise de O&M e Análise de Sistemas (novos aspectos funcionais) que não encontram amparo legal na situação emergencial alegada, uma vez que não podem ser consideradas essenciais para a continuidade dos serviços já implantados na SES/DF, e não encontram amparo no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e no disposto no item II, alínea "e", da Decisão nº 3500/99. (destaquei)

7. Com referência ao Contrato nº 41/2007-SES/DF, celebrado entre a SES/DF e a Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda., em 02.10.2007, justificado pela SES em face da não conclusão da Concorrência nº 6/2007 (fls. 383 a 386 e 418 a 424 do Anexo II), citado ajuste constitui prorrogação do Contrato Emergencial nº 4/2007-SES/DF, e, não obstante ter

este Tribunal admitido, excepcionalmente, o enquadramento legal da situação no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (item IV da Decisão nº 4537/2006; Processo nº 4748/2006), considera a ICE que esse segundo contrato emergencial também não se limitou a reduzir os serviços ao somente indispensável para o afastamento do risco alegado.

8. Por tudo isso, a Inspeção entende que se fazem necessários os esclarecimentos requeridos pelo Parquet, na exordial, em face do não cumprimento da Decisão nº 4537/06 pela Unidade e da não fundamentação dos motivos que postergaram os procedimentos licitatórios devidos.

9. Daí a necessidade de ser chamado em audiência o Sr. Ornel Costa de Azevedo, Subsecretário de Administração Geral/SES, e o Sr. José Rubens Iglesias, Secretário Adjunto de Saúde/SES, responsáveis pela contratação emergencial em comento, para que apresentem suas razões de justificativas pelo fato do objeto da contratação ter extrapolado os limites estabelecidos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, requisito disposto no item II, alínea "e", da Decisão nº 3500/99, do não cumprimento das medidas elencadas no item IV da Decisão nº 4537/06 e da não fundamentação dos motivos que postergaram os procedimentos licitatórios devidos, alertando-os da necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94-TCDF.

10. Demais, sugere a 2ª ICE que seja determinado à SES a cessação dos pagamentos da locação das licenças de uso dos softwares Caché e Ensemble previstas na contratação em análise, a partir da instalação dos referidos softwares na SES/DF (Pregão Presencial nº 094/2007), para não caracterizar a duplicidade de pagamento por serviços já adquiridos.

11. Nesse sentido, as sugestões de fls. 72 a 741.

12. Às fls. 77 a 79, Parecer nº 221/2008-CF manifesta concordância com o sugerido pelo Corpo Técnico, ao tempo em que lamenta a morosidade na tramitação destes autos, acrescentando a necessidade de ser esclarecido o deslinde da Concorrência nº 6/07, bem assim de penalização dos responsáveis pelas sucessivas contratações com a Trakhealth, com ressarcimento dos prejuízos eventualmente apurados.

13. Mediante Despacho Singular de fls. 80 a 83, recordei que, no Processo nº 30924/2007, que trata da Concorrência Pública nº 6/2007-CECOM/SEPLAG objetivando a contratação de empresa ou consórcio para a prestação de serviços em tecnologia da informação, para fornecimento e implantação de Solução Integrada em Saúde nas Unidades Assistenciais de Saúde da SES-DF, a análise das justificativas apresentadas, em atendimento à Decisão nº 5405/20072, resultou na Decisão nº 5913/20073, cujo item IV autorizou a juntada de cópia da Informação nº 176/2007 e do Relatório/Voto da Relatora aos Processos nºs 21.221/06 (Apenso ao de nº 4748/06), 2419/06 e 13973/07, a título de subsídio.

14. Daí ter determinado que, preliminarmente ao acolhimento da sugestão de audiência dos responsáveis, estes autos retornassem à 2ª Inspeção para fins de cumprimento da referida deliberação plenária.

15. Às fls. 139 a 147, Informação nº 70/08-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento procede à reinstrução do feito, nestes termos:

- conforme noticiado no Processo nº 30924/07, atualmente, a contratação de serviços de informática se deslocou da simples alocação de mão-de-obra com pagamento por horas-trabalhadas, para a mensuração dos serviços prestados e/ou produtos;

- naqueles autos, a SES/DF estabeleceu a unidade de medida "Pontos de Função" como critério de mensuração para a remuneração das atividades de desenvolvimento e de manutenção de sistemas no projeto básico do procedimento licitatório retromencionado, consoante prática estabelecida pelo mercado e recomendações emanadas pelos órgãos de controle;

- por meio da Decisão nº 615/20084 (Processo nº 3033/20085), este Tribunal alertou a jurisdicionada da necessidade de estabelecimento de critérios mensuráveis para as atividades de desenvolvimento de sistemas e as relacionadas aos serviços de infra-estrutura do ambiente produtivo, de modo a assegurar a redução dos custos, a garantia do serviço prestado e a remuneração do serviço vinculado ao resultado obtido;

- a despeito de na presente contratação emergencial a remuneração dos serviços contratados ter-se baseado no valor da hora por recurso alocado no projeto, a ICE não recomendou a adoção pela SES/DF desse novo modelo de contratação de serviços de informática, à época da análise realizada no presente feito, devido ao período de tempo já decorrido do contrato e ao caráter emergencial da contratação. Assim, sopesando tão-somente os elementos presentes no Processo nº 30924/07, juntados a estes autos por meio de determinação plenária (item IV da Decisão 5913/07), não haveria necessidade de novas orientações nesse trabalho;

- a Concorrência nº 6/2007-CECOM/SEPLAG encontra-se em fase recursal, vez que determinadas empresas participantes do procedimento licitatório interpuseram recurso contra o resultado de habilitação;

- a SES/DF e a Trakhealth firmaram o terceiro contrato emergencial para a prestação de serviços e manutenção do Sistema Integrado de Saúde/PMTUAS, em 31/03/2008, por meio do Contrato nº 15/2008-SES/DF, apenso a estes autos (Processo nº 11410/2008 e Anexo I);

- a SES justificou a nova contratação, de forma a garantir solução de continuidade nos serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde, vez que a Concorrência nº 6/2007-CECOM/SEPLAG não foi concluída até o momento;

- a situação configura nova prorrogação do contrato nº 41/2007-SES/DF, vedado pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, considerando que não houve alteração no objeto contratado;

- tal situação foi excepcionalmente admitida por esta Corte nos autos de nº 4748/06, referente aos contratos firmados pela Codeplan, tendo em vista a essencialidade/continuidade dos serviços de informática prestados as Unidades do GDF, além dos novos contratos emergenciais que porventura os tenham substituído, desde que atendidos os requisitos dispostos no item IV da Decisão nº 4537/06 (fls. 57/58);

- a exemplo dos contratos anteriores, permaneceram sem atendimento os requisitos dispostos no item IV da Decisão nº 4537/06 e o fato do objeto não ter se limitado a reduzir os serviços ao somente indispensável para afastamento do risco alegado, no terceiro contrato emergencial firmado pela SES/DF com a Trakhealth;

- a SES/DF deveria ter observado os requisitos estipulados na Decisão nº 615/2008, de 06/03/2008, nessa nova contratação, vez que houve tempo suficiente para a realização das adequações que se faziam necessárias no projeto básico;

- a SES/DF tinha conhecimento de critérios mensuráveis para a aferição dos serviços que estão sendo contratados, tendo em vista que especificou a unidade de medida “Pontos de Função” para a mensuração das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas na Concorrência Pública nº 6/2007-CECOM/SEPLAG - Processo TCDF nº 30924/07;

- o Decreto Federal nº 2271/1997, como norma orientadora da contratação de serviços pela Administração Pública Federal, no art. 2º, inciso III e no art. 3º, § 1º, indica a obrigatoriedade da mensuração da prestação de serviços por “unidade quantitativa de serviços prestados” sempre que possível (fls. 135/136). Além disso, o referido normativo veda a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra.

16. Em face disso, a ICE questiona o modelo de contratação adotado pela SES/DF no novo [ajuste] emergencial firmado com a Trakhealth para a prestação de serviços de informática, em 31/03/2008, objeto do Contrato nº 015/2008-SES/DF, haja vista o não atendimento das diretrizes indicadas na Decisão nº 615/2008 desta Corte, consoante os Princípios da Economicidade e Eficácia que regem a Administração Pública, cabendo ao Tribunal determinar à SES/DF, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, que promova os ajustes necessários no Contrato nº 015/2008-SES/DF, com a finalidade de se estabelecer critérios de mensuração por resultados nas contratações de serviços de informática, uma vez que se assegura a redução dos custos, a garantia do serviço prestado e a remuneração do serviço vinculado ao resultado obtido em contraposição à simples alocação de mão-de-obra, requisitos dispostos na Decisão nº 615/2008.

17. Por conseguinte, sugere a Inspeção a exclusão do item III.b de fl. 73, por entender que as irregularidades apontadas nos itens III.a e III.c (fls. 73/74) já contemplam a situação retratada no item IV da Decisão 4.537/06 (fls. 57/58).

18. Sugestões relacionadas às fls. 146/1477.

19. Por intermédio do Parecer nº 797/2008-CF (fls. 81 a 83), o Ministério Público concorda com o encaminhamento sugerido pela ICE, lembrando a necessidade de ser feito um estudo sobre o preço contratado, situação que o MPC/DF já alertou desde a primeira vez que falou nos autos.

20. É o relatório.

VOTO

21. A Representação nº 10/07-CF tencionava, de início, o exame do Contrato emergencial nº 4/2007-SES/DF x Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda., celebrado com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em 02.04.2007, para prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde, referente ao Programa de Modernização das Unidades de Saúde do Distrito Federal, e a fim de garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela jurisdicionada.

22. À época, o valor mensal da contratação era de R\$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais), totalizando R\$ 5.934.000,00 (cinco milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais).

23. O Contrato nº 4/07 sucede o de nº 15/06 (Processo nº 21221/06, em apenso aos de nº 20991/068 e 4748/069), firmado entre a CODEPLAN e a PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., em 12.06.2006, que vigorou por 180 (cento e oitenta) dias, tendo por objetivo a prestação de serviços de informática para os órgãos distritais.

24. O Contrato nº 15/06, por seu turno, sucede o de nº 48/05 - CODEPLAN x Sapiens

Tecnologia da Informação Ltda., firmado em 21.12.05, e rescindido em 12.06.06, objetivando a prestação de serviços relacionados ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRHWEB.

25. O Contrato nº 48/05, sucessor do de nº 17/05 - Codeplan X Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. (Processo nº 19948/05, apenso aos de nº 19930/05 e 4748/06), constituiu objeto do item IV da Decisão nº 4537/06 (Processo nº 4748/06), por meio do qual esta Corte de Contas assim decidiu:

IV - tendo em conta os termos do Decreto nº 25.937/2005, a necessidade de estancamento da situação ilegal e antieconômica dos “contratos de gestão”, conforme decisões desta Corte de Contas lavradas no Processo nº 3185/99, bem assim de se evitar a paralisação de serviços essenciais prestados à população, informar à CODEPLAN que o Tribunal poderá considerar, em caráter excepcional, razoavelmente atendidos os requisitos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Decisão nº 3500/99 e, por consequência, admissível o enquadramento legal utilizado (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), apenas no que se refere aos serviços objeto dos Contratos nºs 48/05, 50/05, 51/05, 52/05, 53/05, 54/05, 55/05, 59/05, 60/05, 62/05, 63/05, 65/05, 66/05, 67/05 e 06/06, ou de quaisquer novos contratos emergenciais que porventura os tenham substituído, tolerando, portanto, a continuidade desses serviços desde que sejam imediatamente adotadas as seguintes medidas saneadoras das irregularidades verificadas, em face do disposto nos artigos 24, inciso IV, 26, parágrafo único, incisos II e III, e 7º, § 2º, incisos II e III, e 9º, todos da Lei nº 8.666/93, no art. 16 da LRF e na Decisão TCDF nº 3500/99, com comprovação perante este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias: a) reduzir os serviços contratados ao estritamente indispensável ao equacionamento da situação aqui excepcionalmente considerada emergencial, com indicação detalhada de cada um dos serviços remanescentes e exposição dos motivos que justifiquem a essencialidade desses serviços; b) dar seguimento, em caráter de urgência, aos procedimentos licitatórios, que, em face do tempo transcorrido, já deveriam ter sido concluídos ou, pelo menos, iniciadas as fases externas, com a publicação dos extratos dos editais, devendo ser apresentadas, portanto, circunstanciadas justificativas a respeito da demora no deslinde desses certames, incluindo informação sobre o andamento de cada um e a fase em que se encontram; c) justificar a razoabilidade dos preços ajustados, mediante apresentação de planilha detalhada de quantidades e custos unitários, comparando o preço de cada item específico dessa planilha com os praticados no mercado; d) demonstrar a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer face às obrigações assumidas;

26. Conforme constatado Processo nº 4748/06 (Decisão nº 6249/07, item II), a CODEPLAN descumpriu o disposto nos itens IV, alíneas “a”, “c” e “d”, e VII da Decisão nº 4537/2006, uma vez que foi ignorada, também, a determinação de suspensão cautelar da execução dos serviços, no aguardo da manifestação deste Tribunal, em definitivo, a respeito da legalidade e economicidade dos atos de dispensa de licitação.

27. De todo o modo, os ajustes nº 17/05, 48/05 e 15/06, que antecederam os Contratos emergenciais sob exame, são objeto do Processo nº 4748/06, afeto à CODEPLAN.

28. Nestes autos, examinam-se os ajustes emergenciais (nº 4/07, 41/0710 e 15/0811) celebrados entre a Secretaria de Saúde do DF e a empresa Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda., que, segundo a ICE, padecem de vício de origem, tendo em conta que os respectivos objetos contratuais extrapolaram os limites estabelecidos pelo inciso IV12 do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e o requisito disposto no item II.e da Decisão nº 3500/9913 (Processo nº 1805/9914), em virtude da inclusão nos objetos contratuais (projeto básico, fls. 19 a 27 - Anexo I) de atividades de consultoria técnica, análise de negócio, de O&M e de sistemas (novos aspectos funcionais), consultoria no desenvolvimento de projetos, nas áreas de planejamento/desenvolvimento, análise de risco de projetos, identificação das necessidades dos clientes, prospecção, realização de levantamentos, entre outras.

29. Para o corpo técnico, tais fatos constituem o motivo de audiência dos responsáveis, em face da prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário (art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/94).

30. Ao meu ver, essa sugestão se contrapõe ao que foi apurado nos autos.

31. A própria 2ª ICE afirma que, às fls. 8/13-Anexo I/Vol.1 do projeto básico, encontram-se os argumentos apresentados pela SES/DF com vistas à contratação emergencial dos serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde do PMTUAS, de modo a atender ao disposto no inciso IV do art. 24 e nos incisos I a III e § único do art. 26 da Lei 8.666/93, disciplinados por esta Corte por meio da Decisão nº 3500/99 (fl. 52), [...] tendo em vista o término do Contrato nº 15/2006 (008-A) e a impossibilidade de contratação dos serviços de informática, anteriormente prestados pela CODEPLAN, [...] devido à necessidade de não interrupção dos serviços já implantados e em produção, vez que a paralisação traria transtornos graves e descontinuidades nos serviços críticos de atenção à saúde de população atendida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF.

32. Nas palavras da Inspeção, quanto à situação emergencial, [...] as justificativas

apresentadas foram suficientes para caracterizar a contratação, objeto deste estudo, na forma dos incisos IV do art. 24 e I do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, visto que ficaram evidenciados nos autos os riscos que a paralisação dos serviços que antes eram providos pela Codeplan poderia causar ao funcionamento da Unidade (Informação nº 242/2007, §§ 3.1.1 a 3.1.4 e 4.1, fls. 64/65 e 67).

33. A unidade técnica noticia, também, que a SES/DF autuou o Processo nº 060.013.819/07 em 06/09/2007, referente ao Contrato nº 041/2007-SES/DF, celebrado entre a SES/DF e a Trakhealth do Brasil Sistemas Ltda. para a prestação de serviços e manutenção do sistema Integrado de Saúde/PMTUAS, considerando a não conclusão da aludida [Concorrência nº 6/2007-CECOM/SEPLAG] (fls. 1/426 do Anexo II do presente feito) - (Informação nº 242/2007, § 2.8, fl. 64).

34. No mesmo sentido, a ICE destaca que a SES/DF e a Trakhealth firmaram o terceiro contrato emergencial para a prestação de serviços e manutenção do Sistema Integrado de Saúde/PMTUAS, em 31/03/2008, por meio do Contrato nº 015/2008-SES/DF, apenso a estes autos (Processo nº 11410/2008 e Anexo I), considerando que este último ajuste deveria ter observado os requisitos estipulados na Decisão nº 615/2008, de 06/03/2008, nessa nova contratação, vez que houve tempo suficiente para a realização das adequações que se faziam necessárias no projeto básico (Informação nº 70/08, §§ 6.2 e 6.7, fls. 142/143).

35. As justificativas demandadas por meio da Decisão nº 615/0815 (Processo nº 3033/0816) foram determinadas no sentido da suspensão cautelar da Concorrência nº 3/08, até ulterior pronunciamento desta Corte, a fim de que a Secretaria de Estado de Saúde manifeste-se a respeito dos questionamentos afetos ao instrumento convocatório ou, desde logo, promova as correções pertinentes, encaminhando a nova versão a esta Corte de Contas.

36. Referido decisum pende de cumprimento, não podendo, por esse motivo, e em razão do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, ser tomado como deliberação peremptória, a ser exigida, no atual estágio, da jurisdicionada.

37. Pelo que consta dos autos, o Contrato emergencial nº 15/08 foi firmado em decorrência de percalços administrativos havidos no trâmite da Concorrência nº 6/2007-CECOM/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa ou consórcio para a prestação de serviços em tecnologia da informação para fornecimento e implantação de Solução Integrada em Saúde nas Unidades Assistenciais de Saúde da SES/DF, nos valores anuais e globais estimados da ordem de R\$ 20.232.576,00 e R\$ 60.697.728,00, respectivamente, considerada regular por esta Corte de Contas.

38. Demais, se é o mesmo objeto que permeia os ajustes emergenciais nº 4/07, 41/07 e 15/08, desde o de nº 15/06 - CODEPLAN x PRODATA, não há que se falar em elastecimento da matéria contratual.

39. Lembro que foram consideradas satisfatórias as justificativas prestadas pela SES17, no bojo do Processo nº 30924/0718 (Decisões nº 5405/0719 e 5913/0720), que trata da referida Concorrência nº 6/07-CECOM/SEPLAG.

40. Na ocasião, foi esclarecida, inclusive, a inclusão de serviços de consultoria no objeto do contrato a ser firmado, e, portanto, não há razoabilidade na determinação de nova oitiva, sobre os mesmos fundamentos.

41. Recordo os fundamentos de meu Voto proferido na Sessão Ordinária nº 4133, de 08.11.07:

53. Consoante anteriormente acentuei, as inconsistências detectadas no instrumento convocatório demandavam esclarecimento, haja vista, especialmente, a similitude com o objeto dos Contratos emergenciais nº 15/2006, firmado pela CODEPLAN com a empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., no valor de R\$ 38.827.378,20 (trinta e oito milhões oitocentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos), e 4/2007, celebrado entre a referida Secretaria e a empresa Trakhealth, totalizando o montante de R\$ 6.894.364,80 (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitenta centavos), já empenhados neste exercício.

54. Esses Contratos constituem objeto, respectivamente, dos Processos nº 21.211/06 (em apenso aos de nº 20.991/06 e 4748/06), de minha relatoria, e 13.973/2007, resultante da Representação nº 10/2007 - CF, em que a nobre Procuradora-Geral do MpjTCDF questiona as providências adotadas pela SES para licitar os serviços contratados emergencialmente.

55. Daí a necessidade da suspensão cautelar do certame, para que, além do aspecto acima destacado, fosse promovida a retificação do Edital, no intuito de adequar o Projeto Básico às necessidades da Secretaria, além de otimizar os custos totais da empreitada.

56. As informações e os esclarecimentos trazidos pela Secretaria de Saúde, devidamente cotejados pela 2ª Inspeção de Controle Externo, demonstram o pleno atendimento da Decisão nº 5405/07, uma vez que, na quase totalidade, as determinações de retificação do Edital em tela e da respectiva planilha de custos foram prontamente acatadas, e, diante

de eventual impossibilidade, razoavelmente justificadas.

57. De notar que, a despeito do desconhecimento manifestado pela SES, quanto ao Contrato nº 15/2006, a Inspeção pondera pela consideração das informações prestadas pela jurisdicionada no bojo dos Processos nº 21.221/06 (apenso ao de nº 4748/06) e 2419/06, aos quais acresço o de nº 13.973/2007, visando dar uniformidade nas decisões desta Corte, além de subsidiar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos.

58. Quanto ao Contrato nº 4/2007-SES/DF, sustenta a ICE que as funcionalidades implementadas atenderam parcialmente a solução integrada de saúde, providências essas consideradas suficientes ao atendimento da deliberação plenária.

59. Razoáveis, também, as ponderações a respeito da cessão à SES dos direitos do sistema de informática a ser contratado.

60. Ao meu sentir, guarda conformidade com a lei a previsão de que todos os códigos fontes do Software licenciado para a SES-DF são de propriedade da Licitante. Caso durante a implantação da Solução Integrada da Saúde seja gerado um novo código fonte, que venha a ser desenvolvido de maneira específica para a SES - DF e que não seja parte do Software inicialmente licenciado para a SES - DF, referido código fonte será de titularidade exclusiva da SES - DF, o qual será parte do acervo patrimonial da Secretaria de Saúde, conforme a legislação brasileira pertinente.

61. Excetuados os sistemas de código fonte aberto<sup>21</sup>, é fácil compreender que, num ambiente altamente especializado e competitivo, como o da tecnologia da informação<sup>22</sup>, no qual o valor agregado da idéia criadora supera, em larga escala, o do software (programa) individualmente considerado, pretenda o licitante conservar os respectivos direitos de propriedade.

62. Nesse sentido, destaco as disposições da Lei nº 9.609/9823:

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

## CAPÍTULO II

### DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE AUTOR E DO REGISTRO

Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Não se aplicam ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.

§ 2º Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

§ 3º A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

§ 4º Os direitos atribuídos por esta Lei ficam assegurados aos estrangeiros domiciliados no exterior, desde que o país de origem do programa conceda, aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, direitos equivalentes.

§ 5º Inclui-se dentre os direitos assegurados por esta Lei e pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País aquele direito exclusivo de autorizar ou proibir o aluguel comercial, não sendo esse direito exaurível pela venda, licença ou outra forma de transferência da cópia do programa.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o programa em si não seja objeto essencial do aluguel.

63. Em reforço, dispõe a Lei nº 9.610/9824:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

[...]

XII - os programas de computador;

[...]

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

64. Demais, com referência às licenças de uso da solução a ser contratada, a ICE aponta ter a SES excluído qualquer possibilidade de pagamentos por licenças adicionais.

65. Por conseguinte, ante o cumprimento da Decisão nº 5405/07, não subsistem mais os motivos que ensejaram a suspensão cautelar do certame, o qual pode retomar sua continuidade.

66. Quanto ao mais, acolho a recomendação no sentido de a Secretaria de Saúde do Distrito Federal elaborar base histórica dos serviços de Help-Desk e Manutenção, Operação Assistida e Suporte, para possibilitar a alocação dos recursos com base na demanda dos serviços contratados.

67. Do mesmo modo, mostra-se pertinente a sugestão de juntada de cópia da Informação nº 176/2007 e deste Relatório/Voto aos Processos nº 21.221/06 (apenso ao de nº 4748/06), 2419/06 e 13.973/07, a título de subsídio. (destaquei)

42. Por conseguinte, considero que as justificativas ora requeridas pela ICE e pelo Parquet, acerca do objeto dos Contratos emergenciais nº 4/07, 41/07 e 15/08, já foram prestadas por oportunidade dos esclarecimentos afetos à Concorrência nº 6/2007, de mesmo objeto dos citados ajustes, e em virtude deles iniciada.

43. Observo, ainda, ter a ICE considerado suficientes as justificativas apresentadas quanto à razão da escolha do fornecedor (Informação nº 242/2007, §§ 4.2 e 4.3, fls. 67/68).

44. Verifico, também, a manifestação da Inspeção, no atinente à justificativa de preço, quando, após pesquisa realizada, concluiu pela compatibilidade do preço do produto adquirido com o preço de mercado, sugerindo determinação no sentido de que, a partir da instalação dos softwares em questão, a SES/DF deverá cessar os pagamentos das licenças que estão sendo locadas para não caracterizar a duplicidade de pagamento por serviços já adquiridos (Informação nº 242/2007, §§ 4.7 e 4.9, fls. 68/69).

45. A sugestão se coaduna com a disposição manifestada pela própria SES, conforme acentuado no Voto acima transcrito.

46. Nesse sentido, a respeito do estudo sobre o preço contratado, requerido pelo Ministério Público, penso que as apurações efetuadas pela Inspeção, nestes autos e no de nº 30924/07, tenham resolvido a questão.

47. Quanto ao mais, deve a jurisdicionada ser alertada para que promova a adequação do objeto, em futuras contratações, de modo a atender os ditames da Lei nº 8.666/93 e das Decisões TCDF nº 3500/99 e 4537/06, após o que este feito pode ser arquivado.

48. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I - tome conhecimento dos Contratos Emergenciais nº 4/2007-SES/DF, 41/2007-SES/DF e 15/2008-SES/DF - para a prestação de serviços de operação e manutenção do Sistema Integrado de Saúde (SIS), referente ao Programa de Modernização das Unidades de Saúde do Distrito Federal (PMTUAS), firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF com a empresa TrakHealth do Brasil Sistemas Ltda.;

II - determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cesse os pagamentos da locação das licenças de uso dos softwares Caché e Ensemble previstas na contratação em análise, a partir da instalação dos referidos software na SES/DF (Pregão Presencial nº 94/2007), para não caracterizar a duplicidade de pagamento por serviços já adquiridos;

III - alerte a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, em futuras contratações, promova a adequação do objeto licitado, de modo a que se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial, com indicação detalhada de cada um dos serviços remanescentes e exposição dos motivos que justifiquem a essencialidade desses serviços, atendendo os ditames da Lei nº 8.666/93 e das Decisões TCDF nº 3500/99 e 4537/06;

IV - autorize o encaminhamento de cópia deste Relatório/Voto à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento da decisão que vier a ser prolatada;

V - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para arquivamento.

Sala das Sessões, em 15 de julho 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

#### ACÓRDÃO Nº 182/2008

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo nº 35.544/2005 (Apenso nº 150.000.423/2001).

Nome/Função: Sérgio Ismael Nunes Moriconi, Subscritor do Contrato de Concurso nº 001/2001, firmado em 13.06.01, para a execução do Projeto “Grafismo Indígena”.

Órgão: Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Tomada de Contas Especial instaurada por não terem sido prestadas as contas dos recursos repassados ao Sr. Sérgio Ismael Nunes Moriconi, para execução do Projeto “Grafismo Indígena”. Descumprimento do projeto aprovado pela Secretaria de Cultura. Fraude na execução da avença,

com apropriação indevida de recursos públicos. O CONTROLE INTERNO atestou a regularidade das contas. Citação dos responsáveis. Apresentação de defesa. Improcedência da resposta oferecida. Cientificação. Não recolhimento do débito. Irregularidade das contas. Notificação do responsável.

Débito imputado ao responsável: R\$ 22.043,91 (vinte dois mil, quarenta e três reais e noventa e um centavos). Valor corrigido até 18.4.2008, sobre o qual deverá incidir a correção devida até a data do efetivo ressarcimento, na forma da ER nº 13/03.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4183, de 15 de julho de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 183/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 39.972/2007 (Apenso nº 040.003.123/2006).

Nome/Função/Período: Pedro Henrique de Oliveira, Gestor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, de 01 a 02.01.05, em 23.01.05 e de 03 a 09.02.05; Amílcar Ubiratan Urach Vieira, Gestor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal – Substituto, de 03 a 22.01.05, de 10 a 22.02.05, de 04 a 23.07.05, de 25 a 29.07.05, de 22 a 30.09.05 e de 12 a 31.12.05, e Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Gestor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal – Substituto, de 24.01 a 02.02.05, e Gestor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, de 23.02 a 03.07.05, em 24.07.05, de 30.07 a 21.09.05 e de 01.10 a 11.12.05.

Órgão: Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal - FUNDEF .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4183, de 15 de julho de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF